

O ALFERES

Revista quadrimestral de
informação e doutrina da Polícia Militar
do Estado de Minas Gerais.

Comandante da APM

Cel PM José Braga Júnior

Membros do Conselho Editorial

Cel PM Klinger Sobreira de Almeida

Cel PM José Braga Júnior

Ten Cel PM José Alaim Lopes

Maj PM Euro Magalhães

Prof. Vital José Soriano de Souza

Revisão

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação

Rua Diabase 320 Bairro Prado

Belo Horizonte/MG

CEP 30.410-440

Tel.: (0xx31) 3330-4084

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 1 - NÚMERO 02 - JULHO/SETEMBRO 1986

O ALFERES

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 2

Número 02

Janeiro/Abril 1984

Periodicidade: quadrimestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diabase, 320 - Bairro Prado

CEP 30.410-440 - Belo Horizonte - MG

Tel.: (031) 3330-4084

Fax: (031) 3330-4083

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 2	n.º 02	p. 01-121	Janeiro/Abril 1984
------------------	----------------	------	--------	-----------	--------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo seambio.

O Alferes, n.º 1	1983-
Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação PMMG	
Quadrimestral	
Quadrimestral (1983 - 1985)	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	CDD 355.033.505
	CDU 355.11 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09-10
---------------------------	-------

ARTIGOS

A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

Euro Magalhães	11-23
----------------------	-------

PROFISSIONALIZAÇÃO: FATOR DE EFICÁCIA NA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR

Nilton de Almeida

Marco Antônio Gomide Reis	25-81
---------------------------------	-------

O DIREITO - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS - DIVISÃO - DIREITO ADMINISTRATIVO

Manoel Mendes de Freitas	83-89
--------------------------------	-------

O QUADRO DE EMPREGO DAS POLÍCIAS MILITARES

Amauri Meireles	91-101
-----------------------	--------

TRÂNSITO E POLÍCIA MILITAR

Jair José Dias	103-124
----------------------	---------

RELATÓRIO DA III SEÇÃO DO V CONGRESSO DA ONU ..	103-124
---	---------

APRESENTAÇÃO

Estamos em abril de 1984 e a oportunidade para apresentarmos o n.º 2 da revista O ALFERES é ótima, por duas razões. Inicialmente, porque é neste mês que se reacende o culto a Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono Cívico da Nação Brasileira e Patrono das Polícias Militares do Brasil.

Em segundo lugar, pelo fato, de já contarmos com trabalhos que clamam por uma divulgação mais ampla. Observamos que, muitas vezes, excelentes trabalhos têm sua circulação restrita por motivos diversos, deixando assim de ocasionar o avanço técnico-profissional que o seu conhecimento Possibilitaria por si só.

Antes de iniciarmos a apresentação de cada trabalho cumpre-nos deixar bem claro o caráter pessoal de cada artigo. Cada trabalho expressa a idéia de seu autor, não sendo, necessariamente, a idéia da Corporação. Entretanto o abrigo que se lhe dá faz sentido na medida em que consideremos ser a Polícia Militar uma Corporação em movimento no sentido da perfeição.

O primeiro artigo é de autoria do Maj PM Euro Magalhães e nele é feita uma abordagem, em profundidade, a respeito da destinação das Polícias Militares.

O segundo artigo é uma tese que foi apresentada por ocasião do Encontro da Comunidade de Operações da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A temática sugerido foi “Profissionalização: Fator de Eficácia na Atividade Policial-Militar”, e os seus autores, Capitães PM Nilton de Almeida e Marco Antônio Gomide Reis, procuraram responder ao questionamento Colocado.

O Terceiro artigo é um estudo sobre o “Quadro de emprego das Polícias Militares”. Trata o seu autor, o Ten-Cel Amauri Meireles, de questões tais como Ordem Pública e Ordem Interna, mas, se as questões são antigas, as propostas de solução são novas.

O quarto artigo, de autoria do Ten-Cel PM Jair José Dias, intitula-se “Trânsito e Polícia Militar”. De origem acadêmica, pois trata-se de trabalho apresentado no CSP/83, na cadeira de Cultura Jurídica, ainda assim notabiliza-se pela profundidade de análise e pela consistência das conclusões a que chega o autor. Neste artigo, algumas abordagens são bastante polêmicas e as mesmas, insistimos são

concepções bem pessoais do signatário.

Ao final, os leitores encontrarão o relatório da III Seção do V Congresso da ONU - 1977. Nele, em matéria pertinente à Polícia, está uma idéia para o Código de Ética do Policial, o que merece ser objeto da reflexão de toda a oficialidade da Polícia Militar.

Aí está o ALFERES n.º 2. Gostaríamos de que os leitores apresentassem sugestões e, sobretudo, artigos doutrinários, para atingirmos a maior abrangência possível.

Abril de 1984.

Conselho Editorial

A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR

EURO MAGALHÃES

Major PM

1 INTRODUÇÃO

A concepção do significado de “missão”, tal como ocorre com diversas outras palavras de nosso idioma, é bastante elástica. Ficaremos, para efeito do presente estudo, com a que melhor se adequa à nossa expectativa e que é a de “dever, obrigação”.

Assim, faremos a seguir a análise da missão da Polícia Militar, voltados inteiramente para o que se entende como sendo seu dever e sua obrigação.

Observamos que, para a boa ordem da exposição, apresentaremos, de início, alguns conceitos básicos, que configuram premissas para o entendimento da missão. Após os conceitos analisaremos a evolução da concepção da missão de PM a nível de Constituição Federal. Faremos então um corte vertical, rastreando nas Constituições que o Brasil já possuiu a destinação das PM.

Em seguida, considerando que ocorre notável diversidade no estabelecimento da missão às PM nas Constituições Estaduais, verificaremos o que estas dizem, com o que nos situaremos melhor na atualidade.

Como nos interessa de perto o nosso Estado, daremos às Constituições que já vigoraram o mesmo tratamento que aplicamos às Constituições Federais.

Analisados os aspectos constitucionais, serão estudados os demais aspectos legais sobre o assunto, com o que fecharemos a malha do ordenamento jurídico em torno da questão.

Sendo o nosso objetivo final o delineamento da missão da PM, antes de passarmos ao que entendemos como sendo a missão atual, abordaremos os três níveis em que ela pode situar-se.

A missão da Polícia Militar

Ao término desta comunicação, pretendemos ter contribuído para a melhor definição da destinação das PM, não por havermos oferecido uma fórmula ou proposta qualquer, mas simplesmente por alertar para o estado da questão.

2 CONCEITOS BÁSICOS

2.1 Breve histórico do termo Polícia

O fundamento da Polícia encontramos na necessidade de defesa da comunidade política e social. A segurança das pessoas e dos bens é condição absolutamente necessária para o desenvolvimento da personalidade humana e para que a sociedade e o Estado possam realizar seus fins. Esta segurança é garantida pelas leis mas existem forças, pessoais e impessoais, que a ameaçam constantemente e constituem em perigo para a mesma.

Contra este perigo o indivíduo opõe a sua própria força, mas, se de um lado é preciso que os indivíduos possam viver tranqüilos sem ter que preocupar-se normalmente de vencer este perigo (e esta é uma das vantagens de viver em sociedade politicamente organizada), de outro, a ameaça contra os particulares constitui uma ameaça contra a comunidade inteira, pelo que esta, e o Estado, como seu representante, têm o dever de oporem, em sua própria força, à dos perturbadores.

Para atingir o significado que possui hoje, podemos identificar alguns estágios na evolução do termo.

Nos primórdios da vida civilizada a defesa contra os perigos era realizada pelo próprio indivíduo ameaçado, preocupando-se pouco o grupo com o que acontecia.

Num segundo estágio a defesa se exerce através das comunidades - grupos vicinais, famílias, clã - organizadas espontaneamente segundo o critério de afetividade. Nesta fase, o bem do indivíduo era defendido não porque era entendido como um bem do grupo mas sim por que se gostava do indivíduo.

Posteriormente, com o surgimento dos líderes naturais, (patriarcas, juízes, reis e tribunais), estes passaram a exercer certa autoridade administrativa para proteger os particulares.

Outro estágio foi atingido quando, na Europa medieval, os reis, desinstalando os senhores feudais, conseguiram maior autoridade

administrativa ao reconcentrar em suas mãos todo o poder. Surge então o conceito de polícia como ciência dos deveres do Estado, irmã da política, a arte de governar. Ainda a esta época, ao lado do conceito ideal, aparece o real, da polícia como força organizada pelo Estado para manter a ordem e o poder.

O último estágio é alcançado em meados do Século XIX, fruto dos movimentos liberais da Europa. A polícia surge como parte do poder executivo e integrada na administração pública. Destinava-se a impedir os ataques aos direitos individuais e, por extensão, à ordem social.¹

2.2 A segurança

2.2.1 Idéia geral de segurança

De “segurança”, do latim “*securus*” - “*se*” + “*cura*”: cuidados que a pessoa tem consigo mesma. O termo significa então medidas propiciadoras de garantia da integridade, de bens ou instituições.

Para a ESG,

“Segurança é uma necessidade da pessoa humana e dos grupos humanos e um direito individual do homem e das nações. A palavra Segurança apresenta, assim, num mundo conturbado, um valor extraordinário sob qualquer prisma com que seja apreciada: religioso, filosófico, antropológico, sociológico, jurídico, político, econômico ou militar.

O entendimento do que seja Segurança, embora apresente as variações das diferentes abordagens, permite discernir, no desfilar de seus conceitos, uniu noção de garantia, proteção ou tranqüilidade em face de ameaças ou ações adversas à própria pessoa humana, às instituições ou a bens essenciais, existentes ou pretendidos.”²

A par do conceito emitido pela ESG, segurança é tão importante para o indivíduo que motiva reações conscientes ou instintivas. Por exemplo, a procura de alimento, gerada pela necessidade fisiológica

¹ Vide também a Enciclopédia Universal Ilustrada. Madrid, Espana - Calpe SA e a Enciclopédia Internacional de Ias Ciências Sociales. Madrid. Aguillar SA. Em ambas, o verbete “Polícia” é objeto de uma análise consistente.

² ESG - Manual Básico, 1983, 9199.

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 11-41, jan./abr. 1984

A missão da Polícia Militar

básica, nada mais é que a reação instintiva contra a ameaça de morte pela fome. Desta forma, o indivíduo normal reage, instintiva ou conscientemente, a toda ameaça a sua existência, num primeiro plano, e aos seus direitos ou a expectativa deles, no plano imediato.

Alguns pesquisadores, objetivando hierarquizar as necessidades básicas humanas, construíram modelos teóricos diferentes. Todavia, todos concordam em situar a necessidade de segurança na base. *Maslow*, A.H., o primeiro e mais citado, indica as seguintes necessidades básicas: fisiológicas, de segurança, de amor, de estima e de auto-realização. Para ele, após a satisfação das necessidades fisiológicas, outras aparecem naturalmente e a estas chama de necessidades de segurança. Diz o próprio *Maslow* que;

*“Mais uma vez, como no caso do homem faminto, descobrimos que o fim dominante determina não somente o ponto de vista e a filosofia atuais do indivíduo, mas ainda sua filosofia futura. Praticamente tudo parece menos importante do que a segurança (às vezes, até as necessidades fisiológicas que, satisfeitas, parecem agora carecer de importância). Nesse estado - se for suficientemente extremo e crônico - o homem pode ser caracterizado por viver quase exclusivamente para a segurança.”*³

A crise de segurança não é de dois dias atuais. É dela que decorre, segundo alguns teóricos, a cessão de parcela dos direitos individuais ao Estado para que este proporcione, em retorno, fruto da ordem social, a segurança. Em nossos dias a sua procura deve ser vista não só nos sofisticados portões eletrônicos, vigilantes, muros e grades mas também na corrida aos empregos públicos em busca da estabilidade, na corrida aos seguros e pecúlios em demanda de uma velhice amparada e tranquila.

Estaremos inseguros enquanto vivermos uma incerteza qualquer. A criança, de um modo geral, se sente insegura durante uma tempestade por desconhecer as causas e os efeitos dos trovões e dos relâmpagos. Na medida em que ela cresce e aprende, ela se sente mais segura em tais ocasiões. De nossa parte, se soubéssemos como será a nossa velhice, boa

³ MASLOW, A. H. Uma Teoria da Motivação Humana. In: - O Comportamento Humano na Empresa. Rio de Janeiro, FGV, 1967.

parcela de nossa insegurança atual estaria reduzida a zero.

Desta forma a segurança pode ser entendida como aquela situação proporcionada ao indivíduo consciente de que nenhum direito seu, atual ou em expectativa, lhe será negado.

2.2.2 A Segurança Nacional

O Estado como verdadeiro organismo vivo prescinde do mesmo clima de segurança que cada um dos seus componentes.

No caso específico do Brasil, a Lei n. 6.620, de 17 dez 78 dSN), define a Segurança Nacional como sendo “o estado de garantia proporcionado à Nação, para a consecução dos seus objetivos nacionais, dentro da ordem jurídica vigente.”

Para a ESG, numa desdobramento necessário do conceito legal, duas situações se colocam. No caso de antagonismos ou pressões de origem externa, a questão é de segurança externa. Por outro lado, se os antagonismos ou pressões que obstam à nação o atingimento e a manutenção dos objetivos nacionais são de qualquer origem mas podem vir a manifestar-se ou produzir efeitos no âmbito interno do país, então o problema é de segurança interna.

2.2.3 A Segurança Pública

Dentro do amplo conceito de segurança vejamos como deve ser entendido o seu segmento “Segurança Pública.”

Em trabalho apresentado no CSP, em São Paulo, em 1979, o Sr. Cel PM Klinger Sobreira de Almeida identifica a Segurança Pública sob três aspectos quais sejam: como valor comunitário, como entidade jurídica e como função governamental.

Enfocada como valor comunitário, “a Segurança Pública é um valor geral, comum e vital a todas as comunidades; todas elas, sem exceção, têm um anseio e uma aspiração comum: viver em segurança.”⁴

No aspecto jurídico a “Segurança Pública é a manifestação de poder do Estado fundamentada na ordem jurídica, objetivando o exercício

⁴ ALMEIDA. Klinger Sobreira - Cel PM et alli. A Manutenção da Ordem Pública e as Polícias Miliars. Trabalho apresentado no CSP/79 - PMESP, p. 12.

A missão da Polícia Militar

da força na garantia do direito.”⁵

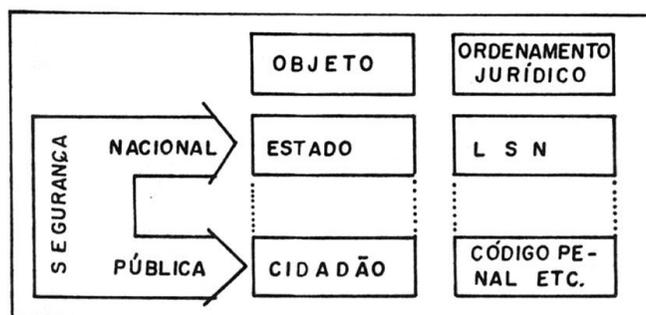
Concluindo a análise do conceito, a Segurança Pública é encarada como função governamental porque pode ser entendida como “o conjunto de atividades complexas e variadas que o Estado coloca à disposição da população visando a protegê-la contra os delitos em todas as nuances, contra os desastres, sinistros e catástrofes, naturais e/ou artificiais, garantindo em consequência a ordem pública.”⁶

Considerando que ainda é possível restar alguma dúvida quanto aos limites existentes entre Segurança Nacional e Segurança Pública, observamos que:

- os delitos contra a Segurança Nacional estão descritos na LSN enquanto que os que dizem respeito à Segurança Pública acham-se no Código Penal, na Lei de Contravenções Penais, nos Códigos de Caça, Pesca, Florestal, etc.;

- a Segurança Nacional vincula-se aos objetivos nacionais enquanto que a Segurança Pública vincula-se aos direitos do indivíduo e do grupo de que faz parte.

Vale dizer em outras palavras que o ato delituoso, no primeiro caso, lesa à Nação enquanto que no segundo, a vítima é o indivíduo.



2.3 A Ordem

2.3.1 Idéia Geral

Do latim “*ordo, ordinis*”, permite vários significados dos quais o mais geral é a idéia de organização racional dos elementos de um conjunto ou de um sistema.

⁵ Idem, p. 12.

⁶ Idem, p. 14.

Idealizar a ordem é mais fácil do que explicá-la. Entretanto, em um esforço de síntese, podemos dizer que ordenar (dar ordem) é como que fazer de uma pluralidade uma unidade. Trinta policiais-militares distribuídos em lugares diferentes nada mais são do que uma pluralidade de policiais-militares dispersos. Reunidos em um páteo, ainda serão trinta policiais-militares. Entretanto, se eles forem organizados em grupos, segundo a orientação do manual, cada um em seu lugar, cada qual com sua função, a estes trinta policiais-militares poderemos chamar de um pelotão. Estaremos reduzindo uma pluralidade a uma unidade, implícito ficando a necessidade de organização e não a de proximidade. Ordem, pois, significa unidade organizada. Seu oposto, a desordem é a quebra de uma estrutura, anulação de uma unidade, voltando a deixar soltos os elementos que antes a constituíam.

O Ten-Cel Arquímedes Maciel, do Exército Uruguaio, recentemente publicou um trabalho⁷ em que analisa, com extrema profundidade, o conceito de ordem. Permitimo-nos transcrever um trecho do seu trabalho, sem traduzi-lo, para não lhe tirarmos a pureza. Diz ele:

“Es el orden pues una necesidad “existencial” del ser humano. No ya porque el hombre “debe” vivir ordenadamente, esto es con orden, sino porque el hombre necesita imperiosamente vivir en el orden, como vive sobre el suelo que pisa y en el aire que respira.

Ese orden estructural del mundo que podemos llamar también “ideal”, es la idea la que lo descubre en la realidad. Puesto que por una de sus vertientes, el hombre vive inmerso en la realidad como un ingrediente del total universal, no puede desconocerlo ni proponerse vivir contrariando ese Orden.”

A concepção de ordem apresentada até aqui foi tomada emprestada à filosofia. Outros significados a palavra pode ter, conforme já afirmamos. Pode expressar: prescrição, mandado, regra, norma, recomendação, associação. Dai encontrarmos a Ordem dos Advogados, a Ordem Política, a Ordem Jurídica, etc.

Fundamentalmente, o Estado tem dois objetivos: deve satisfazer a

⁷ MACIEL, Arquímedes - Tte Cnel. Orden. O Desorden. Montevideo, Biblioteca General Artigas, 1982. p. 95.

A missão da Polícia Militar

necessidade de segurança, protegendo os direitos de seus integrantes e deve satisfazer a necessidade de progresso auxiliando os cidadãos a se aperfeiçoarem. Portanto, o Estado protege e assiste. Para proteger, o Estado, antecipadamente, regula as relações estabelecendo o que é a ordem. Plácido e Silva, ensina que ⁸..:

“Ordem é a prescrição, o sistema de regras ou a soma de princípios criados para estabelecer o modo ou a maneira por que se deve proceder ou agir, dentro da sociedade em que se vive, ou das instituições de que se pode participar.”

Verificamos que a ordem vista em primeiro lugar é a ordem natural. Já a que presume a existência da sociedade, do Estado, que é positiva, pois é produto do engenho humano, esta é uma ordem social.

A primeira é imutável. A segunda é variável, adaptando-se aos reclamos dos homens. É, por exemplo, da ordem natural que os seres vivos cumpram um ciclo iniciado com o nascimento (concepção) e concluído com a morte. É a ordem jurídica, por sua vez, que prescreve a punição pela prática do aborto em um momento, podendo não o fazê-lo logo depois. Enfim, a ordem natural é uma situação, enquanto que a ordem jurídica é um rol de normas.

A ordem pública e a ordem interna, conceitos que analisaremos a seguir, aproximam-se mais da concepção de ordem natural do que da de ordem jurídica.

2.3.3 Ordem Interna

O objetivo final do Estado é realizar o bem público. Para tanto, promove o bem estar da sociedade, assegura a sua defesa contra os inimigos da coletividade e mantém a ordem entre seus cidadãos.

Entretanto, existindo a possibilidade de algum dos integrantes do próprio Estado atuar contra as instituições do mesmo, surge outro objetivo (do Estado) que é o de sobreviver como tal. O Estado tem de atuar contra os seus inimigos sob pena de perecer. Neste caso, quando adota as medidas destinadas a se assegurar contra o inimigo interno, o Estado está promovendo a Ordem Interna. Esta ordem interna, no plano ideal, é a situação de paz e harmonia entre o Estado e os seus cidadãos. No plano jurídico, é o conjunto de normas destinadas a promover a defesa do Estado

⁸ DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. 1980, 6.^a vol.3.
O Alferes, Belo Horizonte, **02** (02): 11-41, jan./abr. 1984

contra os indivíduos ou grupos que objetivem seu aniquilamento ou mesmo desvirtuamento de seus objetivos.

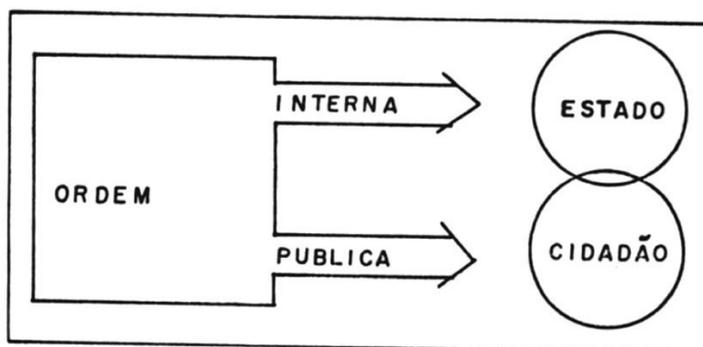
2.2.3 Ordem Pública

Esta não se confunde, nem deve ser confundida, com a ordem interna porque diz respeito às relações entre os cidadãos. Inspira-se na proteção ao indivíduo e à sua propriedade contra a ação de delinquentes comuns, sem qualquer conotação com ideologias contrárias ao Estado.

O bom entendimento do conceito de ordem pública é fundamental neste empreendimento que fazemos, de estudar a Missão da Polícia Militar. Ainda aqui ressaltam-se os dois planos: ideal e jurídico.

No primeiro caso, a ordem pública é uma situação ou estado em que os cidadãos se respeitam mutuamente, não ferindo uns o direito dos outros. No segundo plano, o jurídico, podemos concluir que a Ordem Pública é o conjunto de normas formais, baseadas no ordenamento jurídico da nação, destinadas a regular o relacionamento social dos seus componentes e que tem por fim último estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica.

Destarte, podemos dizer que, assim como a ordem interna visa a promover a soberania do Estado, a ordem pública tem por escopo a soberania do cidadão.



3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERANTE AS CONSTITUIÇÕES FEDERAIS

A “Constituição Política do Império do Brasil”, primeira de nossa história, foi outorgada por D. Pedro I em 25 de março de 1824 e esteve em

A missão da Polícia Militar

vigor até 14 de novembro de 1889. Nela, simplesmente não se encontra menção alguma à função policial-militar. Estando ela, a Constituição do Império, destinada a estruturar politicamente o então emergente Estado soberano, nada mais natural que deixar para a legislação complementar aquela tarefa.

Encerrou o longo período da monarquia e da vigência da “Constituição Política”, o Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889.

Tal Decreto n.º 1 foi o que se pode denominar um decreto apressado. Elaborado e publicado na agitação e calor próprios da grande guinada que ocorria no país, tinha como objetivo primordial a implantação da nova ordem política, o regime republicano. Nele encontramos a preocupação do Governo Provisório, com a “ordem, a segurança pública e o policiamento”, conforme registrado nos arts. 5.º, 6.º e 8.º.

Este Decreto n.º 1 apresenta singularidade. Esclarecendo, em seu art. 8.º que a Força Pública Regular era representada pelas três armas do Exército e pela Armada Nacional, admite aos Governos estaduais a organização de guardas cívicas, destinadas ao policiamento dos respectivos Territórios. Contrapõe, no mesmo art. 8.º, à expressão “Força Pública Regular”, composta das organizações militares federais existentes, uma outra organização estadual, dita cívica para transmitir-lhe a conotação de civil.

Subordinada que ficava, a mencionada Força Pública Regular, ao Governo Central, e esclarecido que fora que só ocorreria intervenção em qualquer dos Estados nos casos clássicos de falta de meios eficazes para reprimir desordens e assegurar a paz e a tranquilidade pública, era assim, a função policial, encargo do Estado da Federação e essencialmente civil, a ser exercida por organização também civil.

O qualificativo de apressado é atribuído ao decreto pelo fato do mesmo não haver distinguido a missão, o objetivo final a ser atingido e que era a ordem e a segurança pública, da via pela qual se atingiria aquele objetivo, no caso o policiamento. Eis que policiamento é instrumento a ser operacionalizado para atingir o estado de ordem e segurança pública. Não é, nem pode ser entendido como fim, tal como ocorre no decreto comentado.

Ainda que tenha se apresentado confuso, não resistindo a uma análise mais acurada, este decreto tem duplo mérito. Basicamente, porque

registrou pela primeira vez a preocupação da União com a ordem e a segurança pública. Noutro plano, ainda que indiretamente, porque ocasionou o surgimento da expressão “Polícia Militar”, também pela primeira vez, em legislação estadual. Esta expressão a encontramos no corpo do Regulamento aprovado com o Decreto Estadual n.º 2.654, de 13 de outubro de 1934, que trata da criação da Guarda Civil. Aí é estabelecido, no art. 2.º, que “O fim desta força”, a Guarda Civil, “é auxiliar, dentro da Capital do Estado, a Polícia Militar, na manutenção da ordem, segurança e tranqüilidade públicas,...”. Este Regulamento, por sua vez, decorre da Lei n.º 380, de 27 de agosto de 1904, que criou a Guarda Cívica no Estado. A lei citada estabelece que o policiamento nas cidades e vilas seja feito pela Força Pública e por civis engajados na organização intitulada Guarda-Cívica.

É interessante o fato de que, naquela época a que nos referimos, a força militar do Estado tinha o nome de Brigada Policial.

Voltando às Constituições, nossa segunda, a primeira da fase republicana, data de 24 de fevereiro de 1891. Surgida em uma fase onde o pensamento federalista de alguns predominava sobre as intenções centralistas de outros, nela não existe menção à Polícia Militar ou algo que se assemelhe. Quanto à competência para manutenção da ordem e segurança, só implicitamente a deixa entrever quando, no seu art. 6.º admite a possibilidade de intervenção do Governo Federal nos negócios peculiares dos Estados, para restabelecê-los, mediante solicitação dos governos respectivos. Ainda assim, via Emenda Constitucional, de 03 de setembro de 1926, esta referência foi retirada integralmente. Após esta emenda, nenhuma referência, clara ou implícita, existe na Constituição quanto à responsabilidade pela atividade de manter a ordem e a segurança pública.

Em 16 de julho de 1934 foi promulgada a nossa terceira Constituição, decorrência das Revoluções de 1930 e 1932. Após estabelecer como competência privativa da União a legislação sobre organização, instrução, justiça e garantias das forças policiais dos Estados, pela primeira vez faz nítida referência à instituição Polícia Militar no art. 167, mas mesmo assim tão somente para considerá-las reservas do Exército e conferir-lhes idênticas vantagens quando mobilizadas ou a serviço da União.

Nela não foi registrada a missão das PM, o encargo, o que se

A missão da Polícia Militar

esperavam delas. Surge um dado novo que é a condição de reserva do Exército. Mas condição não é missão, pois esta última é dinâmica e, em nosso entendimento, seria destituído a existência de uma organização ativa cuja missão fosse ser reserva. Um jogador de futebol, por exemplo, não é preparado para ser reserva. Eventualmente, pode se encontrar nesta situação mas todo o seu preparo visa à atuação no time titular, e não poderia ser de outra forma. Esta condição de reserva, por sinal, vai ser mantida em todas as demais Constituições supervenientes.

Em 10 de novembro de 1937, foi dada ao Brasil nova Constituição. Nela, tal como na anterior, nada existe sobre a missão da PM.

Começa a ser melhor delineada a missão atribuída às Polícias Militares na Constituição de 18 de setembro de 1946. Nela, em seu art. 183, estabeleceu-se que a missão era “a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, Territórios e Distrito Federal.”

Em 24 de janeiro de 1967 foi promulgada outra Constituição, a sexta de nossa história, trazendo nova contribuição. Estabelece a missão das PM dizendo-as instituídas para a “manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, Territórios e Distrito Federal”, tal como na que lhe antecedeu, mas estende aos Corpos de Bombeiros Militares, pela primeira vez, a condição de reservas do Exército.

Comparadas estas duas últimas citadas, verificamos que houve uma modificação na estrutura da missão das PM. Para os constituintes de 1946 a missão mais importante, e por isto colocada à frente, era a de “segurança interna”. Os constituintes de 1967 invertem as posições simplesmente e colocam à frente a missão da manutenção da ordem.” Nada existe, pelo menos não encontramos, explicando a razão da modificação, entretanto quer nos parecer que ocorre estreita ligação do término da Guerra de 1939/45 com a colocação prioritária da segurança interna sobre a manutenção da ordem.

Somente através da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, é que as coisas são colocadas com maior clareza. Nesta, atribuiu-se às PM a missão de “manutenção da ordem pública”. Verificamos, a partir da eliminação de responsabilidade pela segurança interna, que a modificação da posição mostrada nas duas Constituições anteriores, não foi obra do acaso mas fruto de um posicionamento doutrinário.

O quadro a seguir mostra sinteticamente a evolução analisada:

ANO	MISSÃO	OBSERVAÇÕES
1824	Omissa	
1891	Omissa	
1934	Omissa	As PMs são consideradas reservas do Exército
1937	Omissa	Idem à anterior
1946	Segurança interna e manutenção da ordem	Idem à anterior
1967	Manutenção da ordem e segurança interna	Estende aos CBM a condição de reserva do Exército
1969	Manutenção da ordem pública nos Estados	Idem

4 A MISSÃO DAS PM NAS CONSTITUIÇÕES DOS ESTADOS

Após o aprofundamento no tempo, em que verificamos como evoluiu a concepção da missão das PM dentro do enfoque da Constituição Federal, cabe agora um corte horizontal, com o objetivo de permitir uma visão panorâmica do que existe a respeito nas Constituições dos Estados da Federação.⁹

Vamos nos permitir incluir junto às Constituições Estaduais as Leis n.º 6.023, de 03 de janeiro de 1974, e 6.652, de 30 de maio de 1979, em que a União dispõe sobre os Estatutos das Polícias Militares do Distrito Federal e Territórios Federais respectivamente, porquanto é nelas que iremos encontrar abordado o assunto que nos interessa, pertinentes àquelas unidades da Federação.

Limitados, pois, à ótica de missão atribuída à PM, a situação é a seguinte:

- Acre. Emenda Constitucional de 26 de abril de 1971.

A Constituição não faz referência à PM. Em seu artigo 134, atribue a missão de manter a ordem e a segurança pública internas à Polícia do Estado. Naturalmente que a PM está contida nesta Instituição "POLÍCIA" mas, considerando que o texto federal é de franca clareza cause-nos

⁹ Usamos a publicação, em dois volumes, da Editora do Senado Federal. Deixamos de analisar o Estado de Roraima pois não tivemos acesso à Constituição do mesmo.

A missão da Polícia Militar

surpresa que não esteja bem especificada à Corporação Militar no texto estadual.

Outro detalhe importante é que (art. 135) nos casos de “iminente perturbação da ordem ou de calamidade pública, qualquer órgão ou elemento da Polícia poderá ser utilizado em missões que o Governador determinar”. Fica assim em aberto a destinação da PM, por seus órgãos ou integrantes pelo menos naqueles casos.

- Alagoas. Emenda Constitucional de 15 de dezembro de 1969.

Não existe nenhum título ou capítulo tratando da Segurança Pública. Dentro das disposições gerais e transitórias dedica o art. 141 para registrar como missão da PM a manutenção da ordem pública no Estado.

- Amazonas. Emenda Constitucional de 30 de setembro de 1970.

A Constituição Estadual é omissa quanto à missão de sua PM.

- Bahia. Emenda Constitucional de 29 de novembro de 1969.

Em seu art. 73 acha-se registrado que “lei especial disporá sobre os direitos e deveres da Polícia Militar. No mais é omissa.

- Ceará. Emenda Constitucional de 25 de novembro de 1970.

A PM tem a missão de manter a ordem e a segurança do Estado. Art. 91 - VIII.

- Espírito Santo. Emenda Constitucional de 13 de novembro de 1971.

A Segurança Pública foi objeto da seção VIII, do Capítulo V. Nesta, no art. 98, à PM foi designada a missão de garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

Até aí tudo bem.

Ocorre que no art. 101, à Polícia Civil cabe a atribuição de “preservar a ordem pública”, entre outras. Parece-nos que tal encargo é melhor afeto à PM, desde que concordemos em que preservar é sinônimo de manter. Por outro lado, não podemos nos esquecer do que está registrado na Constituição Federal a respeito. Aliás, lembrando da Constituição Federal, esta, em seu art. 91, registra que “As Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos da lei e da ordem.”

- Goiás. Emenda Constitucional de 07 de julho de 1970.

A Seção V do Capítulo III é destinada, com exclusividade, à Polícia Militar. No art. 57 acha-se prescrito que a missão da PM é de manter a ordem pública e a segurança interna. Ocorre, no caso, uma impropriedade pois a segurança interna, que foi realmente missão da PM desde 1946, deixou de ser a partir de outubro de 1969. Como já observamos anteriormente tal expressão foi retirada do texto Constitucional da União em 1969, após ter perdurado por duas constituições - 1946 e 1967.

- Maranhão. Emenda Constitucional de 28 de fevereiro de 1970.

A Constituição é omissa. Existe uma curiosidade que nos interessa, no art. 27. Consta que compete ao Governador, com exclusividade, a iniciativa de leis que fixem ou modifiquem os efetivos da PM e das Polícias Cíveis (no plural). Não dispomos de informações, além do texto Constitucional estadual mas parece que existe mais de uma Polícia Civil no Estado que estamos considerando

- Mato Grosso. Emenda Constitucional de 21 de dezembro de 1969.

Tal como na Constituição do Acre, segundo o art. 182, a missão de manter a ordem e a segurança pública interna é da Polícia do Estado.

Nesta Constituição Estadual só aparece a expressão PM em um inciso do art. 42, quando diz que compete privativamente ao Governador do Estado chefia-la e dela dispor para a manutenção da ordem.

De qualquer forma, não é omissa. Ocorre todavia que com o art. 286 é dada permissão aos municípios para organizarem e manterem guardas municipais com o objetivo de colaborar na segurança pública.

Estas guardas municipais, ainda segundo a Constituição Estadual, são subordinadas à Polícia Estadual.

Não temos informações, se alguma foi realmente organizada.

- Mato Grosso do Sul. Constituição Estadual de 13 de junho de 1979.

A missão o é de manter a ordem pública, assegurar o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos

A missão da Polícia Militar

Também naquele Estado é facultada a organização e manutenção de guardas municipais.

- Minas Gerais. Emenda Constitucional de 01 de outubro de 1970.

Dentro da Seção V do Capítulo VI, destinada à Segurança Pública, no art. 86 a PM recebeu a missão de manter a ordem pública no Estado, com o que verificamos, nos perfeita sintonia com a Constituição Federal. Contudo, em artigo anterior o 84, acha-se registrado que “a Secretaria de Segurança Pública é responsável pela preservação e manutenção, em todo o Estado, da ordem pública e segurança interna, por meio da Polícia Civil e Polícia Militar.”

Considerando que não está atribuída especificamente à PM a missão relativa à segurança interna, tal como está a de manutenção da ordem pública, procuramos no artigo referente à Polícia Civil. Nele verificamos que nada há quanto à Segurança Interna. Verificamos, todavia, que a Polícia Civil, cabe “preservar a ordem pública, etc.”. Sobre tal ocorrência, como já o dissemos anteriormente para o Espírito Santo, parece haver algo a ser corrigido.

- Pará. Emenda Constitucional de 29 de outubro de 1909.

A Constituição Estadual é omissa.

- Paraíba. Emenda Constitucional de 16 de junho de 1970.

O art. 65 é claro ao definir que “O Estado manterá a ordem e a segurança pública internas, essencialmente por meio de sua Polícia Militar...”

- Paraná. Emenda Constitucional de 29 de maio de 1971.

A missão (art. 54) é de manter a ordem pública e a segurança interna, como em Goiás.

Como no Acre, nos casos de iminente perturbação da ordem ou de calamidade pública, a missão fica em aberto. Quem determina é o Governador do Estado.

- Pernambuco. Emenda Constitucional de 25 de março de 1970.

Neste Estado a Segurança Pública mereceu todo o Título V. A missão é de manter a ordem pública e a segurança interna.

- Piauí. Emenda Constitucional de 30 de Janeiro de 1971.

Na Constituição Estadual do Piauí temos o Título IV destinado à

“Segurança Interna do Estado.” (SIC)

Dentro deste, o art. 96 diz que cabe à PM a manutenção da ordem pública e a Segurança do Estado. O art. 97, por sua vez, acrescenta que compete à PM assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos além de atender à convocação do Governo Federal nos casos previstos em lei.

Nesta altura de nossa análise, parece-nos que o conceito de segurança interna precisa ser lembrado. Apenas para reavivar a memória, lembramos que a ESG, atualmente, conceitua a Segurança Interna como sendo:

“A garantia em grau variável, proporcionada à Nação, principahnersle pelo Estado, através de ações políticas, econômicas, psicossociais e militares, para a conquista e manutenção dos objetivos Nacionais Permanentes, a despeito dos antagonismos e pressões existentes ou potenciais de qualquer origem, forma ou natureza que se manifestem ou possam manifestar-se no âmbito interno do País.”¹⁰

- Rio Grande do Norte. Emenda Constitucional n.º 4, de 05 de junho de 1974.

A missão da PM lá é idêntica à de Minas Gerais. Idêntica também é o que existe como responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública. O assunto acha-se regulado a partir do art. 164.

- Rio Grande do Sul. Constituição de 27 de janeiro de 1970.

Dentro do Capítulo III - Do Poder Executivo - destina a Seção VIII à Brigada Militar (e a IX à Polícia Civil), O art. 114 é de clareza cristalina: A Brigada Militar destina-se à Segurança Interna e manutenção da Ordem Pública do Estado.

Extrapolando um pouco o que está prescrito para a Brigada Militar, notamos que o art. 119, diz para a Polícia Civil que “se destina a tornar efetivas as garantias individuais, a segurança e a tranqüilidade públicas, e a prestar colaboração à justiça repressiva.”

- Rio de Janeiro. Constituição do Estado, de 23 de julho de 1975.

¹⁰ ESG - Manual Básico - 1983.

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 11-41, jan./abr. 1984

A missão da Polícia Militar

Após registrar - art. 149 - que o Estado é o responsável pela ordem pública e segurança interna, em seu território, verificamos que art. 151 à PM compete planejar, dirigir e executar, com exclusividade, o policiamento ostensivo fardado, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o pleno exercício dos poderes constituídos. Se não fosse por manter a ressalva quanto à exclusividade, para os casos estabelecidos em legislação específica, não haveria o que corrigir. Entretanto, pelo que está no texto, o Estado é imune ao previsto no Decreto-lei n.º 1.072.

- Santa Catarina. Emenda Constitucional n.º 1, de 20 de janeiro de 1970.

Na Constituição Estadual encontramos a Seção VI do Capítulo IV destinada à Segurança e Informações. Dentro dela, no art. 107, à PM e à Polícia Civil cabem as missões de manutenção da ordem, da segurança interna e das informações (SIC). Quanto às informações, não há similar em outro texto constitucional de Estado.

Poderá ser levantada a hipótese de que a parte relativa às informações cabe à Polícia Civil, entretanto o texto não permite esta inteligência. De sua leitura somos levados a pensar que as missões mencionadas competem à Polícia Militar e à Polícia Civil, sem exclusividades.

Observar ainda que, conforme dados de que dispomos, a Secretaria que engloba a Polícia Militar e Polícia Civil tem o nome de Secretaria de Segurança e Informações.

Tudo nos leva a crer que estas “informações” não sejam as orgânicas de Estado Maior senão haveria também prescrição quanto à logística, ensino, instrução, etc.

Em tempo, o texto apresentado e comentado acima é o da Emenda Constitucional n.º 03, de 11 de janeiro de 1973.

- O texto primitivo da Emenda n.º 1 dizia, em seu art. 107, que “A Polícia Militar instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à manutenção da ordem pública e segurança interna do Estado.”

Vê-se, pois, que a missão quanto às informações foi inserida deliberadamente.

- São Paulo. Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969.

Conforme artigos 141 e 142 verificamos que ocorre fato idêntico ao do Acre, quanto à missão da PM. Simplesmente não há referência à Corporação Militar. A Polícia do Estado é que manterá a ordem e a segurança internas.

Quanto a isto já comentamos.

Em São Paulo, tal como no Mato Grosso, aos municípios é facultada a organização e manutenção de guardas municipais para colaboração na segurança pública.

Como esta prática, de abrir mão da exclusividade, já está ficando freqüente - Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo - surge-nos a dúvida seguinte: a exclusividade é um direito de que podemos declinar, ou é um dever que temos de assumir? Temos a impressão de que é um direito - dever, não sendo permitido o repasse.

- Sergipe. Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de dezembro de 1969.

A Emenda tem a mesma data que o Decreto-lei n.º 1.072 e nela, por coincidência, encontramos plena coerência do texto estadual com o federal. Conforme o art. 86, cumpre ao Estado “assegurar a ordem pública e promover a tranqüilidade social, mantendo para este fim a sua Polícia Militar.” Já no art. 88 encontramos que “A Polícia Militar, instituída para a manutenção da ordem pública do Estado, etc.”

- Distrito Federal. Lei n.º 6.023, de 03 de Janeiro de 1974.

No art. 2.º da lei, acha-se estabelecido que a PM está destinada “à manutenção da ordem pública e segurança interna do Distrito Federal.”

É de intranqüilizar a freqüência com que se insiste em não acatar o texto da Constituição Federal em vigor. Chamamos a atenção para o fato de que estamos diante de outra lei federal, surgida alguns anos após a vigência da nova Constituição Federal.

Mas não fica ai.

Na alínea “a” do artigo, quando está relacionada a competência da Polícia Militar, verificamos que é mantida a ressalva à legislação específica, ou seja, imunidade ao Decreto-lei n.º 1.072, de 1969.

Portanto, no Distrito Federal é permitida a criação e manutenção de Guarda Civil ou corporação similar.

A missão da Polícia Militar

- Territórios Federais do Amapá e Roraima. Lei n.º 6.652, de 30 de maio de 1979.

No texto em causa a missão da PM é manter a ordem pública.

Entretanto, novamente nesta lei, por sinal muito recente, voltamos a encontrar a ressalva aos casos estabelecidos em legislação específica para a exclusividade do Policiamento Ostensivo.

A observação que temos a fazer é a mesma já feita para o caso do Distrito Federal.

Para melhor visualização da situação, apresentamos no quadro a seguir os Estados, Territórios e Distrito Federal agrupados pelo critério de identidade de missão das respectivas Polícias Militares.

ESTADO	SITUAÇÃO
Amazonas Bahia Maranhão Pará	Omissa
Goiás Paraná Pernambuco Rio Grande do Sul	Ordem Pública e Segurança Interna
Alagoas Minas Gerais Rio Grande do Norte Territórios Federais	Ordem Pública
Acre Mato Grosso Paráíba São Paulo	Ordem e Segurança Pública Internas
Rio de Janeiro Mato Grosso Espírito Santo	Cumprimento da Lei, Ordem Pública e exercício dos Poderes Constituídos.
Piauí	Ordem Pública e Segurança do Estado
Distrito Federal	Ordem e Segurança Pública Internas do DF
Ceará	Ordem e Segurança do Estado
Santa Catarina	Ordem, Segurança Interna e Informações
Sergipe	Ordem Pública e Tranquilidade Social

Concluindo esta análise restam duas observações genéricas. A

primeira e que, na maioria dos casos, ocorre um distanciamento injustificável dos textos estaduais para a missão constitucional, que é clara e simplesmente a de “manutenção da ordem pública.” Acreditamos que é injustificável porque aos Estados não é permitido legislar supletivamente quanto à missão das respectivas Polícias Militares.

A segunda observação diz respeito à exclusividade. Em quatro Estados - Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro - no Distrito Federal e nos Territórios Federais - Amapá e Roraima, a exclusividade prescrita no Decreto-lei n.º 1.072 foi desconhecida. Em alguns casos - Rio de Janeiro, Distrito Federal e Territórios Federais há a ressalva à legislação específica que já existira no Decreto-lei n.º 667. No caso de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, não há a ressalva, entretanto aos municípios é facultada a organização de Guardas Municipais.

5 EVOLUÇÃO HISTÓRICA PERANTE AS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ¹¹

Buscando traçar a linha do desenvolvimento da missão da PMMG, ao longo da história Constitucional do Estado, deparamos com quatro Constituições e uma Emenda Constitucional.

A primeira Constituição Estadual que tivemos foi a “Constituição Política do Estado de Minas Gerais”, de 16 de julho de 1891.

Antes de enveredarmos no estudo da missão lembramos que período do Império (1822/89), às Províncias não era facultado o direito de se constitucionalizarem.

Na data Constituição Política não é encontrada a missão da Força Pública (como era denominada a PM). As referências existentes apenas dizem que a fixação anual do efetivo era da competência do Congresso¹² e que ao Presidente do Poder Executivo cabia mobilizar a Força Pública.

Também ao Presidente do Estado cabia a mobilização da milícia cívica e das forças municipais, no caso de grave perturbação da ordem

¹¹ Os textos completos das Constituições do Estado de Minas Gerais, foram encontrados no Arquivo Público Mineiro. Não temos conhecimento de compilação.

¹² Até 1930 os Estados tinham congresso, com Senadores inclusive. O Chefe do Poder Executivo era designado Presidente do Estado.

A missão da Polícia Militar

pública.

Em 1935 foi dada nova Constituição ao Estado. Datada de 30 de julho, apenas se refere à Força Pública para registrar que ao Governador do Estado competia exercer a sua Chefia.

A Constituição seguinte, datada de 14 de julho de 1947, nada acrescentou à anterior. Foi omissa no que dizia respeito à missão da sua Força Policial (como era chamada então).

Em 13 de maio de 1967 surge a quarta Constituição. Nesta, fruto do cuidado com que foi tratado o assunto na Constituição Federal, a missão da PM é objeto de um parágrafo. Nele, registrou-se que a missão da PM era preservar e manter a ordem pública e a segurança interna.

Em 01 de outubro de 1970 tivemos a Emenda Constitucional n.º 1.

Nela, conforme já tivemos oportunidade de nos referir, a missão é manter a ordem pública no Estado.

6 A EVOLUÇÃO LEGAL

Para esta análise, deixando de lado o que está registrado nas Constituições, federal ou estaduais, reportamos aos seguintes textos:

Lei n.º 192, de 17 de janeiro de 1936

Decreto-lei n.º 317, de 13 de março de 1967

Decreto-lei n.º 667, de 02 de julho de 1969

Decreto-lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969

Decreto-lei n.º 66.862 - R-200, de 08 de julho de 1970

Lei (Minas Gerais) n.º 6.624 dOB), de 18 de julho de 1975

Decreto-lei n.º 2.010, de 12 de janeiro de 1983

Decreto n.º 88.540, de 20 de julho de 1983

Decreto n.º 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Alguns já foram revogados e outros apenas derogados.

O primeiro diploma legal, a Lei n.º 192, destinava-se a reorganizar as Polícias Militares.

Procurando estabelecer o que era de competência das PM, após

registrar a condição de reservas do Exército, diz que as mesmas:

- “exerceriam as funções de vigilância e garantia da ordem pública;
- garantiriam o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos e
- atenderiam à convocação do Governo Federal em casos de guerra externa ou grave comoção intestina.”

O Decreto-lei n.º 317 novamente vem reorganizar as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados. Nele, ao dizer da missão das Polícias Militares, a definição é clara: “manutenção da ordem pública e segurança interna.” Também não poderia ser de outra forma porquanto ele veio a lume menos de sessenta dias após a Constituição de 1907.

O Decreto-lei n.º 317, por sinal, mantém perfeita coerência com o texto constitucional o que, por sinal, não é freqüente mesmo em se tratando de leis federais.

Este Decreto-lei, por outro lado, inaugura a fase de discriminar com detalhes a competência da PM nas diversas situações. Foi através deste Decreto-lei que se criou a IGPM, órgão até então inexistente.

Novamente, em 02 de julho de 1969 as PM foram reorganizadas com base no Decreto-lei n.º 667, que revoga o Decreto-lei n.º 317 citado. No seu art. 3.º está definida a missão, quando diz que as mesmas são instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, Territórios e Distrito Federal.

Diz ainda que a cada PM compete, dentro do respectivo Estado, etc.:

- “executar, com exclusividade, o Policiamento Ostensivo fardado;
- atuar de maneira preventiva no caso de iminente perturbação da ordem;
- atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem e precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;
- atender à convocação do governo federal, nos casos de guerra externa ou para reprimir grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.”

Ficaram ressalvadas da exclusividade, as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica o que

A missão da Polícia Militar

era novidade, pois o Decreto-lei n.º 317 não registrava nada a respeito.

Como a ressalva à legislação específica tornava a exclusividade em letra morta, pois era baseado nela que existiam nos Estados as Guardas-Civis. ainda em 1969, a 30 de dezembro, foi assinado o Decreto-lei n.º 1.072 cujo único objetivo era fazer a correção. A partir de então eliminou-se a ressalva à legislação específica, ficando extintas as Corporações civis instituídas para a execução do Policiamento Ostensivo.

Em 08 de julho de 1970, com o Decreto n.º 66.802 surge o Regulamento para as PM e CBM (R-200), cujo objetivo básico é o estabelecimento de princípios e normas para a aplicação dos Decretos-leis n.º 667 e 1.072.

Para o Estado de Minas Gerais, em 1975 foi votada e sancionada a Lei n.º 6.624, destinada a estabelecer a Organização Básica da Corporação.

Nesta LOB nada se acrescentou à missão da PM. Apenas adicionou, ao quadro da competência da PM, os serviços de prevenção e extinção de incêndios e de buscas e salvamento. É a inserção da missão típica de Bombeiros no quadro geral da competência da PM, o que é correto considerada a nossa característica da Corporação em que o Corpo de Bombeiros é integrado.

Em 12 de janeiro de 1983 o Decreto-lei n.º 2.010 altera o Decreto-lei n.º 667 em seus arts. 3.º 4.º, 6.º e 7.º mantendo os demais. Considerando que era no art. 3.º do Decreto-lei n.º 667 que estava inserida a missão das PM voltamos as vistas para ele. Não há alteração quanto à missão que continua a ser de manutenção da ordem pública e segurança interna. No que diz respeito a este artigo, a alteração introduzida se refere à convocação da PM ficando acrescida a alínea “e” e mais três parágrafos.

O Decreto n.º 88.540 regulamenta a convocação das Polícias Militares prevista no art. 3.º do Decreto-lei n.º 667 com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.010.

No seu art. 6.º, inciso II fica recomendado que as convocações, de que trata o Decreto, serão efetivadas sem prejuízo da competência normal de PM na manutenção da ordem pública e de apoio às autoridades federais nas missões de Defesa Interna.

Encerrando o acervo legal, temos o Decreto n.º 88.777, de 30 de
O Alferes, Belo Horizonte, **02** (02): 11-41, jan./abr. 1984

setembro de 1983 que tem por finalidade aprovar o novo R-200 (Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares).

Dois aspectos sobressaem quando de sua leitura. O artigo 33 enfatiza a destinação das PM para a manutenção da ordem pública. Textualmente, “*a atividade operacional policial-militar obedecerá o planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades Federativas.*”

Já o art. 45 vem esclarecer algo que colocamos em dúvida por ocasião da análise das Constituições Estaduais. Estabelece que a competência das PM, conforme o Decreto-lei n.º 667, é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.

7 OS NÍVEIS DA MISSÃO

Basicamente são três e, por via de consequência, também são três os níveis de planejamento. Como estamos estudando a missão, continuaremos fixados neste enfoque. Os níveis da missão são:

- estratégico;
- tático;
- operacional.

Alguns autores militares são capazes de entrever um nível mais alto, mas como apenas o definem como sendo o da Grande-estratégia¹³ percebe-se que não erramos ao falar em três níveis apenas. A grande-estratégia é uma subdivisão da estratégia ou, caso contrário, teria outro nome.

7.1 O Nível Estratégico

No caso das Polícias Militares, a Constituição Federal, ao estabelecer que são instituídas para manutenção da Ordem Pública - § 4.º do art. 13 deixa clara a missão estratégica das mesmas, o que em outras

¹³ “... o termo estratégia é melhor compreendido quando se refere à sua significação literal de “arte do general” - direção de forças militares bem distinta da do emprego e combinação de outros instrumentos do poder nacional: econômico, político e psicossocial. A arte do emprego desses instrumentos pertence a um nível mais elevado do que o campo militar - daí ter recebido a designação de grande estratégia.” IN LIDDEL HAHT, B. H. As grandes guerras da história. São Paulo, IBRASA, 2.ª ed. p. 34.

A missão da Polícia Militar

palavras significa o que a União espera delas.

Permitindo-me um paralelo para aclarar o raciocínio, vemos a missão estratégica das Forças Armadas no art. 91 da Constituição Federal, quando diz “que destinam-se á defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem.”

De tal forma, a missão mais ampla, mais geral, na qual todas as outras desembocam naturalmente e para onde todo o esforço flue, é a estratégica e tudo que se faz, em Polícia Militar, tem a orientação geral manutenção da ordem pública. A missão estratégica, é de se notar, é incondicional. Não depende da caracterização de um evento e é ela a razão de ser da instituição. Assim é que existe a PM porque a ordem pública pode ser objeto de ofensa e é necessário que haja uma instituição para mantê-la. Se não houvesse possibilidade de quebra de ordem pública, não existiria a instituição PM. Assim como seriam dispensáveis as Forças Armadas se não houvesse a possibilidade de uma ofensa à soberania e integridade da Nação.

7.2 O Nível Tático

Ao nível tático encontramos a missão no Decreto-lei n.º 667. Veja-se que no citado decreto-lei, nas quatro alíneas do art. 3.º encontramos estabelecidos os comportamentos para as Polícias Militares, mas sempre para as situações apontadas.

As situações são as mais diversas possíveis, mas tudo é feito para “manter a ordem”, lembramos novamente.

No art. 3.º do Decreto-lei n.º 667, vemos que:

- se a situação é de normalidade, compete à PM executar o policiamento ostensivo, com exclusividade, etc;
- quando for presumível a perturbação da ordem, compete à PM atuar preventivamente, como força de dissuasão;
- se o caso já for de perturbação da ordem, a PM atuará repressivamente;
- finalmente, se a situação for de guerra externa ou grave perturbação da ordem, etc., à PM caberão atribuições específicas de Polícia Militar e como participante da defesa territorial.

Como não poderia deixar de ser, surgem definições neste nível

tático mas estas são abrangentes e dizem respeito somente à intensidade da atividade, evoluindo de um policiamento ostensivo rotineiro até o atendimento à convocação do Governo Federal, para participação na defesa territorial.

7.3 O Nível Operacional

Decorrente da missão tática teremos que toda missão atribuída à fração, para atendimento a casos específicos e bem determinados é a missão operacional.

Se o quadro é normalidade, teremos como exemplo de missões operacionais, as seguintes:

- policiar jogo de futebol entre Atlético X Cruzeiro, no Estádio Minas Gerais, dia 04 de maio, domingo, às 17:50 horas;
- policiar o centro comercial de Belo Horizonte, no período do Natal.

Se o quadro é de perturbação da ordem, a missão operacional será, por exemplo:

- garantir as instalações da MANNESMANN contra ações de grevistas;
- dispersar reuniões de manifestantes, não autorizadas.

Outro tipo de missão operacional que pode ocorrer, no caso de estar a PM convocada pelo Governo Federal, será:

- ocupar a Usina de FURNAS;
- garantir as ferrovias, etc.

Concluindo esta parte, é necessário se dizer novamente que a missão operacional é um desdobramento da tática e esta, por sua vez, da estratégica. A dupla de Soldados postada defronte ao estabelecimento “X”, para evitar assaltos, cumpre além da missão operacional já descrita, a missão tática de “executar o policiamento ostensivo” e a estratégica de “Manter a Ordem Pública.”

8 A MISSÃO ATUAL

Conforme verificamos, os diversos textos que tratam da missão das PM não podem ser considerados muito coerentes entre si. Como estamos buscando uma resposta positiva para a questão da missão atual, vejamos que ocorre a nível federal.

A missão da Polícia Militar

Tomando por base o Decreto-lei n.º 667, com as modificações do Decreto-lei n.º 2.010, temos que as PM são instituídas para manter a ordem pública e segurança interna nos Estados, etc. Aí está bem nítida a missão: manter a ordem pública e a segurança interna.

Naturalmente que este Decreto-lei n.º 667, ao ser elaborado, estava afinado com o texto constitucional vigente, de 1967. Ele é de julho de 1969. Em outubro de 1969, através da Emenda Constitucional n.º 1, a missão atribuída às PM sofreu um corte, eliminando-se a parcela da responsabilidade com a segurança interna. Esta, aliás, foi a única alteração quanto à missão.

Não obstante, os textos supervenientes foram fieis ao Decreto-lei n.º 667, mantendo intocada a expressão “ordem pública e segurança interna” quando dizem da missão das PM. A novidade vai ser o último texto legal, no caso o Decreto n.º 88.777 R-200, em que é deixado tão claro quanto possa ser, que a atividade de PM deve estar orientada principalmente para a Manutenção da Ordem Pública.

Quanto à questão da responsabilidade das PM para com a Segurança Interna, a resposta afigura-se-nos clara quando examinamos a Constituição Federal sob tal enfoque. Senão vejamos:

Até 1937 nada foi registrado. Em 1946 os constituintes estabeleceram que as PM eram instituídas para a manutenção da Segurança Interna e da ordem pública. Na seguinte, de 1967, a missão passa a ser de manter a ordem pública e a segurança interna. Com a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, a missão fica sendo a de manter a ordem pública.

Percebemos uma evolução na doutrina da responsabilidade pela Segurança Interna, pelo menos no que diz respeito à participação das PM. Em 1946 era prioritária (pelo menos no texto); passa a secundária em 1967 e é simplesmente eclipsada em 1969.

Naturalmente que alguns vão objetar a este nosso posicionamento acima e argumentarão que, mesmo sendo anterior à Emenda Constitucional de 1969, o Decreto-lei n.º 667 deve ser acatado sem restrições porquanto trata-se da legislação específica de PM.¹⁴ Quanto a isto, temos a observar que por inexistir realmente uma legislação consolidada a respeito, somos obrigados a bater em diversos textos para

¹⁴ Vide o R 200, art. 2.º, inciso 17.

depurarmos o que está em vigor. Se nos fixarmos em um único texto, certamente incorreremos em erro. Basta olhar alguns casos, como o Distrito Federal, por exemplo.

Naquele, à PM é atribuída a responsabilidade pela segurança interna e pela manutenção da ordem pública. Entretanto, tal PM não detém a exclusividade do Policiamento Ostensivo.

No caso do Distrito Federal, como em alguns outros, a preocupação em fixar o que contém o Decreto-lei n.º 667 foi tão grande que se esqueceram da Emenda Constitucional de 1969 e até do Decreto-lei n.º 1.072.

Desta forma, podemos afirmar que, para a União, a missão das PM é a de manter a ordem pública nos respectivos Estados. Territórios Federais e Distrito Federal. Quanto à Segurança Interna, às PM, em decorrência da condição de reservas do Exército, cabe a responsabilidade de participação, desde que convocadas e mesmo assim em operações do tipo polícia.

O Decreto-lei n.º 667 permite apenas um vislumbre disto que estamos afirmando. As Normas para a Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (NOB/PMCB), aprovadas com Portaria 027 do Estado Maior do Exército, vão trazer luz à questão. Ao tratar da “Conceituação das Missões das Polícias Militares” (Sic) fica claro que a expectativa em torno da participação das PM na defesa interna, quando convocadas, será sempre de operações tipicamente policiais-militares. Assim, desde que estejamos de acordo em que as chamadas operações do tipo polícia são aquelas desencadeadas contra as formas mais graves de perturbação da ordem (distúrbio. civis, incipientes guerrilhas, etc.) participaremos então da opinião já emitida.

Ficamos entendidos assim que a atual missão de cada PM no âmbito de seu respectivo Estado é a de manter a Ordem Pública.

Para atingir o estado de segurança pública, o objetivo final de todo o trabalho policial-militar, diversas ações são desencadeadas. Tal operacionalização da missão ocorre:

- via de ação de Policiamento Ostensivo;
- via atuação repressiva nos casos de perturbação da ordem;
- via atuação repressiva nos casos de perturbação da ordem e
- via operações do tipo polícia, nos casos de guerra externa, grave

A missão da Polícia Militar

perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção.

Analisando cada uma das formas de atuação acima temos que o Policiamento Ostensivo poderá variar assim:

- Policiamento Ostensivo Geral;
- Policiamento de Trânsito; Policiamento Rodoviário,
- Policiamento Florestal e de Mananciais;
- Policiamento de Guardas.

A atuação preventiva, na iminência da perturbação da ordem pública significará presença de tropa PM, preferencialmente de Choque.

A atuação visando ao restabelecimento da ordem já perturbada importará na ação da tropa de choque, com caráter repressivo. A PM, neste caso, estará precedendo ao eventual emprego das tropas das Forças Armadas o que só ocorrerá quando a ação do civil superar a capacidade da força policial-militar.

Por último, nos casos de guerra externa etc., as operações do tipo polícia a serem desencadeadas vão implicarem:

- intensificação de todas as ações de Policiamento Ostensivo;
- ocupação de Pontos Sensíveis;
- segurança de retaguarda dos exércitos em operações e
- bloqueio e controle de ferrovias e rodovias.

No caso citado por último, a PM estará subordinada ao Comando Militar da Área.

Para o caso de nosso Estado, não existe alteração na missão da PM.

Entretanto, em função de certas peculiaridades, uma última consideração terá que ser feita.

Esta se prende ao fato de nossa característica de Corporação em que o Corpo de Bombeiros é integrado. Decorrente disto, dentro da ampla missão de manter a ordem pública, à PM cabem as ações visando a prevenção e extinção de incêndios, buscas e salvamentos.

9 CONCLUSÃO

O acervo de dispositivos constitucionais e leis em torno da missão das PM já é considerável. Não obstante, ainda surgem dúvidas que conduzem naturalmente a interpretações. Estas, pela inexistência de

uniformidade doutrinária sobre o assunto, vão cavando cada vez mais o fosso existente. Mesmo assim, melhor situação legal vivem as PM dos anos sessenta para cá, porquanto anteriormente não havia conflitos simplesmente por inexistirem normas.

Em nossos dias já é perceptível uma nítida evolução no quadro do estabelecimento de destinação legal das PM. Acreditamos que não tardará muito a ocorrer a época em que, fruto do aperfeiçoamento de nossas leis e instituições, haverá unidade de normas e sobretudo de doutrina, sendo permitido assim o exato entendimento e cumprimento das mencionadas normas.

PROFISSIONALIZAÇÃO: FATOR DE EFICÁCIA NA ATIVIDADE POLICIAL-MILITAR

NILTON DE ALMEIDA

Capitão PM

MARCO ANIDNIO GOMIDE REIS

Capitão PM

Dentre os temas disponíveis para a apresentação da tese, no corrente ano, chamou-nos a atenção e, por fim, escolhemos o que ora apresentamos, por uma razão muito simples: cremos na **PROFISSIONALIZAÇÃO** como fator de eficácia de qualquer instituição. Por outro lado, o valor didático dos ensinamentos que dele poderiam ser colhidos, é considerável, principalmente, no atual momento histórico, em que o Estado atravessa uma situação econômico-financeira desfavorável, geradora de desemprego, desajustes sociais e outros problemas que refletem negativamente no **QUADRO DA SEGURANÇA PÚBLICA** - nosso cenário de atuação.

Nossa tese se fundamenta na criação de uma mentalidade voltada para a **PROFISSIONALIZAÇÃO** do nosso **POLICIAL-MILITAR**, em todos os níveis: estratégico, tático e operacional.

Entendemos que as medidas adotadas pela Corporação, com vistas à **PROFISSIONALIZAÇÃO**, não devem adstringir-se a um período de recrutamento, seleção e formação, e sim seguir mais além. É preciso orientar o homem durante todo o tempo em que ele presta seus serviços na Corporação. É conveniente acompanhar o seu desenvolvimento, avaliando constantemente o seu desempenho.

Procuramos enfatizar a necessidade de uma maior atenção por parte da Corporação com a **INSTRUÇÃO** - fator essencial para a **PROFISSIONALIZAÇÃO** - já que aquela atualmente ministrada é incipiente, por deficiência de fatores conjunturais, humanos e materiais.

Mostramos alguns aspectos gerais, que permitem ao leitor avaliar o nosso grau de **PROFISSIONALIZAÇÃO** e os meios necessários à sua otimização para, ao final, estabelecer a ligação dessa com os resultados obtidos pela **POLÍCIA MILITAR**, no desempenho de sua missão.

1 EXPOSIÇÃO

1.1 Definições e Conceituações:

1.1.1 Administração (Conc.)

É a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum; na concepção operacional, Administração Pública é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado, ou por ele assumidos.

1.1.2 Administrador (Conc.)

É todo e qualquer indivíduo que tem autoridade para alocação de recursos humanos e materiais, a fim de que se atinjam determinados objetivos. Com base neste conceito, os técnicos que alcançam o nível intermediário da pirâmide organizacional passam a desempenhar funções administrativas e tornam-se, também, responsáveis pela eficiência e eficácia da organização; os poderes e deveres do administrador são os expressos em lei, os impostos pela moral administrativa e os exigidos pelo interesse da coletividade. Esses princípios delimitam o poder discricionário do administrador público.

1.1.3 Aptidão (Def.)

Condição ou conjunto de características consideradas diplomáticas da habilidade com que o indivíduo, mediante treinamento, pode adquirir conhecimentos e destrezas; da definição, conclui-se que aptidão é simplesmente a “capacidade de aprender.”

1.1.4 Cargo (Def.)

É o conjunto de atribuições definidas por lei ou regulamentos, e cometido, em caráter permanente, a um militar.

1.1.5 Classe (Conc.)

É o agrupamento de cargos da nossa profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.

1.1.6 Carreira (Conc.)

É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade escalonadas, segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

1.1.7 Controlar (Conc.)

É evitar mudança indesejável de rumo e de ritmo no curso da ação planejada; é verificar, constantemente, se o programa está sendo executado de acordo com as normas estabelecidas e as ordens dadas.

1.1.8 Coordenar (Conc.)

É unir, ligar, harmonizar todos os esforços e todos os atos. É a função de estabelecer e manter relações adequadas entre as várias partes em que o trabalho esteja dividido.

1.1.9 Discricionarietà (Conc.)

É uma das peculiaridades do exercício do Poder de Polícia, traduzida na capacidade de livre escolha, da oportunidade e conveniência de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse, público.

1.1.10 Eficácia (Conc.)

É o êxito conseguido pela organização (êxito do sistema como um todo), tanto interna quanto externamente; de nada adianta a Unidade Operacional prestar um serviço eficiente, em sua área, se ele não for relevante para a comunidade.

1.1.11 Eficiência (Conc.)

É a capacidade de gerar bens e serviços, utilizando-se de forma adequada dos recursos humanos e materiais disponíveis; diz-se que uma organização é eficiente, quando utiliza o mínimo de recursos (humanos, financeiros e materiais) para conseguir o máximo do resultados.

1.1.12 Elite (Def.)

Caracteriza o que há de melhor, mais fino, mais distinto, mais aprimorado, mais diferenciado, o escol, a nata de um grupo, de uma sociedade, ou de uma corporação.

1.1.13 Encargo (Def.)

É a atribuição de serviço cometido a um Policial-Militar; possui caráter transitório e pode ser acumulado com cargo ou outros encargos.

1.1.14 Função (Def.)

Conjunto de deveres e responsabilidades cometidos a uma pessoa em razão do cargo ou encargo que exerce.

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

1.1.15 Liderança (Conc.)

Aptidão para planejar tarefas e distribuí-las, demonstrando bom senso, equilíbrio e segurança e mantendo o controle das atividades do grupo que vier a chefiar.

1.1.16 Organização (Def.)

É um conjunto de pessoas, cada qual com interesses próprios, habilidades e motivações, que constituem um sistema social em contínua interação com seu ambiente mutável. Ou é a coordenação racional das atividades de um certo número de pessoas para atingimento de um objetivo ou fim.

1.1.17 Organizar (Conc.)

É dividir o trabalho segundo um critério racional; estabelecer as unidades necessárias para executar as diferentes fases do trabalho dividido e dotar essas unidades com pessoal e equipamento adequado, em quantidade e qualidade.

1.1.18 Orientar (Conc.)

É guiar, nortear, encaminhar, examinar os vários aspectos de uma questão.

Constitui-se num conjunto de técnicas e princípios que considera o indivíduo ao orientar sua personalidade integral; significa a coordenação de informes sobre o indivíduo-alvo de modo a auxiliá-lo em diferentes áreas, tornando-o apto, pelo conhecimento de si próprio, a realizar seu auto-ajustamento.

1.1.19 Pesquisar (Conc.)

Buscar deliberadamente os fatos com o objetivo de entrar na posse da realidade, isto é, buscar as origens dos acontecimentos diretamente na fonte.

1.1.20 Planejar (Conc.)

Em sentido lato é decidir o que fazer, quando fazer, onde fazer e para quem fazer. É utilizar os dados da pesquisa e da previsão na análise e determinação das etapas e dos meios para se alcançar os objetivos da Organização.

1.1.21 Poder de Polícia (Conc.)

É o conjunto de atribuições concedidas à administração para

disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdade individuais. É a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública, para conter os abusos do direito individual que se revelarem contrários, nocivos ou inconvenientes, ao bem estar social, ao desenvolvimento e à Segurança Nacional.

1.1.22 Prever (Conc.)

É discernir o comportamento futuro dos fenômenos com os quais se tem de haver o administrador. É conhecer para planejar.

1.1.23 Profissão (Def.)

É uma ocupação em que o conhecimento de algum ramo da cultura ou da ciência é aplicado, seja na solução de negócios alheios, seja na prática de uma arte baseada em tal conhecimento. É, também, uma técnica intelectual adquirida mediante treinamento sistemático e praticada por processos racionais. Confunde-se - *latu sensu* - com cargo, ato, encargo, empreendimento, emprego, estudo, função, lugar, mister, modo de vida, ofício, operosidade, posto, trabalho, serviço.

1.1.24 Profissional (Conc.)

Todo aquele que exerce uma profissão e faz dela o seu meio de vida. Não será, pois, um amador, um curioso acerca de certa arte ou ofício, mas o que dela vive e que dela tira o seu sustento.

1.1.25 Profissionalismo (Conc.)

É o exercício de uma atividade em caráter profissional, ou a transformação de uma atividade, exercida por fins culturais, sociais ou amadorísticos, em uma profissão reconhecida pelo Estado, com os deveres e direitos inerentes à mesma.

1.1.26 Serviço Público (Conc.)

É todo aquele serviço prestado pela Administração Pública ou por seus servidores, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado.

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

1.1.27 VocaçãO (Conc.)

Quer dizer tendência, inclinação, gosto e interesse para execução das atividades de uma ocupação ou profissão; revela qualidades incorporadas à personalidade, no seu processo evolutivo, isto é, ninguém nasce com vocação, ela é adquirida pois experiência e conhecimento e é incorporada à personalidade humana, por influência da moda, da propaganda, de familiares, de “*status*” de certas atividades o da época, por vantagem econômica ou social.

1.2 Desdobramento do assunto

1.2.1 Generalidades

Para podermos estudar a PROFISSIONALIZAÇÃO e suas repercussões na prestação final de serviço, é necessário dissecar seus vários aspectos e antecedentes, situando-a no tempo e no espaço de nossa cultura policial-militar.

Uma preparação cultural sólida é básica para qualquer profissão. A atividade policial não é uma exceção, sobretudo se considerar a estreita ligação que ela tem com outras atividades, profissões, ofícios e as amplas conseqüências que uma má atuação, ou mesmo uma ação equivocada ou mal dirigida, pode ter na sociedade à qual servimos e que, não raro, é extremamente judiciosa no julgamento da atuação policial.

Devemos estar preparados cultural, física e psicologicamente para a missão que o povo nos confiou e que fez constar da Lei Maior - a Constituição - em letras difusas.

Administrativistas como HELY LOPES MEIRELLES, MÁRIO MASAGÃO, JOSÉ MATOS DE VASCONCELOS, TITO PRATES DA FONSECA, RUI CIRNE LIMA, THEMISTOCLES BRANDÃO CAVALCANTE, para citar apenas alguns autores pátrios, não se preocuparam com a administração do Poder de Polícia pelas POLÍCIAS MILITARES, o que se poderia suprir moto-próprio, as POLÍCIAS MILITARES.

Não podemos fugir aos requisitos impostos à Administração Pública Geral, tais sejam: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade, também para os atos de polícia, teremos como norteadores a competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto, sem o que estaríamos fadados ao descrédito popular e, bem assim, a respondermos

por mau uso ou abuso da função perante tribunais.

Para as atividades de gestão, defesa, conservação e aprimoramento de bens, serviços e interesses da coletividade, temos que nos profissionalizar.

O que é isto? O que significa?

Responderemos no desenvolver do tema.

1.2.2 Fatores Condicionantes

1.2.2.1 Recrutamento e Seleção

O recrutamento e seleção de candidatos para ingresso na POLÍCIA MILITAR são feitos de forma ampla, isto é, satisfeitos os requisitos legais, qualquer cidadão é um candidato em potencial. Analisando este aspecto, deparamos, de início, com diversos problemas envolvendo a seleção, já que os fatores motivadores do ingresso é individualizado, em cada candidato. Assim sendo, estaríamos sujeitos a receber tanto o homem que entra na POLÍCIA MILITAR por vocação, quanto aquele que o faz simplesmente por falta de emprego.

Nos dias atuais, em razão da crise econômica, a falta de emprego tem sido sentida até mesmo para a mão-de-obra qualificada. Em razão disso, temos assistido a uma intensa procura de candidatos em nossas Unidades Operacionais, motivados por este fator.

Cerca de 90% de nossos candidatos são desempregados, segundo observações do CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS) da DIRETORIA DE PESSOAL DA PMMG. Também por observação daquele setor, verifica-se grande número de candidatos sem vocação, que procuram a POLÍCIA MILITAR por imposição familiar, em busca de prestígio, segurança e nível salarial. Entretanto, é necessário nos resguardarmos, pois à POLÍCIA MILITAR não interessa aqueles que para outra coisa não servem ou que outra coisa não encontraram, interessa-nos sim aqueles que desejam servir à Corporação profissionalmente.

Por isso mesmo, a seleção de candidatos a ingresso na carreira policial-militar deve revestir-se do máximo de rigor, implicando na exigência de requisitos adicionais, como vocação, capacidade de observação, sagacidade, cultura geral, educação, disciplina, discricção, persistência, coragem e outros, que refletirão diretamente numa atuação satisfatória do Policial-Militar, profissionalmente entendido por nós.

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

Muitas das qualidades acima enumeradas são plenamente comprovadas numa seleção inicial, através de testes de escolaridade, testes psicológicos, exame de saúde e entrevista com o candidato. Todavia, haverá necessidade de se dar continuidade a essa seleção, através do acompanhamento constante, permitindo-se uma observação prolongada e cuidadosa da personalidade integral do candidato. Este procedimento poderá fornecer elementos elucidativos para uma orientação segura e eficiente em face das exigências que deverão crescer com as aspirações do indivíduo em ascender na escala hierárquica da Corporação.

As conseqüências da má escolha são inevitáveis, resultando em profissionais desgastados, medíocres, quando não incompetentes, que envergonham a classe. A insatisfação profissional conduz às faltas ao serviço, desinteresse geral, rotatividade, cansaço prematuro, fadiga anormal por estar desempenhando função não compatível com sua índole, moléstias profissionais e acidentes decorrentes do desempenho de tarefas não adequadas às suas qualidades.

A seleção profissional tem por escopo a escolha do homem certo para o trabalho para o qual tem pendor. E, por conseguinte, parte da Organização a iniciativa de pinçar, num universo considerável de candidatos, os indivíduos aptos a trabalharem nas melhores condições possíveis máximo de rendimento com o mínimo de esforço.

1.2.2.2 Formação Profissional

A seleção é condição necessária, mas não suficiente para termos um bom profissional. É imprescindível que haja uma continuidade de ações planejadas, e que essas perdurem durante a formação profissional do Policial-Militar.

O objetivo da formação é único e indivisível: colocar o homem em condições de executar com técnica e segurança a difícil missão policial-militar.

Os esforços para atingimento de tal objetivo são grandes. É necessário reunir condições que nos permitam transformar candidatos recrutados em diversos níveis e camadas sociais, possuidores de padrões sociais e intelectuais diferentes, em homens capazes de realizarem tarefas complexas e apresentarem comportamento homogêneo, face a determinada situação. Não se trata como poderia ser levado a pensar o leitor menos atento de “robotizar”, nem “automatizar” comportamentos,

pela criação de simples reflexos condicionados, mas de capacitar o homem à execução da atividade Policial-militar, dentro dos limites legais, orientando o seu poder discricionário, na solução adequada do ocorrências.

Essa atividade, como não poderia deixar de ser, exige uma infraestrutura organizada, já que, no período de formação, diversos fatores estão diretamente influenciando, quantitativa e qualitativamente, no seu desenvolvimento. Podemos classificá-los em conjunturais, humanos e materiais.

A falta de efetivo na POLÍCIA MILITAR, sentida com maior intensidade a partir da década de 70, constituiu-se num dos fatores adversos para uma melhor formação profissional. Assistimos naquele período a uma redução drástica na duração do CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSd), que, paradoxalmente, compunha-se de candidatos de nível intelectual e social mais baixo, resultando na formação, em menor tempo, de candidatos menos qualificados. Os reflexos dessa estratégia fizeram-se sentir imediatamente, através da rotatividade dos quadros, por exclusão, tanto disciplinar, quanto a pedido. Ainda hoje sentimos as influências negativas desta fase de má formação de nossos quadros, representada num ponderável número de indisponíveis para o serviço policial (saúde, incompetência, etc.). São os inadaptados, que não foram excluídos.

A escolha de Instrutores e Monitores deve recair sempre sobre os que apresentem as qualidades de instrutor-educador; de nada servirá um grande preparo se ele estiver alienado da capacidade de orientar e dirigir.

O nosso Instrutor e Monitor, quase sempre, têm sido improvisados. Os estágios de especialização de instrutores ainda não resultaram em medidas eficazes para suprir tal situação: o número de especializados ainda é insuficiente para atender à demanda, além do mais é muito comum assistirmos o encargo ser acometido a outros, em detrimento daquele que foi preparado para a missão. Não podemos desconhecer os casos da indicação, para freqüentar o estágio, recair nos menos qualificados (bisonhos, desinteressados) e, ainda quando a indicação visa, simplesmente, a cumprir a ordem emanada do Escalão Superior.

Por outro lado, a equipe de instrutores e monitores de uma Unidade não recebe essa missão como função não há, no QUADRO DE

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

ORGANIZAÇÃO (QO), tal previsão , mas como um encargo aliado a tantos outros, no mesmo nível de importância. Logo, não são profissionais, mas recebem a incumbência de profissionalizar. Não recebem estímulos para o desempenho de suas atividades. Não recebem valorização condizente com a missão de EDUCADOR, nem tampouco a exclusividade de tempo para tal mister.

O último fator a abordarmos refere-se justamente aos recursos materiais. Não se pode falar em formação sem aludir ao ambiente de ensino.

O aluno do CURSO DE FORMAÇÃO deve ter à sua disposição todos os meios necessários ao seu aprendizado. Nada deve ser improvisado nesta atividade. Bibliotecas, fonte de consulta, laboratórios e equipamentos didáticos de modo geral, são componentes imprescindíveis para uma boa formação profissional.

A nossa improvisação começa pelas salas de aula, passando pela falta de material didático, O próprio Instrutor ou Monitor se vê em dificuldades para conseguir a fonte de consulta adequada para instruir-se e, conseqüentemente, transmitir aos instruendos. Assim, os instruendos têm que se contentar com as anotações de aula, com as apostilas, quando os meios permitem tal procedimento.

A formação do Policial-Militar, realizada em um ambiente de hierarquia e disciplina, fatores basilares da Instituição Policial-Militar, deve facilitar o entendimento de que o instruendo tem a seu cargo o desempenho de deveres e obrigações que são também os deveres e obrigações dos homens de maior responsabilidade na vida pública. O ERRO INDIVIDUAL REFLETE DIRETAMENTE NO PRESTÍGIO DE TODA A CORPORACÃO cumpre, pois, a cada um de nós, evitá-lo e/ou impedi-lo.

A formação não deverá ser encarada como um encadeamento mecânico de reflexos ou uma reação cega e inconsciente a estímulos externos, mas como atividade consciente, lúcida e criadora, partindo sempre do mais simples para o mais complexo, isto é, do conhecido para o desconhecido, com o objetivo de ministrar conhecimentos novos, porém úteis e necessários ao desempenho da atividade para a qual está sendo treinado o futuro Policial-Militar.

Assim, a continua expansão das atividades da POLÍCIA

MILITAR, face aos avanços tecnológico. e das ciências sociais, tem na PROFISSIONALIZAÇÃO a sua mais decisiva expressão.

1.2.2.3 Instrução de Manutenção

Vencida a fase de recrutamento, seleção e formação, encontramos frente ao Policial-Militar burilado, preparado, enfim, para a execução da atividade policial-militar.

Espera-se que sua ação seja equilibrada e serena; que sua autoridade seja usada sem truculência, já que no período de formação, o mesmo foi instruído a agir como protetor da sociedade e não como seu algoz ou inimigo.

A atividade policial-militar é muito dinâmica, requerendo uma preparação constante do homem, nos aspectos intelectual, físico e mental, mesmo que suas aspirações estejam restritas ao posto ou graduação para o qual se formou.

Surge, assim, a necessidade da Instrução de Manutenção, que visa à atualização e reciclagem dos conhecimentos adquiridos além de corrigir os desvios e/ou procedimentos advindos da prática já que, nesta etapa, o ensino deixa de ser acadêmico.

Reveste assim, da maior importância, a Instrução de Manutenção, pois possibilita a retroalimentação das fases anteriores (recrutamento, seleção e formação profissional) preparando a estrutura para a implementação das fases ulteriores (orientação e aprimoramento profissional).

A apreciação de casos concretos que fogem, naturalmente, aos padrões daqueles montados em laboratório, é das melhores técnicas para a instrução do homem, já que possibilita o aproveitamento da experiência vivida, por ele mesmo ou por um seu companheiro. Nesta oportunidade, o homem pode verificar se agiu bem, se a solução dada ao problema poderia ser melhor ou se cometeu alguma falha que tenha comprometido ou prejudicado a solução. O estudo de casos reais indica sempre a solução adequada e rotiniza procedimentos, face a determinadas situações encontradas.

Paralelamente ao aprendizado, a instrução seja ela intensiva ou extensiva presta-se à manutenção da disciplina e coesão da tropa, pois a atuação isolada e praticamente autônoma do homem, afastado do convívio

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

da caserna, acaba por diminuir ou inibir aquelas atitudes e qualidades desenvolvidas no período de formação.

Esta atividade, para ser eficaz, tem que ser sistemática, preparada, organizada e receber o tratamento devido pelos diversos escalões sucessivos de comando. Mas, não é a isso que temos assistido. A falta de efetivo, mais uma vez, aliada à falta de recursos materiais, no presente ano, determinou, até mesmo, a suspensão da instrução intensiva. Afinal, a importância da instrução é incontestável.

Há necessidade do Comando investir na instrução, na consideração de que ela é uma atividade prioritária, tão importante como qualquer outra que a tropa realiza. A carência de efetivos e o volume de trabalho imposto à tropa não podem servir de pretexto para a suspensão das atividades, pois, a execução do policiamento pode conviver com a instrução.

2.2.2.4 Orientação Profissional

A profissão representa o futuro escolhido livremente pelo indivíduo, em razão de suas aptidões, interesses e vocação. Através dela ele se realiza e consegue atingir seus objetivos sociais, conviver na sociedade, e, também, seus objetivos materiais, adquirir os bens necessários à sua manutenção e lazer; enfim, através da profissão o indivíduo participa, sociologicamente, da vida em uma comunidade, oferecendo os seus serviços e recebendo, em troca, a recompensa, seja ela material, afetiva, moral, peculiar, etc.

Com esta visão podemos dizer que a profissão representa o futuro do indivíduo. Entretanto, não raras vezes, assistimos a presença, entre nós, de indivíduos desajustados profissionalmente, seja pela falta de planejamento na escolha da profissão, seja pela falta de orientação, seja por fatores provocados pela própria Instituição. Daí, surge a insatisfação profissional, com seus perigos para o indivíduo que vê cada vez mais seus objetivos distanciarem-se e para a Instituição, pela queda da produtividade.

Neste contexto, surge a necessidade da orientação profissional, como forma eficaz de se corrigir os desvios, ajustando os comportamentos individuais.

O serviço policial-militar exige alto grau de obediência e desprendimento de todos, já que tem por base o respeito às instituições, à

autoridade constituída, à ordem, às leis, aos regulamentos e à disciplina e hierarquia. Não comporta, pois, Desajustamentos Profissionais,

Dizia o falecido Técnico de Voleibol 1.º Tenente PM ADOLFO GUILHERME, que era preferível desestimular, de início, um jogador de vôlei de baixa estatura, do que depois, quando ele já tivesse adquirido alguma técnica. Seria sempre um jogador limitado, eficiente, mas não eficaz, arrematava.

O mesmo podemos dizer do nosso Policial-Militar: é preferível excluir ou incentivar a baixa do soldado recém-formado, com menos tempo de serviço, do que permitir que o mesmo atinja outros postos ou graduações, onde os reflexos de seu desajustamento profissional são sentidos com maior amplitude, quer no público interno, quer externo. Mas para que possamos exercer tal atividade é necessário um acompanhamento constante dos policiais-militares, através de processos diretos e indiretos de avaliação (Ficha de Avaliação de Desempenho, Testes de Aptidão Física e Mental, Análise do Perfil Profissiográfico, Supervisões, Livros de Registros, Fichas de Controle de Conduta, etc.) que possam indicar sua evolução e aspirações hierárquicas, de forma a poder exercer uma segura orientação profissional e selecionar quase naturalmente os quadros, mormente o dirigente.

O desajustamento profissional não ocorre somente em relação à Instituição como um todo, mas até mesmo quanto à natureza em função da atividade a ser executada. Temos exemplos de soldados que desincumbem com perfeição determinadas tarefas na atividade-fim, mas não se adaptam à atividade-meio e vice-versa.

Apesar de nossa formação ser dirigida para a atividade-fim, isto é, preparar o homem para a missão específica de Manutenção da Ordem Pública dentro dos princípios doutrinários do Policiamento Ostensivo, não podemos desconhecer suas aptidões internas e seu interesse em servir nessa ou naquela Unidade, executando esse ou aquele serviço, etc. A tarefa de ajustá-lo à profissão, proporcionando-lhe condições de desempenho, com satisfação e menor esforço, cabe à orientação profissional uma necessidade, já que o homem satisfeito, profissionalmente, produz mais e com menor esforço.

1.2.2.5 Aprimoramento Profissional

Diz-se que a eficiência profissional, considerada em seu sentido

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

amplo, abrange, não só a produtividade decorrente do exercício do cargo ou da função, mas também a perfeição do trabalho e sua adequação técnica aos fins colimados pela Instituição.

A atividade policial-militar, e principalmente o POLICIAMENTO OSTENSIVO, exige um continuado aprimoramento técnico-profissional de todos que o executam. Isto é sentido desde a desinibição, postura e apresentação pessoal, visíveis, ao público, até à confiabilidade de atitudes que expressam o aprimoramento profissional do nosso Policial-Militar.

Esse aprimoramento é conseguido através da preparação, nos diversos níveis de postos e graduações, para a execução de suas tarefas, dentro das respectivas esferas de atribuições.

A influência do processo é sentida, de imediato, nos níveis operacionais, pela maior presteza, perfeição e rendimento profissional demonstrado e, a médio prazo, no nível tático e, a longo prazo, no nível estratégico.

Dai notar-se a importância do processo. O Capitão que concluiu o CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO), provavelmente, mostrará, de imediato, que aprendeu a executar com técnica as tarefas inerentes a um Oficial de Estado-Maior de Unidade, porque foi bem instruído na matéria TRABALHO DE COMANDO. Entretanto, a influência do processo não para aí, continua nos demais níveis, como expressamos anteriormente, através da formação de doutrina e maior conscientização profissional.

Através do aprimoramento treinamos nossas elites, selecionamos nossas lideranças mormente na classe de Oficiais a quem cabe dirigir os destinos da Corporação pelo mar turbulento da Segurança Pública, onde os portos seguros são raros e às vezes inatingíveis.

Há elites enfermas o que há de pior, segundo DJACIR MENEZES e ainda elites reflexivas e serenas, cheias de razão e bom senso, educadas na apreciação dos problemas humanos à luz do método científico.

Há ainda elites naturais, que surgem repentinamente como verdadeiros focos de luz, a se projetarem sobre a coletividade e, por ela, logo aceitas, tal a força de expressão e do domínio de que se revestem.

Ao lado das elites naturais, outras existem, tais como as cuidadosamente preparadas por educadores, professores, sociólogos e

filósofos, preocupados em elevarem o nível cultural, moral, artístico e político da comunidade em que vivem. Têm elas o propósito de formar um núcleo selecionado, mercê da escolha dos melhores dotados, mais capazes, inteligentes, equilibrados e cultos, ensinando-lhes a difícil arte da liderança, com o objetivo de formar um núcleo seletivo de mentores na política, na tecnologia, no ensino, nas artes, na administração pública e privada.

Já se tem proclamado, com carradas de razão, que a grandeza de um povo pode ser avaliada pelas suas elites, pelo número de seus expoentes, idealismo, probidade e ação, em condições de contribuir eficazmente para melhorar o nível de vida de seus compatriotas, mas também e, sobretudo, intelectual e moralmente para dirigirem os seus destinos.

A POLÍCIA MILITAR precisa de líderes oficiais preparados, intelectual e moralmente para dirigirem os seus destinos.

SOMOS TODOS RESPONSÁVEIS.

2 ANÁLISE

2.1 Formulações:

O trabalho não é um castigo. Ele foi dado ao homem como meio de subsistência e deve ser encarado e praticado como atividade natural.

Todo trabalho comporta observações sobre a natureza e grau das funções desempenhadas. Assim, dois cargos podem ser idênticos quanto à natureza do trabalho a realizar e diferentes quanto ao grau de dificuldade das tarefas afetas a cada um, e vice-versa.

Organizar serviços, em qualquer circunstância e para qualquer fim, é, em última análise, organizar o trabalho. E organizar o trabalho é planejar decidir o que terá de ser feito e como deverá ser feito. Distribuir o trabalho é dividi-lo em função dos recursos humanos disponíveis, consideradas as diferenças individuais.

A importância da profissão na vida do homem é uma realidade. Basta pensar que, pelo menos um terço das 24 horas do dia é ocupado pelo trabalho e que dele depende sua manutenção e a dos seus, possibilitando, ainda, a satisfação de muitos de seus ideais.

A profissionalização intensiva e generalizada se evidencia como o

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

fator condicionante para a dinamização da estrutura policial-militar, cuja eficiência se pretende aumentar mediante a progressiva execução de providências táticas, consubstanciadas em termos de racionalização e operacionalidade.

O reconhecimento (valorização) profissional constitui importante atrativo para o profissional, entretanto, “salário” e “promoções” são dois padrões de mensuração mais concretos, embora o prestígio seja crucial, em um país, cujo “*status*” é encarado com tanta seriedade.

O que caracteriza a profissão é a aplicação de certa parcela do saber humano, por pessoas que a isto se habilitaram, de modo a lhes poder ser reconhecido o privilégio dessa aplicação. Por isto mesmo, ao privilégio que lhes é dado, acompanha a plena responsabilidade pela aplicação desse conhecimento no interesse da humanidade. É de praxe exigir-se juramento para o exercício profissional. A profissão é, com efeito, um “*munus público*”, a ser praticado não apenas como ciência, mas com consciência e implica sempre em responsabilidade científica e moral. Todavia, para que determinados deveres e responsabilidades possam constituir atribuição normal de um indivíduo, é preciso haver um mínimo de congruência entre cada um desses deveres e as responsabilidades concomitantes. É a coesão desses componentes que dá ao cargo fisionomia unitária, embora ele seja apenas peça de um conjunto maior.

A Instrução deve ser dinâmica e despertar interesse justamente pela aproximação com a realidade.

A carência de efetivos e o volume de trabalho imposto à tropa tem suscitado a questão da prioridade da instrução. Alegam, muitas vezes, os Comandos do nível operacional, a dificuldade de conciliar a atividade de policiamento com a execução da instrução. Na verdade, não se pode colocar em discussão a precedência da ação policial, mas é preciso que a instrução seja considerada também uma atividade prioritária. Há necessidade de conciliação da atividade de POLICIAMENTO OSTENSIVO com a atividade de instrução.

Além de continua, a instrução deve ser sistemática.

A importação de solução. externas para os problemas locais ou regionais é danosa ao desenvolvimento da Corporação, por causa do contexto diferente para a sua aplicação.

A instrução é necessária e imprescindível, em decorrência de toda uma dinâmica social, que solicita conhecimentos permanentemente atualizados, qualquer que seja o nível de execução da atividade policial.

Para manter um nível de eficácia adequado, será necessário que a estrutura garanta a existência de um elevado grau de percepção da dinâmica do seu ambiente, acompanhado de elevada capacidade de adaptação às oportunidades e ameaças pertinente: à missão da qual ela deve se desincumbir.

2.2 Demonstração

2.2.1 Evidências aceitas

Uma preparação cultural sólida é base para qualquer profissão.

Qualquer pessoa de inteligência normal e disposta a servir aos outros, pode adquirir considerável mestria para administrar, desde que estude os princípios e métodos pertinentes e os aplique plena, conscienciosa e persistentemente.

O empirismo do administrador “*chambão*”, incapaz e estéril, conduz a Administração Pública à esterilidade e ao descrédito do serviço.

A cultura profissional do servidor público tem que ser específica, desde o nível mais modesto, ampliando-se gradativamente à medida em que ele ascende aos degraus da escala hierárquica, até tornar-se geral.

Em formação profissional nada se improvisa.

O administrador público, além de uma sólida formação profissional deve possuir o sentido profundo do bem público, pois, compete-lhe e obrigação indeclinável de promover o interesse do público em geral.

Quando falamos de profissionais, falamos de indivíduos que foram muito bem treinados em relação a um corpo de conhecimentos abstratos, que procuram aplicar a situações específicas.

O homem dedicado à profissão para a qual não tem vocação ou aptidão, serve pouco e, muitas vezes, atrapalha mais, embora envide esforços no sentido de acertar.

O erro individual reflete diretamente no prestígio de toda a Corporação.

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

A profissão tem a propriedade de dar uma qualidade ou um sinal característico ou de individualização à pessoa.

Fazer profissão significa exercer habitualmente, com ocupação certa e permanente, um determinado ofício ou determinada atividade.

A falta de emprego é o principal motivo para o cidadão procurar ingressar no Serviço Público, à procura de segurança.

Não adianta recrutar o candidato que possua apenas as qualificações exigidas por lei, é necessário avançar sempre nas exigências.

No campo funcional, a matéria de maior interesse entre os funcionários e a administração, é a concernente aos vencimentos e vantagens pecuniárias.

A eficiência dos meios conduz à eficácia nos resultados.

De nada adianta a Unidade Operacional prestar um serviço eficiente em sua área, se ele não for relevante para a comunidade.

A necessidade de treinamento não se exaure com a formação.

A instrução é uma atividade prioritária e tão importante quanto o Policiamento.

Só educa e instrui quem possui qualidades inerentes à função.

A POLÍCIA MILITAR, como qualquer outra organização, precisa formar líderes - Oficiais, capazes, preparados intelectual e moralmente para dirigirem seus destinos.

2.2.2 Deduções

A sociedade moderna evoluiu e tornou tão complexa a relação entre os homens, que não se admite mais soluções empíricas para tornar harmoniosa e convivência social.

O Estado como ente máximo, responsável pela gestão dos negócios públicos e atendimento das necessidades da coletividade não pode prescindir da preparação de seus quadros dirigentes.

Assim é que a cultura profissional de cada servidor, seja ele de qualquer nível de decisão ou execução, tem que ser aprimorada constantemente. Bens e interesses jurídicos são colocados em suas mãos e ele tem que decidir conforme os princípios que justificam a intervenção

estatal. Uma mente inculta só causará problemas ao invés de fornecer soluções.

Só a cultura profissional e geral leva o servidor a entender e praticar os princípios da legalidade, moralidade, finalidade, publicidade, competência, forma e objeto, requeridos por sua atividade pública.

Há necessidade de qualificação, reciclagem e atualização da mão-de-obra nos serviços públicos, possibilitando o acompanhamento evolutivo da sociedade.”

Isso só se consegue mediante a criação de mecanismos que conduzam ao aprimoramento e aperfeiçoamento profissionais: ambiente de ensino, recursos didáticos, equipamentos adequados, seminários, estágio., intercâmbio cultural, etc.

As afirmações acima permitem comprovar que em formação profissional nada pode ou deve ser improvisado. Os planejamentos devem ser de médio e longo prazo e não ficarem circunscritos ao mero capricho deste ou daquele administrador, já que a sua passagem por aquele cargo ou função é efêmera.

Pela etimologia da palavra profissão, verificamos que no Serviço Público, não há lugar para à indivíduo sem base para receber a carga necessária de conhecimentos que o cargo ou função requer. Não pode receber pessoas deficientes físicas ou mentais nem conviver com desajustados profissionais que busquem no setor público apenas a satisfação de suas necessidades primárias, prestígio ou encosto.

A POLÍCIA MILITAR, pela relevância dos serviços que presta à comunidade, não pode ser alvo de pseudo profissionais, que a utilizam como “trampolim” ou “bico”, para satisfação de suas necessidades de segurança ou emprego fixo, enquanto busca em outras atividades sua realização financeira.

A esse tipo de servidor falta o sentido profundo do bem público, requisito indispensável a uma boa prestação de serviço. É um inadaptado, sem vocação, mais atrapalha que realiza. Como consequência, vive a cometer erros, mesmo que involuntários. Entretanto, tais erros se refletem amplamente no desempenho da Corporação perante a opinião pública.

Quando se alude a um deslize, não se fala em fulano ou beltrano, ou indivíduo, mas na organização em que serve ou na qual é servido.

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

Assim, os noticiosos relatam que a POLÍCIA MILITAR espancou... O ex-Soldado, mesmo que sua estada na Corporação tenha se limitado à Escola de Recrutas, praticou tal ou qual ato desabonador. Dai que, não se pode permitir a entrada ou permanência de carreiristas em nosso meio.

A profissão qualifica e individualiza o cidadão. É parte de seus dados de identificação e o associa à organização a que se liga, em qualquer situação.

É fato notório que a maioria dos que procuram o Serviço Público o fazem em razão do “prestígio” e especialmente da “segurança”, que representam os principais atrativos. Tal atitude pode ser interpretada positiva ou negativamente, dependendo do ângulo de visão do analista. A “segurança” pode ser vista como um meio para que os “profissionais” menos talentosos tenham uma carreira estável, sem precisar enfrentar a competição de seus pares em um mercado altamente competitivo. Logo, poderíamos concluir que, os que procuram menos desafios e, em especial, menor atividade profissional, procurariam seguir a carreira pública. Entretanto, em se tratando da carreira policial-militar, a afirmação pode não ser válida, já que entra em jogo um outro componente que não pode ser colocado de lado: o RISCO DE VIDA. Um tanto relativo para nós, mas expressivo para outros.

Dessa forma, julgamos que os atrativos válidos para o Serviço Público, de modo geral, não são os mesmos que determinam o interesse para a carreira na POLÍCIA MILITAR.

Já está arraigado na mentalidade do público em geral que o servidor público é mal remunerado, ressalvados os casos das Estatais, Autarquias, Ministérios - onde os salários são competitivos com os pagos no setor privado.

Essa assertiva, em princípio, serve de obstáculo aos candidatos melhor aquinhoados, e que poderiam prestar relevantes serviços à sociedade como funcionários públicos.

Face à atual situação econômica mundial, o quadro tem se modificado e já estamos recebendo bons candidatos. É necessário criar estrutura para treiná-los e, assim, explorar suas potencialidades. Recrutamos, hoje, o SOLDADO PARA O ANO 2000. Ele tem que receber instrução condizente com seu futuro desempenho.

Nossas instituições de previdência (CAIXA BENEFICENTE), de saúde (HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR), jurídica (DIRETORIA DE PESSOAL) e ensino (COLÉGIO TIRADENTES; ACADEMIA DE POLICIA MILITAR), têm que servir de estímulo e atender às aspirações maiores de nosso pessoal. São, indiretamente, fatores de complementação salarial ponderável em qualquer julgamento e escolha da profissão. Apesar desta infra-estrutura possuída pela POLÍCIA MILITAR, não podemos descuidar dos níveis de salário direto, pois vantagens são passageiras.

Há necessidade de se estabelecer uma política de pessoal aliada a uma perfeita política salarial.

Não há profissão por simples diletância.

Bem selecionado o candidato, treinado com técnica e meios materiais adequados, não cessa aí, a responsabilidade da Corporação, pois ele deverá receber constantes estímulos, que possibilitem a manutenção, atualização e aprimoramento de seus conhecimentos.

Dai dizer-se que a instrução é atividade prioritária e tão importante quanto a própria missão da POLÍCIA MILITAR, porque qualquer deslize prejudicará inúmeras boas ações da Corporação e diretamente o usuário de nossos serviços.

Relembramos mais uma vez a importância do trinômio: HOMEM - INSTRUÇÃO - EDUCADOR, porque a eficiência dos meios somente conduz à eficácia se houver uma constante preocupação com esses itens. De nada adianta a Unidade Operacional prestar um serviço eficiente em sua área se ele não for relevante para a comunidade.

Encimando toda esta estrutura visualizada, temos a figura do Oficial, que é o mentor das decisões que conduzem à prestação de serviço. Esse tem que ser um perito, um mestre, um engenheiro, um administrador, capaz de encontrar as soluções adequadas para guiar os destinos da nossa Corporação, não como um fim em si mesma, mas como protetora da sociedade.

Bem próxima dos Oficiais está a classe dos Subtenentes e Sargentos, que tem por missão a mediação entre o nível de PLANEJAMENTO e o de EXECUÇÃO, catalizando as aspirações do planejador e o cumprimento e entendimento das ordens pelo nível de

Profissionalização: fator de eficácia na atividade policial-militar

execução. Terá que ser treinada e valorizada, sob pena de perdermos um importante elo de ligação.

2.2.3 Conseqüências

A falta de PROFISSIONALIZAÇÃO produz resultados negativos de imediato como fuga ao serviço, desinteresse geral, grande rotatividade dos quadros principalmente no nível de execução, danos materiais, aos equipamentos de trabalho, além de acidentes pessoais, provocados por aqueles que estão fazendo aquilo que não sabem ou para o que não possuem habilidade e qualificação suficientes.

Ocorre, ainda, que essa deficiência não produz apenas resultados negativos imediatos. Estes resultados são também sentidos a médio e a longo prazo, pelo descrédito da instituição, resultante da sua ineficácia, perante a comunidade, a quem tem a obrigação de servir.

Tudo aquilo que se realiza dentro de uma organização, sejam quais forem os métodos, processos e recursos empregados, é produto do HOMEM.

O avanço tecnológico, apesar de ter contribuído de forma exuberante para a diminuição das tarefas humanas, não conseguiu alijar o homem sequer do esforço manual. Dessa forma, a divisão do trabalho forse-á ainda entre os homens fator essencial e fundamental, destinado a tornar o trabalho produtivo.

O homem é aquilo que ele faz, como faz e porque faz.

O instrumento de trabalho da nossa Corporação é justamente o homem, com seus problemas sociais, culturais, intelectuais, dificuldades e limitações. Mas é através dele que prestamos, diretamente, os nossos serviços à comunidade.

A Sociedade, em sua evolução, está cada vez mais a exigir tratamentos aperfeiçoados e eficazes para a solução dos seus problemas sócio-culturais.

Já foi dito anteriormente, em outros trabalhos, que os nossos recursos são insuficientes e muitas vezes escassos. Por outro lado, a POLÍCIA MILITAR dificilmente disporá de recursos em quantidade e qualidade suficientes para desincumbir-se de sua missão. Tal situação nos condiciona ao emprego racional e lógico dos meios disponíveis, o que, por si só, exige dos nossos administradores, no mínimo, uma capacidade de

previsão, decisão, direção e organização que torne possível tal mister.

Mas a insuficiência de recursos materiais em quantidade e qualidade, ao lado da escassez de efetivo pode ser suprida, através da PROFISSIONALIZAÇÃO do nosso homem.

À POLÍCIA MILITAR não está reservada outra tarefa, senão a que ora executa. Essa tarefa difícil e árdua depende, intrínseca e fundamentalmente, do homem.

Investir na PROFISSIONALIZAÇÃO, em todos os níveis, deve ser uma preocupação estratégica da Corporação e não iniciativa de alguns setores administrativos, visando, apenas, soluções de problemas estanques.

Afinal, a PROFISSIONALIZAÇÃO é fator de eficácia da atividade policial-militar, já que sem tal fator conseguiríamos no máximo ser eficientes, o que não basta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Antônio Ferreira de - *Estudo Comparado de Formação Profissional no Japão e no Brasil*. Editora do SENAI. Rio de Janeiro, 1982.
- ANDRADE, Antônio Ferreira de - *Um Desafio para o SENAI*. 2.^a ed. Editora do SENAI. Rio de Janeiro, 1982.
- AVILA, Fernando Bustos de - *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo* 1.^a ed., Rio de Janeiro, Campanha Nacional de Material de Ensino, MEC, 1967.
- BENNETT, G. K. et alii - *Manual de Psicologia Aplicada*. Trad. e Adap. de Eva Nick. Rev. de Otacilio Rainho. Centro Editor de Psicologia Aplicada. Rio de Janeiro.
- CANÇADO, Antônio Augusto Mello - *Apontamentos de Aula na Faculdade de Direito da UFMG, (1971)*. Revista da Faculdade de Direito, Imprensa universitária. Belo Horizonte, 1979.
- CARNEIRO, Ennor de Almeida - *Classificação de Cargos: Instrumento de Racionalização do Trabalho*. Revista do Serviço Público. v. 106. maio/agosto. Brasília/DF, 1971.
- CAVALCANTI, Araújo - *Administração para o Desenvolvimento*. Revista do Serviço Público. Brasília/DF, 1971. V. 106, maio/agosto.
- FISCHLOWITZ, Estanislau - *A Formação Profissional*. 1.^a ed. São Paulo. Livraria Pioneira Editora, 1966.
- GAMELLI, Dr. Agostino - *Orientação Profissional*. Trad. de Dr. G. D. Leoni e Maria de Lourdes Loureiro. Livro Ibero-Americano. Rio de Janeiro, 1963.
- GUIMARÃES, Emílio - *Dicionário Jurídico Brasileiro*. V. VI, 1.^a ed. Livraria Freitas Bustos. Rio de Janeiro, 1951.
- MEGALE FILHO, Vicente - *A Filosofia e a Técnica nas suas Relações com o Homem*. Pesquisa. Ed. Centro de Tecnologia da Indústria Gráfica do SENAI. Belo Horizonte, 1981.
- MEIRELLES, Hely Lopes - *Direito Administrativo Brasileiro*. 4.^a ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 1976.
- MINAS GERAIS. POLÍCIA MILITAR - *Manual de Recrutamento, Seleção e Formação de Soldados (MARESELFO)*. Belo Horizonte, 1980.
- O Alferes*, Belo Horizonte, **02** (02): 43-67, jan./abr. 1984

Nilton de Almeida & Marco Antônio Gomide Reis

PATERNOSTRO, José Novaes - *Revista Mocidade, Suplemento 1*. Casa Publicadora Brasileira S/A. Santo André, São Paulo.

Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 1975, outubro/dezembro. FGV.

Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 1979, janeiro/março. FGV.

SANTA CATARINA. POLÍCIA MILITAR - *Palestra para a IGPM. A Instrução de Manutenção e o Policiamento Ostensivo*. Florianópolis, 1980.

SANTOS, Oswaldo de Barros - *Psicologia Aplicada à Orientação e Seleção Profissional*. 4.^a ed., revista. São Paulo. Livraria Editora Pioneira, 1974.

SILVA, Benedito - *A Era do Administrador Profissional*. Cadernos de Administração Pública n.º 19. Rio de Janeiro, 1955. (EBAP/FGV).

TORRES, Epitácio - *Polícia*. 1.^a ed. Rio de Janeiro. Editora Rio, 1978.

O QUADRO DE EMPREGO DAS POLÍCIAS MILITARES

AMAURI MEIRELES

Tenente-Coronel PM

1 INTRODUÇÃO

Grande maioria dos fenômenos na Sociedade moderna é veloz quer no seu surgimento, quer no seu desencadeamento e, às vezes, até na sua duração. Concomitantemente, vêm gerando, por si só, uma necessidade de se conhecê-los, no mínimo pela relação entre causa e efeito. Daí, de forma acentuada, virem sempre acompanhados de indagações: Por quê?

Provavelmente, o avanço tecnológico é o fator gerador, o qual, a cada dia, endossa a máxima de que “quanto mais se sabe, mais se aprende que nada se sabe.” Via de conseqüência, assiste-se à evolução, também acelerada, da pesquisa. A Polícia Militar (PM), inserida num contexto social, na qualidade de integrante do Sistema de Defesa Social encarregada de prover segurança ao pleno desenvolvimento do grupo social não está imune a várias interrogações: O que é, o que faz e por que faz? Como, quando e onde surgiu? Por que e como aprimorar-se? Reflexo, por certo, de uma necessidade atual, que evolui rapidamente de poucas décadas a nossos dias, no sentido de, conhecendo-se a si própria, seu papel, seu valor, auto-afirmar-se técnico-profissionalmente, cumprindo sua destinação:

- Histórica, factível-abstrata, porque ligada a episódios que consolidaram a nacionalidade brasileira;

- Atual, caminhando para alcançar os objetivos de sua finalidade duradoura-concreta, porque vinculada a anseios e/ou necessidade do grupo social definido, de que é parte integrante.

O objetivo de nosso modesto trabalho é fazer uma abordagem de tema que somente agora é discutido e, em verdade, ainda, de forma bastante incipiente: o Quadro de Emprego das Polícias Militares. A oficialidade das Polícias Militares ainda não atinou para a importância de se discutir permanente e exaustivamente a questão ou, antes disto, não atinou para a conveniência e a necessidade de nos capacitarmos para discutir o tema, com propriedade, com isenção, na qualidade de

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 69-92, jan./abr. 1984

Quadro de emprego das Polícias Militares

verdadeiros, de autênticos sesquicentenários profissionais de Segurança Pública, quaisquer que tenham sido as denominações da atividade no passado.

A bem da verdade, um óbice: há tempos executamos Operações Policiais-Militares (ou outras denominações que tenham tido). Entretanto, por uma falha que deve ser prontamente corrigida, verifica-se não haver documentos que explicitem, que tratem de forma objetiva referidos assuntos. Constata-se, então, a existência de entendimentos diversificados e comportamentos heterogêneos, a níveis regionais e até mesmo dentro das próprias Corporações. Faltam conceitos, faltam padrões, faltam normas, diretrizes, faltam intercâmbios, que poupassem tempo e energia dispendidos por uns na descoberta do óbvio para outros; faltam livros e, via de consequência, uma biblioteca técnico-profissional, de um PM, contém exemplares de assuntos suplementares e o espaço destinado ao fundamental está escassamente ocupado.

Sob uma visão mais otimista, porém, urge dizer-se que alguma coisa começa a surgir, fruto do interesse de alguns poucos em passarem a outros companheiros experiências vividas ou pesquisas realizadas. Assim, monografias (com um toque bastante subjetivo) são apresentadas e imediatamente absorvidas pelas PM e, pouco a pouco, guardadas e observadas características e peculiaridades regionais, uma terminologia própria de Polícia Militar está surgindo. Felizmente, já se fala, já se discute, já se escreve, já começa a delinear-se uma Doutrina de Emprego de Polícia Militar. E é bom que assim o seja, ou que haja incremento, pois, dessa forma, os espaços, as oportunidades para leigos e pseudo-especialistas se reduzirão, impedindo que circulem informações deturpadas, quando não mentirosas, acerca da Corporação, originárias de interesses escusos, enganando a população, gerando um clima de intranqüilidade. No caso, entendo que a polemização não é o melhor caminho. Devemos é angariar e manter o respeito da comunidade a que temos o dever de servir, o que será bom para ambos, pelo clima de confiança recíproca que será estabelecido. A confiança, natural e espontaneamente, irá gerar reconhecimento e esta maior responsabilidade, que nos inclinará, mais e mais, ao aprimoramento técnico-profissional, que deve ser intensa e constantemente perseguido por nós. E a confiança no início da espiral e se contrapondo a descrédito somente será obtida através de trabalho, de muito trabalho... Daí, uma insofismável colocação: o descrédito decorre de má “performance”, da má prestação de serviço.

Portanto, numa primeira síntese, diria que lamentações tipo “nosso trabalho não é reconhecido.., não nos dão o devido valor.., somos maldosamente criticados...” etc, devem ser evitadas. Há de se lembrar que, antes de termos nosso valor reconhecido pela comunidade, devemos nos dar valor a nós próprios. Como? Tendo a consciência de que somos importantes e temos grande valor no contexto social, e que isto simplesmente nos dá maior responsabilidade e nos induz a nos tornarmos profissionais de alto gabarito. De passagem, seria conveniente lembrar-se que o despreparo, quase sempre, conduz a uma autovisão distorcida de imagem em dois polos perigosos: da subserviência ou do relaxamento. Como resultado, é comum generalização paradigmática do que seja a Corporação pela amostra infeliz. Portanto, a profissionalização efetiva deve ser a meta perseguida. E, dentre outros, isto decorrerá do constante aperfeiçoamento, que ocorrerá se houver interesse, vontade, dedicação, entusiasmo, altruísmo e, obviamente, farto material para ser lido. De início, concito o leitor a integrar esta cruzada: não deixe que sua experiência se perca. Pesquise, discuta, critique, analise, escreva e examine as críticas. Sugira que outros também o façam. Hoje você dirá como fazer. Amanhã outro dirá como fazer melhor. O que, sob o aspecto profissional, será extremamente salutar.

Retornando ao objetivo desta monografia, pretendemos “montar” o quadro de emprego das PMs e, nele, localizar o PO. O presente trabalho não esgota o tema. Aliás, seria temerário e utópico. Pretendemos, sim, despertar a curiosidade dos senhores para um assunto que julgamos da maior importância.

Preliminarmente, sugiro que pensem a respeito da Instituição Policial-Militar: o que é, o que faz, por que faz, como faz, quando faz, onde faz?

2 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

A destinação das PMs está inserida na Emenda Constitucional n.º 01/69, ou seja, são instituídas para a Manutenção da Ordem Pública. Mas, afinal, que são Ordem, Ordem Pública e Manutenção da Ordem Pública?

Para conhecermos e entendermos bem nossa missão constitucional, é necessário que dissequemos o conceito de MOP. Há poucas conceituações de MOP e, dentre elas, temos:

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do

Quadro de emprego das Polícias Militares

poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ou coibir a prática de delitos e a dissuadir e/ou reprimir os eventos perturbadores da Ordem, para garantir a harmoniosa e pacífica convivência no seio da comunidade.”

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas visando a coibir a prática de delitos impedindo a eclosão do crime e reprimindo os eventos contravençionais para garantir a harmoniosa e pacífica convivência no seio da comunidade.”

“Manutenção da ordem pública é o exercício dinâmico do poder de polícia, no campo da Segurança Pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas, visando a prevenir e/ou reprimir eventos que alterem a ordem pública os delitos e a dissuadir e/ou reprimir os eventos que violem essa ordem, para garantir sua normalidade.”

Apresento, a seguir, alguns conceitos que permitirão melhor entendimento, embora se contraponham entre si, em alguns aspectos. O que é bom, pois, se houver interesse, conduzi-los-á a novas pesquisas. Lamentavelmente, não posso precisar as fontes, dado que são fruto de anotações esparsas, cujas origens são leitura de trabalhos de autores que cito ao final:

“ORDEM, s. f. Disposição conveniente das coisas, no espaço ou no tempo. Funcionamento regular/Agrupamento convencional complexo, que admite gradações entre os seus membros/Conveniência; arranjo; método; boa disposição/Mandado/Determinação; lei/Classe de honra instituída por um país para recompensar o mérito pessoal.

ORDEM - O termo é tomado em muitas acepções, nas quais importa distinguir vários sentidos. Num sentido mais geral, o termo sugere a idéia de uma organização racional dos elementos de um conjunto, ou de um sistema, que lhe propicia o melhor funcionamento.

ORDEM - É a palavra com diferentes sentidos em filosofia e

no direito, ora se referindo a um complexo estético de relações de coexistência entre as coisas, a começar pelo Universo e a terminar nas mínimas coisas, como o átomo e a célula.

ORDEM - É a prescrição, o sistema de regras ou a soma de princípios criados para estabelecer o modo ou a maneira por que se deve proceder ou agir, dentro da sociedade em que se vive ou das instituições de que se pode participar.

ORDEM INTERNA - É o conjunto de normas destinadas a promover a defesa do Estado contra os indivíduos ou grupos que objetivem seu aniquilamento ou mesmo o desvirtuamento de seus objetivos.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de normas formais, baseadas no ordenamento jurídico da Nação, destinadas a regular o relacionamento social dos seus componentes e que tem por fim último estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica.

ORDEM PÚBLICA - Integrando o vasto conceito de Segurança Pública valor comunitário constitui o conjunto de regras formais, coativas, que defluem do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e visando estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim uma situação que conduz ao bem-comum.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de princípios fundamentais, de cuja observância depende o bom andamento da vida social, os quais constituem a base do ordenamento jurídico.

ORDEM JURÍDICA - O sistema de todas as normas de um determinado ordenamento.

ORDEM JURÍDICA E ORDEM PÚBLICA - Uma e outra supõem um estado de legalidade. A ordem jurídica tem um sentido mais genérico; a ordem pública se presta a uma acepção específica. A ordem jurídica supõe um sistema de regras de direito que regulem as relações humanas num

Quadro de emprego das Polícias Militares

determinado meio social. A transgressão dessas regras nem sempre implica numa alteração da ordem pública, num sentido de polícia propriamente dita. Os conflitos sobre relações patrimoniais entre dois indivíduos, por exemplo, se situam no âmbito da ordem jurídica e o Estado traça as normas que devem regular sua solução. Só eventualmente tais conflitos podem degenerar em episódios que afetam a ordem pública, como, por exemplo, se, em vez de procurarem solucioná-los pela via judiciária, os interessados quiserem resolvê-lo pela força. Tudo, entretanto, que afeta a segurança (do Estado e do indivíduo, a salubridade pública, a normalidade coletiva, se inscreve como matéria de ordem pública e, conseqüentemente, atinge o campo da polícia administrativa, que tem por escopo a preservação e a repressão das alterações da ordem pública.

PODER DE POLÍCIA É o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

PODER DE POLÍCIA - É a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo.

PODER DE FOLICIA - Nesta expressão compreende-se, em sentido amplo, o exercício do poder sobre as pessoas e as coisas, para atender ao interesse público.”

Inclui todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos, em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança, e ainda mais, os interesses econômicos e sociais.

Ensina Bielsa que o poder de polícia do Estado estende-se à proteção integral da vida e bem-estar geral. Resolve-se em um conjunto de limitações impostas ao indivíduo e à propriedade para assegurar os fins gerais da sociedade, como a segurança, a saúde, o conforto e a propriedade.

Otto Mayer o define como a manifestação do poder público tendente a fazer cumprir o dever geral do indivíduo.

O poder de polícia visa, portanto, à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. Constitui uma limitação à liberdade individual, mas tem por fim assegurar esta própria liberdade e os direitos essenciais do homem.

PODER DE POLÍCIA - É, no Poder Executivo, o conjunto de atribuições inerentes à Administração Pública, para condicionar ou restringir, discricionariamente, o exercício de direitos, tendo em vista o interesse público.

É, portanto, forma especial de que se reveste a força coerciva para estabelecer equilíbrio entre o interesse público e o exercício de direitos, faculdades e prerrogativas individuais.

É o fator indispensável à convivência humana em sociedade jurídica e politicamente organizada. Não corresponde a uma estrutura, ou a um sistema de órgãos específicos. É uma faculdade inerente á atividade de todos os órgãos, de qualquer dos Poderes, que tenham competência para disciplinar a vida social mediante restrições impostas ao exercício dos direitos individuais. É, porém, o Poder Executivo que o exerce com maior intensidade e extensão. Distingue-se o Poder de Polícia Administrativa do Poder de Polícia Judiciária. Este último, inerente aos órgãos auxiliares da Justiça (Ministério Público e Polícia em geral), tem por missão assegurar a ordem pública interna, prevenir e reprimir infrações penais - crimes e contravenções - e apresentar os infratores à justiça para a conveniente punição.

A Polícia Administrativa incide sobre bens, direitos ou atividades, para disciplinar e restringir seu uso ou exercício em benefício do interesse geral. Nas democracias o Poder de Polícia é discricionário mas não é arbitrário.

Ele fundamenta-se na Constituição e na Lei e, para ser validamente exercido, deve atender aos seguintes requisitos: competência da autoridade que praticou o ato; finalidade pública: isto é, que o ato se destine à salvaguarda do interesse público; proporcionalidade: Isto é, que não se imponham aos particulares, em nome do Poder de Polícia, ônus superiores aos que são indispensáveis ao atendimento do interesse geral; legalidade de meios: no exercício do Poder de Polícia a autoridade não pode ultrapassar os limites da força de que dispõe em virtude de Lei.

SEGURANÇA - De segurar, do latim “*securus*” = “*se*” “*cura*”:

Quadro de emprego das Polícias Militares

cuidados que a pessoa tem consigo mesma. O termo refere-se às medidas destinadas à garantia da integridade pessoal, comunidade, bens ou instituições.

SEGURANÇA - É um ambiente ou estado em que o indivíduo, a comunidade ou a sociedade se sentem livres de perigos ou de receios. É, portanto, uma necessidade básica da pessoa e dos grupos, um direito inalienável do homem e das nações.

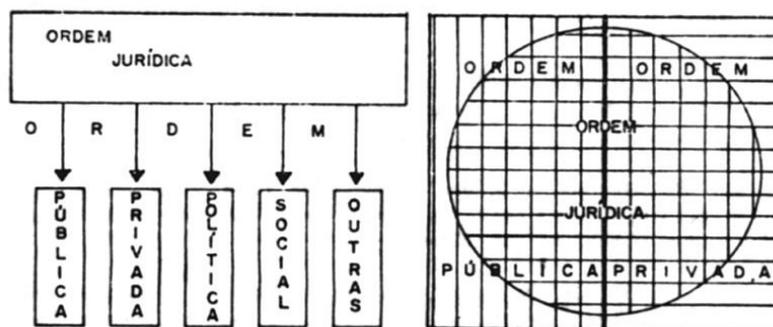
SEGURANÇA PÚBLICA - É a garantia que o Estado (União, Estados-Membros e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública”.



II) ORDEM PÚBLICA X ORDEM JURÍDICA

(para uns)

(para outros. Aqui me incluo)



III) SEGURANÇA

SUBJETIVA: Crença de ausência de risco

OBJETIVA: Ausência de risco

O ambiente de segurança só é obtido pela combinação dos dois elementos.

O ambiente de Segurança Objetiva decorre do grau de operacionalidade, resultante da ação de presença da PM, atuando preventiva e/ou repressivamente com predominância para aquela:

- preventivamente, inibindo vontades ou obstaculizando oportunidades;

- repressivamente, coibindo (dissuadindo ou determinando cessar) ou prendendo.

O ambiente de Segurança Subjetiva está em função do grau de confiabilidade da população, resultante de nossa capacidade de preencher necessidades, imediatas e mediatas, e de uma vigorosa Política de Assuntos Civis.

Realizada esta rápida pesquisa, partimos para uma segunda síntese, em que me permito apresentar conceitos já conhecidos e/ou com observações pessoais:

“PODER DE POLÍCIA - É a faculdade discricionária da Administração de limitar as liberdades individuais em prol do interesse coletivo.

SEGURANÇA - É um ambiente ou estado que se evidencia quando, sob os aspectos subjetivo e objetivo, há a crença de ausência de perigos ou receios e, simultaneamente, há real ausência de perigos.

SEGURANÇA PÚBLICA - É a garantia que o Estado (União, Estados-Membros e Municípios) proporciona à Nação, a fim de assegurar a Ordem Pública.

ORDEM - É um complexo de condições que propiciam realização dos fins de um grupo social, de uma coletividade, uma Nação, de um Estado.

ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de princípios fundamentais,

Quadro de emprego das Polícias Militares

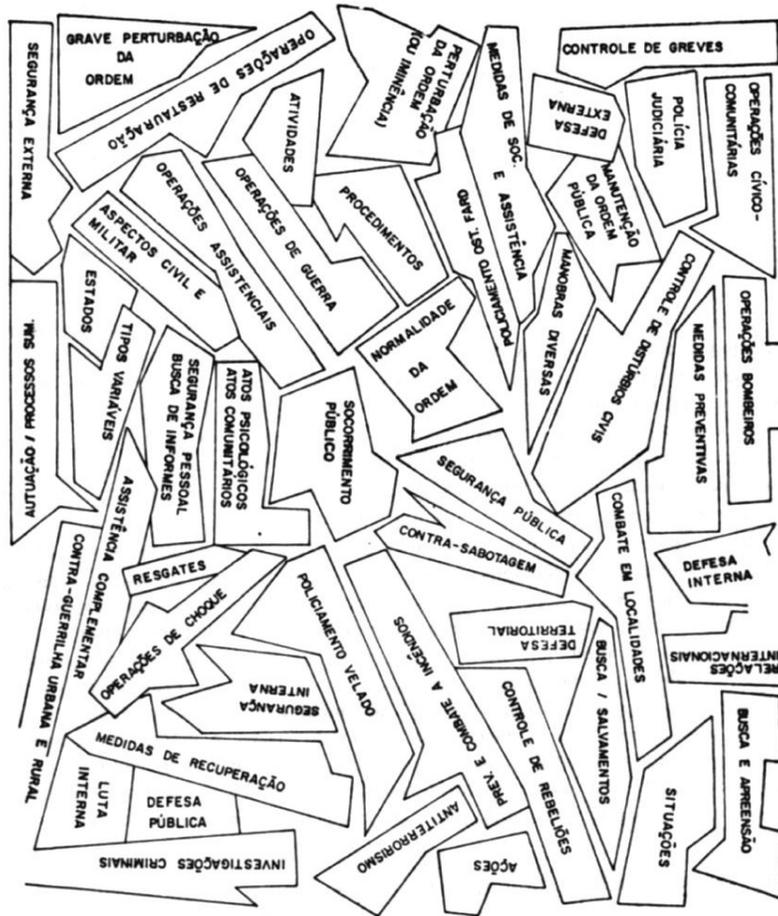
de cuja observância depende o bom andamento da vida social, os quais constituem a base do ordenamento jurídico.

MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - É o conjunto de atividades desenvolvidas através do exercício dinâmico do Poder de Polícia, no campo da Segurança Pública, visando a prevenir e/ou reprimir desvios que turbem a tranquilidade pública.”

3 O QUEBRA-CABEÇA

Anteriormente, sugeri que procurassem responder àquelas perguntas clássicas, com relação à Instituição Polícia Militar: o que é, o que faz, como faz, por que faz, quando e onde faz?

Eu imagino que na cabeça de cada um dos leitores devem estar pairando, desordenadamente, *n* verbetes, como por exemplo: perturbação da ordem pública, luta interna, policiamento ostensivo, Segurança Nacional, contraguerrilha urbana e rural, operações policiais.militares, calamidade pública, atividade-fim, busca e salvamento, defesa pública, socorrimento público, ACISO, segurança pública, defesa interna, assistência, atividade policial-militar operações cívico-comunitárias, defesa territorial, policiamento de trânsito, guarda, escolta, etc. que identificam ou exigem tarefas a serem cumpridas. Vale dizer, já se ouviram abordagens sobre estes temas “já se ouviu dizer” mas, provavelmente, nunca houve oportunidade de se estabelecer a correlação entre eles. São peças esparsas, tal qual um quebra-cabeça, que precisam ser juntadas. É o que faremos a seguir, pretendendo dar um ordenamento lógico ao universo de envolvimento de Polícia Militar. Estimo que, ao final, possam ser feitas confrontações que permitam verificar se as atividades desenvolvidas são coerentes com a missão legal e, ainda, ao final, possa ser localizado o PO no quadro de emprego da PM. Esta última preocupação visa a oferecer subsídios para se debater a afirmativa muito freqüente de que “a atividade - fim é o Policiamento Ostensivo”.



3.1 O quê

“*Não há Desenvolvimento sem Segurança*” (pres. Médici).

“*O máximo Desenvolvimento possível com o mínimo de Segurança indispensável*” (Pres. Geisel).

Segurança e Desenvolvimento são interdependentes, estão intimamente ligados, são irmãos siameses.

“Em qualquer tempo ou lugar, o objetivo-síntese da convivência humana deve ser o BEM COMUM - conjunto de condições capazes de

Quadro de emprego das Polícias Militares

propiciar a todos uma vida digna. O objetivo-síntese pode, com efeito, ser enfocado sob dois critérios aos quais podem ser relacionados quaisquer objetivos nacionais. De um lado, a vida de uma Nação consiste, sobretudo em manter os valores tradicionais, gerando objetivos de conservação, equilíbrio e ordem, contido. no conceito de Segurança. Por outro lado, há que se atualizar, renovar e inovar valores, o que se traduz em objetivo, de engrandecimento, aperfeiçoamento e aprimoramento da Nação como um todo de cada indivíduo, o que se contém no conceito de Desenvolvimento.”

Enquanto uns desenvolvem tarefas que visam a promover o desenvolvimento, outros cumprem tarefas que visam a garantir a realização daquelas tarefas. Nós nos enquadrámos neste grupo, ou seja, dos que existem para prover Segurança.

“Segurança é uma necessidade básica da pessoa e dos grupos e um direito inalienável do homem e das nações. A palavra segurança apresenta, assim, num mundo conturbado, um valor extraordinário sob qualquer prisma com que seja apreciada: religioso, filosófico, antropológico, sociológico, jurídico ou político.”

Esta, portanto, é um estado, é uma condição que permite desenvolvimento, sob quaisquer dos prismas já invocados. Segurança é proteção, é garantia. Este estado, o ambiente de Segurança, tem vários aspectos: Segurança Individual, Segurança Comunitária, Segurança Nacional.

Segurança Individual, onde o homem tem garantidos seus direitos de Preservação de sua integridade física, de propriedade, de locomoção, de proteção contra o crime em todas suas formas.

Segurança Comunitária, onde, além de garantir os direitos dos indivíduos, há a garantia às formas de relacionamento, principalmente social, dentro da comunidade.

Ambas dizem respeito à Ordem Pública e, portanto, devem ser grupadas em Segurança Pública, cujo conceito já foi mostrado.

Segurança Nacional é a segurança proporcionada à Nação.

A Escola Superior de Guerra (ESG) conceitua Segurança Nacional (SN):

“É o grau de garantia através de ações políticas, econômicas,
O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 69-92, jan./abr. 1984

psicossociais e militares que o estado proporciona, em determinada época, à Nação que jurisdiciona para a conquista ou manutenção dos objetivos nacionais, a despeito dos antagonismos ou pressões existentes ou potenciais.”

“Nação é a Sociedade já sedimentada pelo longo cultivo de tradições, costumes, língua, idéias, vocações, vinculada a determinado espaço de terra e unida pela solidariedade criada pelas lutas e vicissitudes comuns, que se traduz na vontade de continuar vivendo em conjunto e projetar-se no futuro, preservando os valores alcançados e buscando a realização dos objetivos colimados.”

A SN compreende Segurança Interna e Segurança Externa:

“Segurança Interna é a garantia proporcionada à Nação contra os antagonismos ou pressões, de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem no âmbito interno do País, com possibilidade de comprometer a conquista ou a manutenção dos objetivos nacionais.”

“Segurança Externa é a garantia proporcionada à Nação para conquista e a manutenção dos objetivos nacionais, a despeito de antagonismos e pressões de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestem ou possam manifestar-se no domínio das relações internacionais

A Segurança Pública, como função do Governo, do Estado-Membro, tem como instrumento, dentre outros, a Polícia Militar, atuando diretamente.

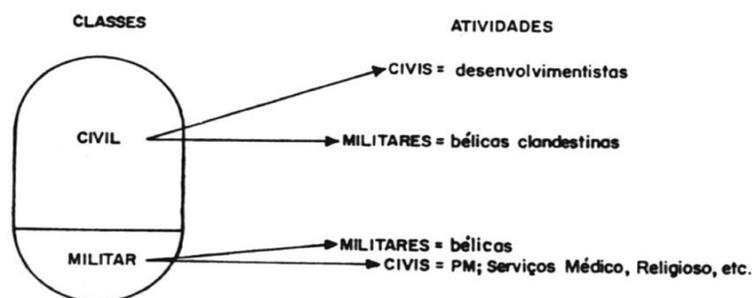
A Segurança Nacional é a tarefa do Poder Nacional, que tem as expressões política, militar, econômica e psicossocial.

Na expressão militar, dentre outros, há o Poder Militar Terrestre da Nação. Na qualidade de reserva do Exército Brasileiro (EB), poderemos vir a ser convocados e, na condição, nos subordinando à Região Militar respectiva.

A Polícia Militar é uma instituição que se estrutura com base na disciplina e hierarquia, que deve estar preparada para participar em (não de) operações bélicas excepcionalmente face sua condição de Reserva do Exército Brasileiro e que rotineiramente desempenha tarefas civis de

Quadro de emprego das Polícias Militares

proteção e socorro. Integra um grupo que dá suporte, dá segurança a que outro grupo promova o desenvolvimento. Isto porque há duas classes distinta.: a dos militares e a dos civis. Ambas podem desenvolver atividades civis e/ou militares. Portanto, integramos a classe dos militares e desenvolvemos a atividade policial-militar, que é atividade civil. Parece simples, mas há em alguns círculos interesses em não se enxergar o óbvio. A figura ilustra nosso entendimento.



Evidentemente que um outro artigo poderia ser escrito sobre o assunto, impossível aqui, face a limitação de espaço. Arriscaremos a responder ao que:

A Polícia Militar é uma instituição estadual cuja destinação inata é prover Segurança Pública, através de sua missão constitucional de manutenção da ordem pública. Entretanto, nossa condição de reserva do Exército Brasileiro nos impõe uma destinação complementar e eventual: a de participar da Segurança Nacional, cumprindo atribuições específicas, cuja expectativa é a de que sejam operações tipicamente policiais-militares.

Finalmente, teríamos o que é Polícia Militar, o que faz:

“POLÍCIA MILITAR é uma instituição estadual cuja destinação inata é prover Segurança Pública, através da manutenção da ordem pública, e que participa da Segurança Nacional, cumprindo eventuais atribuições específicas.”

3.2 Quando

Em que época, em que períodos, nossas atividades se enquadram na Segurança Pública ou na Segurança Interna (via de consequência na SN)?

Inicialmente, convém lembrar alguns aspectos conjunturais,

relativos às situações em que podem encontrar-se a:

- Ordem Pública: de normalidade, de alteração, de perturbação;
- Ordem Interna: de normalidade ou conturbada através de perturbação ou grave perturbação ou luta interna;
- Ordem Internacional: de normalidade ou afetada por crise nas relações internacionais.

Mas, que seriam, afinal, estas alterações? Seriam a nomeação de condições ambientais, em determinados momentos, concernentes à tranqüilidade pública.

Situação de normalidade da ordem pública.

Lamentavelmente utópica, seria o paraíso, o colossal éden, onde não houvesse nenhuma forma de receio, perigo ou delito. Reinaria a tranqüilidade pública absoluta.

Alteração da Ordem Pública

Seria o primeiro afastamento de uma reta imaginária de normalidade da ordem pública, provocado por inobservância de regras naturais de convivência, desvios de conduta, acidentes, sinistros.

Perturbação da Ordem Pública.

Seria o segundo desvio, provocado por ilícitos penais ou eventos que e enquadrem, no quadro da Defesa Civil, em Estado de Emergência ou mesmo de Calamidade Pública.

Perturbação da Ordem e Grave Perturbação da Ordem.

Os conceitos que se seguem constam do R-200 (Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) e, data vênua, são discutíveis (porém não discutidos aqui), face a linha de raciocínio que vimos mantendo:

“Perturbação da Ordem - Abrange todos os tipos de ação inclusive os decorrentes da calamidade pública que, por sua natureza, origem, amplitude e potencial possam vir a comprometer, na esfera estadual, o exercício dos poderes constituídos, o cumprimento das leis e a manutenção da ordem pública, ameaçando a população e propriedades públicas e privadas;

Entre tais ações, destacam-se atividades subversivas,

Quadro de emprego das Polícias Militares

agitações, tumultos, distúrbios de toda ordem, devastações, saques, assaltos, roubos, seqüestros, incêndios, depredações, destruições, sabotagem, terrorismo e ações de bandos armados nas guerrilhas rurais e urbana..

As medidas preventivas e repressivas neste caso, estão incluída. nas medidas de defesa interna e são conduzidas pelos Governos Estaduais, contando ou não com apoio do Governo Federal.”

“Grave Perturbação ou Subversão da Ordem - corresponde a todos os tipos de ação, inclusive as decorrentes de calamidade pública, que, por sua natureza, origem, amplitude, potencial e vulto:

Superem a capacidade de condução das medidas preventivas e repressivas tomadas pelos Governos Estaduais;

Sejam de natureza tal que, a critério do Governo Federal, possam vir a comprometer a integridade nacional, o livre funcionamento dos Poderes Constituídos, a Lei, a ordem e a prática das instituições;

Impliquem na realização de operações militares.”

Luta Interna

É uma situação vinculada à Defesa Interna que envolve a luta armada, na cidade ou no campo, tais como contraguerrilha e choque com forças regulares rebeldes.

Crise nas relações internacionais

É uma situação vinculada Defesa Externa que, inclusive, pode exigir operações de guerra.

Portanto, a resposta ao “quando” é obtida pelo exame da situação das ordens pública, interna e internacional.

Verifica-se que as situações de normalidade, alteração e perturbação da ordem pública estão ligadas ao estado de Segurança Pública. As demais situações estão vinculadas ao estado de Segurança Interna, via de consequência, ao de Segurança Nacional, assim como a situação de crise nas relações internacionais

3.3 Por que?

São as ações desenvolvidas, dentro das várias situações, à medida

que estas se distanciam do grau desejável de normalidade da ordem Pública, cuja atuação irá variar em razão de seus elementos motivadores. Portanto, visa a induzir o comportamento individual e o relacionamento grupal se processem na reta da normalidade da ordem pública, consoante o prescrito na Constituição Federal (art. 13., § 4.º) e na Constituição Estadual (art. 80 e art. 87).

A atuação pode ser preventiva ou repressiva. A predominância da atuação preventiva indicará a eficácia operacional. Conforme já se falou, o aspecto preventivo é obtido quando, pela presença real ou potencial, se inibem vontades de delinquir ou se obstaculizam oportunidades. O aspecto repressivo é evidenciado quando se coibem desvios de conduta ou se efetuam prisões.

Distinguindo a idéia de Segurança da concepção de Defesa:

“Segurança é uma condição ou estado, que inclusive, condiciona a execução da Defesa. A noção de Segurança é mais abrangente que a de Defesa, esta entendida como um ato diretamente ligado a determinado tipo de ameaça, caracterizada e medida.”

Assim, podemos correlacionar os “estados” com as “ações”:
(estado) Segurança Pública - (ação) Defesa Pública.

“Defesa Pública é o conjunto do medidas, atitudes e ações adotadas para garantir o cumprimento das leis, de modo a evitar, impedir ou eliminar a prática de atos que perturbem a ordem Pública.”

Coerente com as “situações” propostas, entendo melhor:

“..... prática de atos ou ocorrência de eventos que violem ou que perturbem a Ordem Pública.” (estado) Segurança Interna (ação) Defesa Interna.

“Defesa Interna é o conjunto de medidas empreendidas pelo campo militar, predominantemente em apoio ao campo político, visando a prevenir, reprimir ou eliminar ações adversas, exercidas com a participação direta ou indireta do inimigo interno, que ameacem ou comprometam a Segurança Interna.” (estado) Segurança Interna e Segurança Externa (ação) Defesa Territorial.

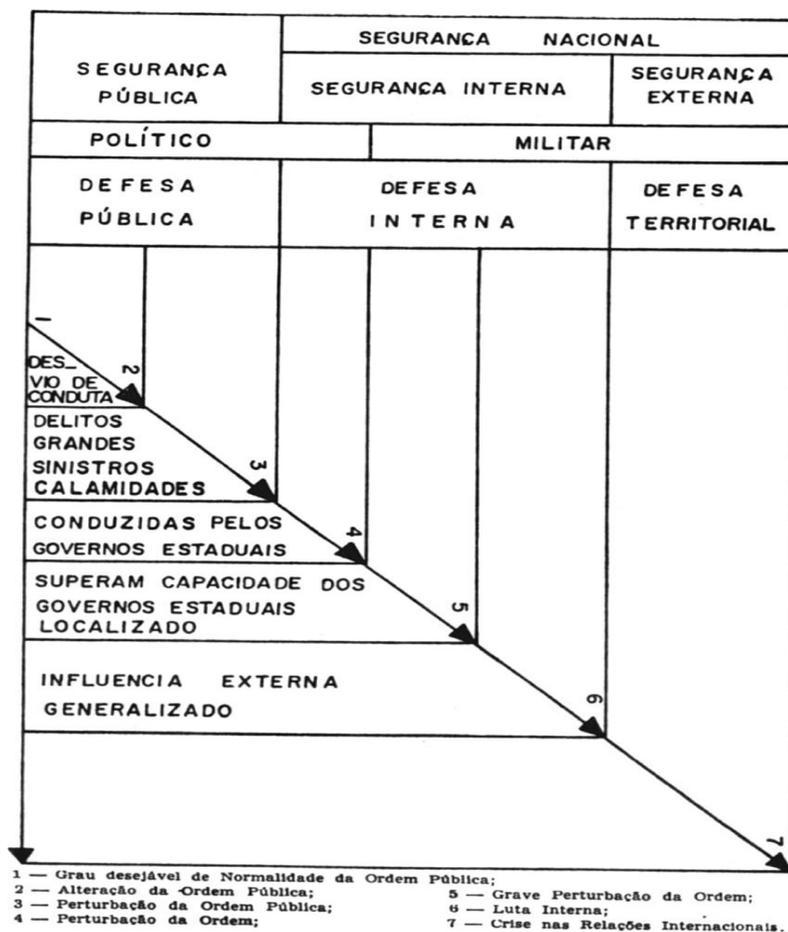
“Defesa Territorial é o conjunto de medidas militares,

Quadro de emprego das Polícias Militares

adotadas em situação de guerra no espaço geográfico sob jurisdição nacional, não incluídas nos Teatros de Operação (TO), para resguardar o potencial nacional e garantir a Segurança interna contra todas as formas de agressão partidas de dentro ou de fora do país.”

Deduzindo, porque há dispositivos constitucionais, urge que nos capacitemos a executar Defesa Pública e/ou participar das demais defesas.

Pretendo que, até agora, tenham acompanhado meu raciocínio e que estejam em condições de endossá-lo ou, se for o caso, discutir, argumentar e, até mesmo, sugerir correções. A figura visualiza nosso posicionamento:



3.4 Para que?

O ideal, o desejado, é que a vida na comunidade seja “vívuda” dentro de um ambiente de tranqüilidade pública:

“É o estágio em que a comunidade se encontra num clima de convivência harmoniosa e pacífica, representando assim, uma situação de bem-estar social.”

Portanto, as ações são desenvolvidas para que seja assegurado e mantido o grau desejável de tranqüilidade pública, ou, em surgindo desvios, sejam feitas as correções, sejam vergados na direção pretendida que é a de normalidade da Ordem Pública.

Daí, a necessidade de o Sistema de Defesa Social estar definido e funcionando bem. Evitar-se-iam superposições, indefinições, descontinuidade. Por certo, a necessidade de um estudo sobre referido Sistema já é uma realidade, para que se mostre claro o espaço das PM sempre sofrendo efeitos, nunca atuando em causas para que haja adequação e ajustamento dos órgãos componentes, ensejando eficácia na atuação PM, na aplicação da justiça e na recuperação dos apartados.

3.5 Onde

Nos limites do Estado-Membro

Nos limites da lei, em estrita obediência a ela.

No campo político, atendendo às determinações emanadas da figura-mor no Estado, o Governador. Eventualmente, no campo militar, conforme estabelece a legislação específica.

A atividade policial-militar conjunto de esforços para cumprimento da missão constitucional é desenvolvida em duas áreas distintas da Corporação: a área-meio e a área-fim. Estas, por sua vez, têm atividades meio e fim, consoante sua destinação, sua razão de existência. A nível de Polícia Militar, podemos dizer que suas atividades-fim são as operações policiais-militares e que suas atividades-meio são os apoio administrativo, logístico e de ensino.

3.6 Quem

As ações vinculadas à Segurança Pública são conduzidas pelos Governos Estaduais; as vinculadas à Segurança Nacional à expressão militar do Poder Nacional, exceto quando a situação for de perturbação da Ordem, caso em que, ainda, a vinculação é ao campo político.

Quadro de emprego das Polícias Militares

3.7 Como

Resta-nos enquadrar as atividades e os procedimentos. Estes, entendidos como a forma particular de se desempenharem aquelas que, por sua vez, podem ser entendidas como as operações desenvolvidas, isto é, a consolidação, a prática, o desencadeamento de atitudes para consecução de nossos objetivos. A resposta ao como são as maneiras particulares de se preencherem necessidades específicas, são, enfim, as Operações Policiais-Militares.

Entendo que vinculadas às ações de Defesa Pública estão as seguintes Operações Policiais-Militares:

- Policiamento Ostensivo, com procedimentos decorrentes da combinação de suas Variáveis, de que trata o Manual Básico de Policiamento Ostensivo, elaborado por Oficiais PM na IGPM.

- Policiamento Velado, atuando na Segurança Pessoal e na Busca de Informes. Visa a suplementar o Policiamento Ostensivo, em situações adversas a este.

- Atividades de Polícia Judiciária, de forma complementar, sob o aspecto Policial-Militar; de forma suplementar, sob o aspecto Civil, compreendendo: Investigações Criminais, Buscas e Apreensão, Autuação, Processos Sumários, Suplementar porque entendo que, hoje, a atividade é da Polícia Civil (Polícia Judiciária).

- Operações de Bombeiros, compreendendo a Prevenção e Combate a Incêndios, as Buscas e Salvamentos e as Manobras Diversas, estas englobando as outras várias formas de o Corpo de Bombeiros atuar.

- Operações Cívico-Comunitárias, enquadrando os procedimentos psicológicos e comunitários e a assistência suplementar. Aqueles são desenvolvidos atendendo a uma prioridade pré-lixada pelo Comando: apresentação de bandas demonstrações de equipes de cães, de volteio, de ginástica palestras participação de campanhas educativas ACISO etc. Esta, fornecida pela PM, quase sempre em decorrência da incapacidade de outros órgãos públicos cumprirem seus objetivos específicos. E a população, ao ter uma necessidade, nos aciona e, lamentavelmente, passamos a dar assistência complementar que, no meu entendimento, é um desvio de recursos de nossa exclusiva esfera. Deve ficar claro que não podemos nos furtar a atendimentos dessa natureza. Podemos é “forçar”

seriedade de outros órgãos, cuja destinação tem origem na pulverização de atividades, originariamente da Força Pública Estadual, quer, face a aumento e especialização, foram repassadas àqueles. Contudo, quase sempre, a população “volta às origens”, e, nem sempre estamos preparados, visto que nos desmobilizamos e não há recursos previstos, destinados à PM.

- Socorrimento Público é o nome particular que se dá às operações de participação na Defesa Civil: temos as Medidas Preventivas, de Socorro, de Assistência, Recuperativas.

- Operações de Choque, enfocando o Controle de Distúrbios Cívicos, Resgates, Controle de Rebelião, Contra-Sabotagem, Controle de Greves, Controle de Desobediência Coletiva, Antiterrorismo. São realizadas em situação de, no mínimo, perturbação da ordem pública.

- Vinculadas às ações de Defesa Interna, temos as Operações de Restauração, caracterizando procedimentos de Contraguerrilha Urbana e Rural e Combate em localidades, nos quais, numa excepcionalidade, podemos ser chamados a intervir.

- No que diz respeito à Defesa Territorial, quando são desenvolvidas as Operações de Guerra, estaremos desenvolvendo procedimentos, consoante o Plano de Defesa Territorial, típicos de Polícia Militar.

4 CONCLUSÃO

Pretendo que o quebra-cabeças esteja montado (ver. fl. 79).

Este trabalho teve a intenção de despertar os caros leitores para que se capacitem a conhecer e se coloquem em condições de discutir nossa MISSÃO. Ainda, de demonstrar que não basta “colocar homens na rua”, sem uma vigorosa Política de Assuntos Cívicos voltada, particularmente, para o público externo. É fundamental que a população acredite, confie em sua Polícia. Também, que a eficiência e a eficácia operacionais que têm tido recordes constantes, são eflúvios lançados contra quisílias e aleivosias de que PM não deve fazer Policiamento Ostensivo. Como se não fora uma atividade secularmente desempenhada por nós, ainda que com outros “rótulos”: a atividade e a Corporação. Mas, por certo, com implantação de um Sistema de Defesa Social, muitos erros de perspectiva, muitas superposições, muitas carências, muitos desajustes serão

Quadro de emprego das Polícias Militares

corrigidos. E a disputa por um mesmo espaço, pelas Polícias Militar e Civil, desaparecerá, visto que um novo conceito de Polícia Judiciária (Judiciária = concernente à organização da justiça), deverá emergir, com retorno às origens (Brasil-Império, pela carência de juízes, cidadãos recebiam delegação - Delegados - para representarem a justiça). E a PM teria segmento desuniformizado, ao contrário de anteprojeto, em estudos, que, originariamente, visava a examinar e sugerir num todo, o problema da criminalidade e da violência e, hoje, coloca as PM no pelourinho, generalizando realidades culturais distintas, ao mesmo tempo em que consolida a nefasta dicotomia da Polícia Militar e Polícia Civil, com graves prejuízos para as comunidades. Isto porque, em tese, há dupla destinação de recursos materiais e humanos para o Sistema de Segurança Pública, enquanto que, em realidade, há carências no Ministério Público e no Judiciário.

Provavelmente, um pequeno giro, uma pequena torção, poderá trazer benefícios, poderá aproximar-nos da reta da normalidade da ordem pública: Transferência de parte da Polícia Civil (Polícia Judiciária) para o Judiciário, o que, por certo, irá permitir implantação de Juizados de Instrução, de Pequenas Causas, complementando trabalhos atuais. O restante do efetivo comporia o segmento não tardado da Polícia Militar, encarregando-se de investigações quer para o Ministério Público, quer para o Judiciário. A mudança daria agilidade ao Sistema de Defesa Social, bem como reconhecimento à Polícia Civil pelos excelentes serviços prestados nas Delegacias. Se mais não é feito, debite-se a tolhimento de ordem legal.

Evidentemente, o que foi aqui exposto é uma combinação de conceito já aceitos e consagrados e de um entendimento subjetivo, provavelmente de forma visionária, de um devançador sem desejar ser utopista. Este entendimento não deve ser visto como um dogma, como uma verdade Irretocável. Em absoluto! É mais uma idéia, uma sugestão que se oferece ao leitor e àqueles que se interessam pela profissão Policial-Militar.

Sem emoções ou pré-concepções, mas e sobretudo, sob a ótica do interesse público!..

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Klinger Sobreira;
CAVALCANTI, Themistocles Brandão;
CRETELA, Jr., José;
DIAS, Jair José;
Enciclopédia Século XX;
ESG - Doutrina Básica;
MAGALHÃES, Euro;
Manual Básico de Policiamento Ostensivo;
MEIRELLES, Hely Lopes;
MENDES, Jr, Onofre;
Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo;
Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro.

Quadro de emprego das Polícias Militares

ESTADO	AÇÕES	SITUAÇÃO	PM	ATIVIDADES	PROCEDIMENTOS
SEGURANÇA PÚBLICA (SEGURANÇA INDIVIDUAL + SEGURANÇA COMUNITÁRIA)	DEFESA PÚBLICA	ANOMALIAS, ALTERAÇÃO OU PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	POLÍTICO	POLICAMENTO OSTENSIVO	VARIAVEIS
				POLICAMENTO VELADO	SEGURANÇA PESSOAL BUSCA DE INFORMES
SEGURANÇA NACIONAL (SEGURANÇA NA NATION)	DEFESA TERRITORIAL	DEFESA TERRITORIAL	MILITAR	INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	ASPECTOS CIVIL E MILITAR
				BUSCA E APREENSÃO	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS
				AUTORAÇÃO / PROCESSO SUMÁRIO	BUSCA E SALVAMENTO
				OPERAÇÕES DE BOMBARDOS	MANOBRAS DIVERSAS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	PSICOLÓGICOS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	COMUNITARIOS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	MEIOAS PREVENTIVAS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	MEIOAS DE SOCORRO E ASSISTENCIAIS
				OPERAÇÕES CIVIL-COMUNITARIAS	MEIOAS RECUPERATIVAS
SEGURANÇA NACIONAL (SEGURANÇA NA NATION)	DEFESA TERRITORIAL	DEFESA TERRITORIAL	MILITAR	OPERAÇÕES DE CINGUE	CONTROLE DE INSTABILIDADES CIVIS
				OPERAÇÕES DE CINGUE	RESGATES
				OPERAÇÕES DE CINGUE	CONTROLE DE REBELDÕES
				OPERAÇÕES DE CINGUE	COMBAT-SABOTAGEM
				OPERAÇÕES DE CINGUE	CONTROLE DE CRIMES / ASSORBONACIA OBJETIV
				OPERAÇÕES DE CINGUE	ANTI TERRORISMO
				OPERAÇÕES DE CINGUE	COMBATE EM URBANAS E RURAL
				OPERAÇÕES DE CINGUE	COMBATE EM URBANAS
				OPERAÇÕES DE CINGUE	ESPECIAIS
				OPERAÇÕES DE CINGUE	ESPECIAIS

TRÂNSITO E POLÍCIA MILITAR: ALGUNS ASPECTOS

JAIR JOSÉ DIAS

Tenente-Coronel da PMMG

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar vive uma nova realidade nos dias de hoje. Quando a minha geração ingressou no serviço ativo, a Corporação era um “exército estadual”, aquartelada, voltada para o seu aprestamento como força de combate e alimentando-se de glórias conquistadas em muitas e memoráveis campanhas. O valor militar da Polícia Militar de Minas Gerais já se revelou útil ao Estado e ao País em mais de uma oportunidade. A realidade social, porém, é dinâmica. O Brasil evoluiu em muitos campos. O fenômeno da urbanização acelerada mudou os padrões da sociedade brasileira. Os problemas urbanos, particularmente o crescimento dos índices de criminalidade e de violência, chamaram a Polícia Militar para um reencontro com a sua vocação secular de mantenedora da ordem em Minas Gerais. A PM, porém, encontrou um quadro muito diferente daquele de uma sociedade rural e pacata. Além do fenômeno da violência exacerbada, foi chamada à defesa social contra novos tipos de ameaça, próprios da etapa contemporânea. Por isso, hoje vemos a Polícia Militar, além da prevenção e da repressão à criminalidade comum, envolvida com problemas relativos à proteção ecológica, à defesa do patrimônio artístico e histórico, à assistência pública complementando ou mesmo substituindo a outros órgãos, e ao trânsito.

Este trabalho visa discutir, especificamente, alguns aspectos da atuação da Polícia Militar no denominado Policiamento Ostensivo de Trânsito.

Qual o papel da Polícia Militar dentro do Sistema (ou Administração) Estadual de Trânsito? Qual a sua competência? O patrulheiro de trânsito é agente da autoridade de trânsito? E quem é essa autoridade? O Diretor do Detran? O Delegado de Polícia? O Diretor-Geral do DER? E qual é a autoridade do próprio patrulheiro? Perante o cidadão comum? E perante um superior hierárquico?

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

Estas são algumas das indagações a cujo exame me proponho dedicar neste trabalho. Não tenho, evidentemente, a pretensão de inovar na matéria, com a qual tenho apenas contatos superficiais. Nem julgo que possa atinar com respostas satisfatórias para as questões formuladas. Acho, todavia, que a matéria é extremamente importante e merece toda a atenção que nós policiais-militares lhe possamos dedicar. O trânsito é hoje um interesse vital da sociedade. O êxito ou o fracasso da Polícia Militar no desempenho de suas atribuições nesta área condiciona certamente, e em grande proporção, o conceito que o povo e o Governo fazem da nossa Corporação.

2 POLÍCIA JUDICIÁRIA E POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Integrando o Poder Executivo, a Polícia Militar faz parte de Administração, por confronto com a Legislação e com a Jurisdição, funções próprias respectivamente, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Por isso, como é óbvio, toda as suas atividades são atividades administrativas, inclusive o policiamento. Os tratadistas do Direito Administrativo, porém, recomendam uma classificação mais analítica do poder de polícia, para facilitar e compreender, com maior precisão, o alcance e os limites das ações de polícia.

“Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”¹

“Poder de Polícia é a atividade administrativa que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais, visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos de convivência social, notadamente segurança, salubridade, decoro e estética.”²

Este vasto campo de atividades disciplinadoras do exercício dos direitos individuais se bifurcaria em POLÍCIA ADMINISTRATIVA E POLÍCIA JUDICIÁRIA.

¹ MEIRELES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro - 3.^a Edição - Revista dos Tribunais - São Paulo, 1975 pág. 102.

² FERREIRA NETO. Diogo de Figueiredo: CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO -2.^a Edição - Forense - Rio, 1974 pág. 306.

Esta é uma taxinomia clássica. Assim definia HELY LOPES MEIRELLES, em 1966, os termos referidos:

“Polícia Judiciária é a que se destina precipuamente a reprimir infrações penais (crimes e contravenções) e a apresentar os infratores à Justiça, para a necessária punição. Em face de sua missão específica, a polícia judiciária se exterioriza em corporações armadas e especializadas em repressões, prevenções e investigações criminais, sob a forma de forças militarizadas, polícias civis, polícias de choque, polícias técnicas e outras mais Na Polícia Judiciária é que reside propriamente a força pública do Estado.”³

“Polícia Administrativa é a que se destina a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade. A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços públicos incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais (não os indivíduos) que se revelem contrárias, inconvenientes ou nocivas à comunidade, no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto públicos, e até mesmo à estética urbana.”⁴

Na 3.^a edição de sua obra, em 1975, o eminente mestre introduziu alterações na sua classificação. Mantendo inalterado o conceito de Polícia Administrativa, desdobrou a Polícia Judiciária em dois ramos: a polícia judiciária e a polícia de manutenção da ordem pública.⁵

Afirmava que, enquanto a polícia judiciária é privativa da Polícia Civil e a polícia de manutenção da ordem pública é privativa da Polícia Militar, a polícia administrativa é inerente a todo e qualquer órgão da Administração. Asseverava, mais, que a polícia judiciária e a polícia de

³ MEIRELLES, Hely Lopes: DIREITO ADMINISTRATIVO. - 2.^a Edição - Revista dos Tribunais - São Paulo. 1966 pág. 96.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes: Op. Cit. pág. 97

⁵ MEIRELES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro - 3.^a Edição - Revista dos Tribunais - São Paulo, 1975 pág. 102.

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

manutenção da ordem pública incidem sobre as pessoas, enquanto a polícia administrativa incide sobre os bens, os direitos e as atividades.

Outro autor moderno obtém o mesmo resultado, a meu ver de maneira mais simples. DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO distingue uma Polícia Administrativa e uma Polícia de Segurança, “ramo especificamente voltado à prevenção da criminalidade e perseguição dos delinqüentes.”⁶

Não caberia, nos limites deste modesto trabalho, o aprofundamento da questão. Importa apenas destacar o acordo dos tratadistas em distinguir dois grandes campos de atuação do Poder de Polícia: O dos ilícitos administrativos e dos ilícitos penais. A atividade do Estado voltada à prevenção e à repressão dos ilícitos administrativos seria o exercício da POLÍCIA ADMINISTRATIVA. Aquela destinada à prevenção e à repressão dos ilícitos penais, na órbita do Poder Executivo, seria o exercício da POLÍCIA DE SEGURANÇA.

3 POLÍCIA DE TRÂNSITO

3.1 Enquadramento doutrinária

Fixada adequadamente a moldura doutrinária para as ações do Poder de Polícia, é muito fácil o enquadramento das ações do Estado na área do Trânsito.

O Código Nacional de Trânsito dispõe sobre o trânsito nas vias terrestres do território nacional abertas à circulação pública, estabelecendo regras gerais para a circulação, sinalização de trânsito, requisitos a serem satisfeitos por condutores e por veículos, deveres e proibições, infrações, penalidades e recursos.

A simples leitura do texto permite-nos enquadrar, com toda a segurança, todas as ações estatais voltadas para a imposição do CNT como atribuições de Polícia Administrativa. Não se trata de Polícia de Segurança, porque esta é ramo especificamente voltado à prevenção da criminalidade e à perseguição dos delinqüentes”. “A Polícia de Segurança se exerce predominantemente sobre as pessoas, relacionada de modo especial com a liberdade de ir e vir, enquanto que a Polícia Administrativa, em geral, atuam todas as demais manifestações de

⁶ FERREIRA NETO, Diogo de Figueiredo: Op. Cit., p. 306.

liberdade o direitos individuais.”⁷ Constituem tais ações, inegavelmente, POLÍCIA ADMINISTRATIVA, porque esta incide sobre os bens, direitos e atividades, ao passo que as outras atuam sobre as pessoas, individualmente ou indiscriminadamente.

“A Polícia Administrativa é inerente e se difunde por toda a Administração Pública, enquanto que as demais são privativas de determinados órgãos (Policias Civas) ou corporações (Policiais Militares).⁸ Os citados autores reconhecem expressamente este enquadramento. HELY LOPES MEIRELLES⁹ fala em polícia das águas, polícia da atmosfera, dentre muitas outras, da POLÍCIA ADMINISTRATIVA. DIOGO DE FIGUEIREDO¹⁰ faz enumeração semelhante, mas enquadra a polícia de trânsito dentro de um campo maior de atividades que denomina Polícia da Viação. Esta abrangência ainda as espécies de policias de tráfego terrestre, de trânsito e tráfego aéreo e de trânsito e tráfego marítimo, este incluindo o fluvial e o lacustre.

3.2 Administração do trânsito

3.2.1 Generalidades

O exame apressado ou desatento da legislação de trânsito tem levado a Polícia Militar a adotar procedimentos que não se coadunam com a real disciplina jurídica da matéria, nem atendem cabalmente ao interesse público. de tal forma que, como esperamos deixar demonstrado, deixa de cumprir, sem necessidade, atribuições que lhe cabem; submete o desempenho de seu pessoal à apreciação e ao julgamento de autoridades incompetentes para avaliá-lo, ou convalidá-lo; e permite agressões à sua cadeia de comando, de forma a prejudicar-lhe a hierarquia e a disciplina.

Isto ocorre porque, sendo a legislação de trânsito codificada, a tendência é buscar a disciplina legal da matéria exclusivamente no Código Nacional de Trânsito e no seu regulamento. Ocorre que existe legislação esparsa, não mencionada diretamente no CNT, que altera preceitos seus, conformando o chamado Sistema Nacional de Trânsito

⁷ DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, Op. Cit., pág. 306.

⁸ HELY LOPES MEIRELLES, Op. Cit., pág. 102.

⁹ Op. Cit., pág. 315.

¹⁰ Op. Cit., pág. 515.

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

de maneira diferente daquela que figura na versão original do Código.

Senão vejamos.

3.2.2 Princípios constitucionais

Diz a Constituição Federal:

“Art. 8.º - Compete à União:

XVII - Legislar sobre.

.....

n) tráfego e trânsito nas vias terrestres;

.....

v) organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Parágrafo Único - A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das alíneas , n e v, do item XVII, respeitada a lei federal.”

“Art. 13 - Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

.....

§ 1.º - Aos Estados são conferidos todos os direitos que, explicita ou implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

.....

§ 4.º - As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem pública nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares, são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos e graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações no Exército

3.2.3 Prescrições do CNT:

“Art. 3.º - Compõem a Administração do Trânsito, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

- a) O Conselho Nacional, órgão normativo e coordenador;
- b) Os Conselhos Estaduais e Territoriais de Trânsito e o Conselho de Trânsito do Distrito Federal;
- c) O Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos de Trânsito dos Estados, Territórios e Distrito Federal, os órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais, e as Circunscrições Regionais do Trânsito, órgãos executivos.”

“Art. 10 - Os Departamentos Estaduais de Trânsito, órgãos executivos com jurisdição sobre todo o território do respectivo Estado, deverão dispor dos seguintes serviços, dentre outros:

- a) de engenharia de trânsito;
.....
- e) de fiscalização e policiamento;
.....

“Art. 11 - Além de outras que lhe confira o poder, são atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penas previstas neste Código;
.....

“Art. 15 - A regulamentação do uso de estradas caberá à autoridade com jurisdição sobre essa via e se restringirá às respectivas faixas de domínio, respeitadas as disposições deste Código e seu Regulamento.”

“Art. 95 - O responsável pela infração fica sujeito às seguintes penalidades.

- a) advertência;
- b) multa;
- c) apreensão do documento de habilitação;
.....
- e) remoção do veículo;
.....

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

“Art. 104 - As multas são aplicáveis a condutores e proprietários de veículos de qualquer natureza, e serão impostas e arrecadadas pela repartição competente, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração.”

“Art. 112 - As autuações por infração prevista neste Código serão julgadas pela autoridade competente para a aplicação da penalidade nele inscrita.”

“Art. 113 - Das decisões que impuserem penalidade, por infração prevista neste Código, caberá recurso para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que funcionará junto a cada repartição de trânsito.”

§ 1.º - Cada junta será composta de três membros, sendo:

- a) um presidente indicado pelo Conselho de Trânsito do Estado, do Território ou do Distrito Federal;
- b) um representante da repartição local do trânsito;
- c) um representante dos condutores de veículos indicado por entidade fixada no Regulamento deste Código.

.....

§ 3.º - Quando e onde for necessário, a União, os Estados, os Territórios e o Distrito Federal poderão criar anais de uma Junta.”

3.2.4 Discussão preliminar

Do confronto dos dispositivos constitucionais e do CNT, algumas conclusões se impõem:

- A competência legislativa em matéria de trânsito e de Polícia Militar é comum à União e ao Estado, este em caráter supletivo;

- A União pode legislar sobre ORGANIZAÇÃO DE POLÍCIA MILITAR, mas não pode fazê-lo sobre ORGANIZAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE TRÂNSITO nos Estados, em virtude da autonomia destes em matéria de auto-organização, respeitados os PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS;

- Por isso, cada Estado é obrigado a ter uma Polícia Militar, órgão de assento constitucional, mas nada o obriga a ter um DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, por exemplo;

- Assim, os preceitos do CNT sobre ORGANIZAÇÃO DO TRÂNSITO, nos Estados, devem ser interpretados em harmonia com o art. 13 de Constituição. Desta forma, os ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, as AUTORIDADES DE TRÂNSITO e o SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO serão aqueles definidos na Constituição e nas leis estaduais;

- A ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO deve ser organizada, tanto quanto possível, em bases locais. A descentralização da administração de trânsito é um imperativo lógico, decorrente das peculiaridades locais e da necessidade de os cidadãos obterem solução de questões de trânsito o mais próximo possível do seu domicílio.

3.2.5 Evolução legislativa

A situação exposta revela que, adotando o Estado de Minas Gerais o CNT como parâmetro para organizar a sua Administração do Trânsito, devemos entender que tal organização decorre da autonomia estadual e não diretamente da força normativa do próprio Código. Assim, por muitos anos, entendeu-se, e corretamente, que ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO seriam, em Minas Gerais, o DETRAN em relação a vias urbanas e o DER em relação a rodovias. Analogamente seriam AUTORIDADES DE TRÂNSITO o Diretor do DETRAN e o Diretor-Geral do DER.

Sendo estes os dois únicos órgãos executivos de trânsito no Estado, a competência estadual na matéria era integralmente desempenhada por seu intermédio. A estrutura deles era ajustada às suas competências, O DETRAN contava, por exemplo, com um CORPO DE FISCAIS DE TRÂNSITO, para o desempenho da atribuição de FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO (CNT, Art. 10, alínea “e”) e com uma DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, para desincumbir-se das tarefas pertinentes. Da mesma forma, o DER dispunha da sua própria POLÍCIA RODOVIÁRIA, para fiscalização e o policiamento nas rodovias sob seu controle.

O Código, porém, data de 21 de setembro de 1960. Daí para cá ocorreram muitas alterações ao seu texto. Algumas delas, dentro da melhor técnica legislativa, foram incorporadas ao próprio corpo codificado. Outras porém, mesmo sendo leis federais, não obedeceram à sistemática. Além disso, o Estado exercitou a sua autonomia, alterando a estrutura da sua Administração do Trânsito através de legislação peculiar.

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

3.2.5.1 Engenharia de trânsito

O DETRAN perdeu em favor da METROBEL as suas atribuições na área da Engenharia de Trânsito. Através da Lei n.º 7.275, de 20Jun78, ficou o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte - METROBEL, com a finalidade de implantar e operar o serviço de transporte e sistema viário na RMBH.

Nos Municípios do Interior, já existia o entendimento de que o planejamento viário era da competência dos Governos locais, face a prescrições da Lei de Organização Municipal.

Esta alteração de competência do DETRAN, embora ocorrida em 1978, é citada primeiramente por dois motivos: é decorrente de legislação estadual e não suscitou qualquer controvérsia jurídica, estando perfeitamente assimilada. Aliás, deve mencionar-se que a criação da Secretaria de Transportes vem deixar ainda mais nítida a questão.

3.2.5.2 Fiscalização e policiamento

Serão transcritos à frente os preceitos da Constituição do Estado e da LOB sobre a exclusividade do Policiamento Ostensivo. Não me parece necessário invocar os dispositivos do DL 667/69, face à legislação estadual pertinente. Na verdade, a transferência de encargo do DETRAN para a Polícia Militar se fez através do Decreto n.º 12.793, de 10Jun70, que criou o Batalhão de Trânsito, determinando que esta Unidade “além de outras atribuições, deverá especificamente exercer o policiamento e a fiscalização do trânsito.”

Porém, para a hipótese do contestação da possibilidade de alteração da competência do DETRAN por legislação estadual, examine-me o seguinte:

- O CNT, na sua versão original, prescreve que o DETRAN disponha de serviço de FISCALIZAÇÃO E POLICIAMENTO e que FAÇA CUMPRIR A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

- O DL 667/69 atribui à Polícia Militar a exclusividade do policiamento ostensivo;

- “A lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível” (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 2.º, § 1.º);

- Ora, como poderia o DETRAN fazer cumprir a legislação de trânsito sem dispor de serviço de fiscalização e policiamento? E como dispor de órgão de fiscalização e policiamento, se o policiamento ostensivo é privativo da Polícia Militar?

3.2.6 A Posição das Polícias Militares

Do exposto, é forçoso entender que, sendo ou não mencionadas, no texto codificado, como ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ou componentes do SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, as Polícias Militares efetivamente o são, em virtude da exclusividade para a execução do policiamento ostensivo.

É absolutamente impensável um Sistema Nacional de Trânsito sem policiamento ostensivo de trânsito. E não há outra organização autorizada a realizar policiamento ostensivo de trânsito, no Brasil, nem mesmo a Polícia Rodoviária Federal.

Desta forma as Polícias Militares integram necessariamente o Sistema Nacional de Trânsito, como órgãos de Fiscalização e Policiamento. O alcance e os limites da sua competência, e as regras de subordinação administrativa, são os fixados na legislação de cada Unidade da Federação.

4 AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA MILITAR

4.1 Preceitos constitucionais

Diz a Constituição do Estado de Minas Gerais.

“Art. 43 - É da competência exclusiva do Governador do Estado a iniciativa de projeto-de-lei sobre:

I -

II - Servidores públicos e seu regime jurídico;

a)

.....

d) reforma e transferência de militares para a inatividade;

V - Fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar;

“Art. 76 - Compete, privativamente, ao Governador:

I -

.....

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

IV - Exercer a autoridade superior da Polícia Militar no âmbito estadual;

.....

“Art. 83 - Para o cumprimento de Suas finalidades, integram a Secretaria da Segurança Pública, subordinadas ao respectivo Secretário:

I - A Polícia Civil, que lhe é subordinada administrativa e funcionalmente;

II - A Polícia Militar, com subordinação operacional.”

“Art. 87 - Compete à Polícia Militar:

I - Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II -

.....

4.2 Legislação Federal

Diz o Decreto-lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, alterado pelo Decreto-lei 2.010, de 12 de janeiro de 1983.

“Art. 4. - As Polícias Militares, integradas nas atividades de segurança pública dos Estados e Territórios e do Distrito Federal, para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador.”

4.2 Legislação Estadual

Transcreve-se, da Lei de Organização Básica (LOB), da Polícia Militar de Minas Gerais (Lei n.º 6.624, de 18Jul75):

“Art. 2.º - Compete à Polícia Militar:

I - Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da

lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

II -

.....

“Art. 5.º - A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.”

“Art. 13 - O cargo de Comandante-Geral é subordinado diretamente ao Governador do Estado.”

É absolutamente pacífico, da legislação vigente ou da tradição administrativa do nosso Estado, o seguinte:

- A Polícia Militar é um ÓRGÃO AUTÔNOMO da Administração Estadual, subordinado direta e imediatamente ao Governador do Estado, em condições similares a outros órgãos autônomos que não constituem Secretarias de Estado, como o Ministério Público, o Gabinete Militar do Governador e outros;

- Para fins de integração operacional, participa do Sistema Operacional de Segurança e Trânsito, que tem por órgão central a Secretaria de Estado da Segurança Pública;

- A subordinação operacional (ou vinculação sistêmica) é ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Vale dizer, a PM se vincula, através do seu Comandante-Geral, ao titular da Pasta, para fins de receber orientação operacional;

- Esta vinculação operacional não implica em subordinação hierárquica do Comandante-Geral ao Secretário de Segurança Pública. Isto significa que os atos administrativos do Comandante-Geral não podem ser revistos por aquela autoridade, mas apenas e exclusivamente pelo Governador do Estado, única autoridade em posição superior à sua;

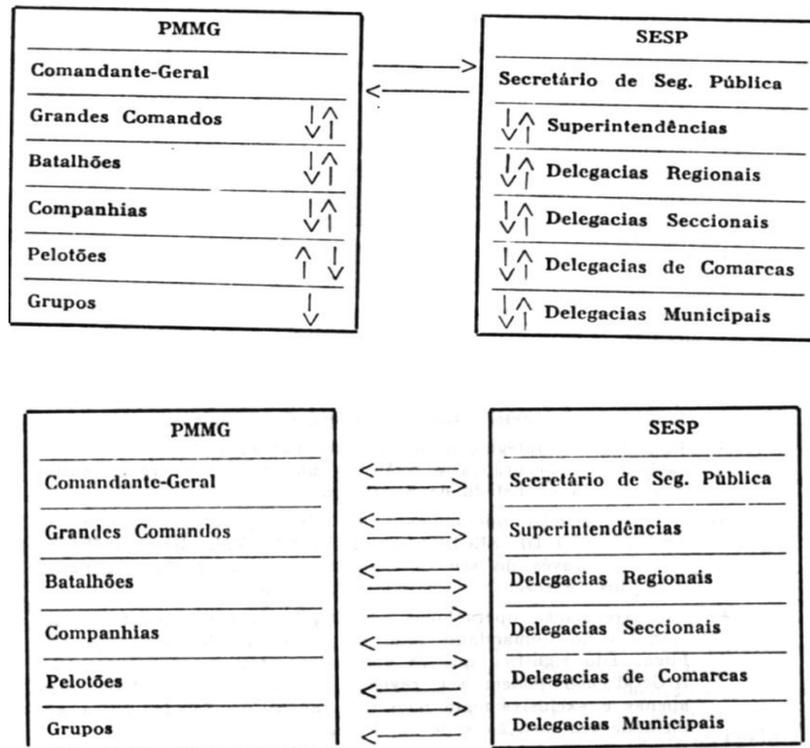
- Com muito maior razão, os atos administrativos de outras autoridades da Polícia Militar não podem ser revistos por autoridades externas à Polícia Militar. O princípio da unidade de comando, doutrinariamente imperativo nas organizações militares, é, em relação à PMMG, legalmente inafastável (“A administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral...”).

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

4.4 Visualização gráfica

Os esquemas abaixo ilustram o raciocínio:

1) Situação legal



5 O SISTEMA ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.1 Competência do Estado-membro

Como já mencionado, o Estado membro dispõe de autonomia para auto-organizar-se e de competência legislativa para disciplinar, supletivamente, o trânsito no âmbito estadual.

O Estado de Minas Gerais, através da sua Constituição, da LOB e do Decreto n.º 12.793/70, atribui à PMMG, com exclusividade, o policiamento e a fiscalização do trânsito.

5.2 Estrutura do Sistema

As competências estaduais em matéria de trânsito e estão hoje atribuídas a um conjunto diversificado de órgãos e entidades, e não mais apenas ao DETRAN e ao DER. Estão envolvidos, de alguma forma, com a Administração de Trânsito:

- o Conselho Estadual de Trânsito;
- a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral (pelo PLANBEL e pela METROBEL);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (pelo DETRAN);
- a Secretaria de Estado dos Transportes;
- a Secretaria de Estado da Fazenda;
- a Polícia Militar;
- o DER.

5.3 A Jurisdição compartilhada

A Administração do Trânsito em Minas Gerais, presentemente, só pode ser compreendida através do conceito da “jurisdição compartilhada.” Isso significa que o Poder de Polícia Administrativa do Estado, na área do trânsito, não é mais desempenhado exclusivamente através de um órgão estadual, mas através de um conjunto de órgãos. O poder de polícia administrativa de trânsito, não sendo mais concentrado no DETRAN e no DER, pode dizer-se que é exercido através de uma “jurisdição compartilhada”, para utilizarmos o termo utilizado no CNT (“jurisdição” sobre a via).

Assim, poderíamos, num primeiro esboço esquemático, dizer que, em Belo Horizonte, por exemplo, o DETRAN exerce “jurisdição” em matéria da habilitação de condutores, registros de veículos, campanhas educativas de trânsito e investigações criminais em acidentes de trânsito.

O PLANBEL e a METROBEL exercem “jurisdição” em matéria de planejamento e execução de obras do sistema viário, nas vias urbanas.

O DER exerce a mesma “jurisdição” do PLANBEL e da METROBEL, só que sobre as estradas estaduais.

A Polícia Militar exerce “jurisdição” sobre as vias urbanas e as

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

rodovias, no tocante ao policiamento e à fiscalização.

E, finalmente, a Secretaria da Fazenda exerce a “jurisdição” de trânsito, no que concerne a tornar efetivo o recolhimento das importâncias devidas ao Estado pelos proprietários ou condutores de veículos em virtude da imposição de penalidade de multa, aplicada pela Polícia Militar.

5.4 A posição da PMMG

A Polícia Militar integra a Administração e o Sistema Estadual de Trânsito, como já demonstrado. Integra esta Administração como órgão autônomo, coordenando suas ações com os demais órgãos do sistema, mas não subordinando suas ações senão aos preceitos legais e a determinações do Governador do Estado. Detém a exclusividade do policiamento ostensivo de trânsito.

Ora, somente por intermédio do policiamento ostensivo de trânsito, executado diuturnamente sobre as vias públicas, quer sejam urbanas, quer sejam rodovias, pode o Estado de Minas Gerais fiscalizar a efetiva utilização das vias terrestres e verificar se é ou não realizada pelos condutores de conformidade com a legislação. É possível que outros órgãos possam fiscalizar o cumprimento de prescrições sobre condições dos veículos e dos condutores. Mas o cumprimento da legislação de trânsito, no que concerne à circulação propriamente dita, ao acatamento de limites de velocidade, à obediência aos sinais regulamentares, à utilização de estacionamentos, à observância, enfim, das regras gerais de circulação, este só pode ser assegurado pela Polícia Militar. Correspondentemente, só o PM pode constatar a eventual infringência destas regras.

“Quem quer os fins quer os meios.” É competência do Estado a imposição de penalidade aos infratores do CNT. A Polícia Militar é o único órgão do Estado autorizado a exercer o policiamento e a fiscalização do trânsito. A PM executa o policiamento não como preposta de outro órgão, ou como agente de autoridade externa, mas como agente da lei e titular do poder de polícia do Estado em matéria de policiamento de trânsito.

Parece-me inafastável a conclusão de que é competência da Polícia Militar a autuação dos infratores de normas do CNT e a imposição de penalidades decorrente das autuações que realizar.

Desta forma, parece-me que o atual procedimento da Corporação na matéria, em que o pessoal da Polícia Militar executa o policiamento de trânsito como se fosse “agente de autoridade do trânsito”, autoridade externa à Corporação, é insustentável juridicamente. Não há fundamento legal para a prática corrente de o nosso patrulheiro trabalhar com bloco de NIT recebido do DETRAN, do DER ou do Delegado, autuando infratores e entregando as notificações àqueles órgãos ou autoridades, a quem ficariam atribuídos poderes para análise, revisão, homologação e decisão sobre a imposição de penalidade.

Por isso, julgo que seria conveniente ampliar o quanto necessário o estudo da matéria, para estabelecimento, pelo Comandante-Geral, das normas, segundo as quais a Polícia Militar irá desincumbir-se cabalmente da sua competência em matéria de trânsito. Não creio que seja necessário insistir na importância disto para a Corporação.

6 ASPECTOS DE ECONOMIA INTERNA

6.1 Generalidades

Até o presente momento, vimo-nos dedicando a aspectos eminentemente institucionais, com vistas a situar a Polícia Militar, e o seu Policiamento Ostensivo de Trânsito, dentro de uma moldura ampla, face aos princípios orientadores da Administração Pública em uma Federação. Este capítulo se destina a examinar problemas internos à Corporação, no campo do Trânsito.

6.2 Competência

6.2.1 Competência concentrada

A competência é a condição primeira da validade do ato administrativo. Assim se manifesta HELY LOPES MEIRELLES¹¹ sobre o assunto:

“A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados. Pode, entretanto, ser delegada e avocada, desde que o permitam as normas reguladoras da Administração. Sem que a lei faculte essa deslocação de função, não é possível a modificação discricionária da

¹¹ Op. Cit.pág. 117.

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

competência, porque ela é elemento vinculado de todo ato administrativo e, pois, insuscetível de ser fixada ou alterada ao nuto do administrador e ao arrepio da lei.”

Parece-me já tranqüilo, da discussão anterior, que a Polícia Militar é uma organização autônoma dentro do Estado. A sua vinculação sistêmica ao SOST não a subordina administrativamente ao Secretário de Segurança Pública, mas apenas condiciona a sua ação à orientação operacional daquela autoridade, em benefício de uma ação integrada dos organismos de Segurança Pública do Estado.

Por outro lado, embora seja possível a delegação de competência, é notório que não existe nem texto autorizativo expresso nem instrumento formal de delegação à Polícia Militar de atribuições de polícia de trânsito por qualquer órgão do Estado.

Isso ocorre porque, na verdade, a Polícia Militar executa o Policiamento Ostensivo de trânsito não como proposta ou delegada de qualquer órgão. Executa-o como ÓRGÃO DE TRÂNSITO, depositário ou titular, sem intermediários, do próprio poder de polícia do Estado. A prática corrente, em que os nossos patrulheiros de trânsito, urbano ou rodoviário, notificam em talonários do DETRAN, do DER ou da Delegacia de Polícia local e ainda submetem as suas decisões à revisão de autoridades administrativas externas, não invalida, a meu ver, o argumento.

Isso posto, examinemos outros ângulos da questão. O ato administrativo é praticado por um agente público e não por um órgão público. assim, reconhecido que a Polícia Militar é órgão competente para o policiamento de trânsito, de onde deriva o patrulheiro, o soldado executante do policiamento, a sua competência?

Com a edição do DL 1.072/70, que modificou o DL 667/69, atribuindo às Polícias Militares a exclusividade do policiamento ostensivo, o Governo do Estado procurou ajustar a situação ao texto legal. Através do Decreto n.º 12.793, de 10 de julho de 1970, que dispõe sobre a instalação do 14.º Batalhão de Polícia, decidiu-se pela criação, na Polícia Militar, de uma Unidade Especializada em Policiamento Ostensivo de Trânsito. A essa Unidade, o 14.º BPM, com a denominação de BATALHÃO DE TRÂNSITO, ficou atribuída a competência de “(exercer o policiamento e a fiscalização do trânsito)” (art. 2.º). Até então,

não havia texto expresso sobre policiamento de trânsito na Polícia Militar. O RGPM, em seu art. 334, estipula como um dos deveres do patrolhelmo o de “na ausência dos encarregados, fiscalizar a regularidade do trânsito de veículos e anotar as infrações para a devida comunicação” (inciso X).

Desta forma, podemos dizer que, num primeiro momento, a competência para o policiamento e a fiscalização do trânsito teria sido atribuída não à Polícia Militar como um todo, mas apenas a uma das suas Unidades o então chamado 14.º Batalhão, o BTRAN. Parece possível questionar a juridicidade dessa concentração de competência, face ao texto constitucional já vigente à época e à própria doutrina administrativa (“quem pode o mais pode o menos”). Porém, a discussão é hoje bizantina, face à evolução legislativa.

6.2.2 Competência difusa

Em 1975, a Polícia Militar iniciou talvez a mais profunda reformulação administrativa de sua história. Através da Lei n.º 6.624, de 18 de julho de 1975, a chamada Lei de Organização Básica LOB, assim ficou disciplinado o assunto trânsito:

“Art. 2.º - Compete à Polícia Militar:

I - Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo...”

“Art. 5.º - A Administração, o comando e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção.”

“Art. 6.º - A Polícia Militar estrutura-se em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução.”

“Art. 9.º - Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação de acordo com diretrizes, planos e ordens emanados dos órgãos de direção. . .” (Grifei).

“Art. 37 - Os órgãos de Execução da Polícia Militar são constituídos de comandos e unidades operacionais de duas naturezas:

I - comando e unidades de polícia militar;

II - comando e unidades de bombeiros.”

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

“A rI. 41 - As unidades de Polícia Militar são as organizações (OPM) que executam as atividades-fins da Corporação.

Parágrafo único - As Organizações Policiais-Militares Operacionais serão estruturadas em batalhões, companhias, pelotões e grupos.”

“Art. 42 - As Unidades de Polícia Militar serão dos seguintes tipos:

I - Batalhão de Polícia Militar (BPM):

.....

III - Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv);

IV - Batalhão de Polícia de Trânsito (BPTran);

“Art. 43 - Os Batalhões de Polícia Militar (BPM) e Companhias de Polícia Militar (Cia PM) poderão, em princípio, integrar as missões de policiamento ostensivo normal *de* trânsito, de guardas, de radiopatrulha, de choque, ou de outros tipos, exceto nas missões de bombeiros, de acordo com as necessidades das áreas por eles jurisdicionadas.” (Grifei).

Do exame dos textos colecionados, podemos afirmar que, hoje, a competência para o policiamento de trânsito, como para os demais tipos, concentra-se, inicialmente, no Comandante-Geral. Dele deriva, por delegações, expressas ou implícitas na organização da Corporação, em planos, ordens, ou diretrizes, às Unidades especializadas ou integradas e aos seus integrantes. A regra é que todo BPM tenha a competência para o policiamento de trânsito. A exceção é a existência de Batalhão especializado. Porém, a existência de Batalhão especializado não suprime a competência dos Batalhões integrados. A especialização apenas define, por conveniência administrativa, uma concentração de esforços, uma missão principal porém não exclusiva. da Unidade especializada.

Por outro lado, a Constituição do Estado atribui a responsabilidade pelo policiamento ostensivo à Polícia Militar como um todo. Qualquer arranjo administrativo que a Corporação adote só tem sentido se e enquanto contribuir para a eficácia do policiamento. Não se pode entender, sem incorrer em erro grosseiro de hermenêutica (quem quer os fins quer os meios), que um policial-militar, por pertencer, por exemplo, ao Estado-Maior ou à Academia de Polícia Militar, que não são órgãos de execução e portanto não estão encarregados de atividade-fim, esteja impedido de atuar no Policiamento de trânsito. Na verdade, a

competência é poder-dever da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes. O uso do “boné branco”, o pertencer a Batalhão de Trânsito ou Rodoviário, são apenas exteriorizações de decisões administrativas do Governo ou do Comando, adotadas com a finalidade de ampliar a eficácia da Corporação e que só podem ser entendidas sem agressão àquele objetivo.

6.3. Disciplina e Hierarquia

O exame da competência no que se refere ao Policiamento Ostensivo de Trânsito permite-nos uma visão adequada das nossas relações com o “público externo”, pois essas são relações Estado-Cidadão, ou Administração-Administrado. Existe, porém, outra questão igualmente importante, a das relações internas. Como devemos encarar, do ponto de vista da hierarquia e da disciplina, as relações que se estabelecem entre um Patrulheiro de Trânsito e um Condutor de Veículo, quando este é integrante da Polícia Militar e superior hierárquico do Patrulheiro?

A resposta não é simples. De um lado, as prescrições do Código Nacional de Trânsito são imperativas e devem ser impostas ao cumprimento de todos. A infração aos seus preceitos deve ser sancionada de acordo com a própria legislação de trânsito. Não seria possível estabelecer uma “imunidade de trânsito” em favor de uma classe, fundamentada na hierarquia militar. Por outro lado, a disciplina e a hierarquia constituem os fundamentos da organização militar e condições para a sua própria sobrevivência como tal. De tal modo são importantes os princípios da hierarquia e da disciplina que todo o Direito Militar se constrói tendo por cerne a sua tutela. O exame, mesmo apressado, da legislação militar permite identificar várias prescrições reveladoras da preocupação com a preservação da disciplina e da hierarquia. Todo o Título II do Código Penal Militar trata de crimes contra a Autoridade ou Disciplina Militar, arrolando o motim, a revolta, a conspiração, a aliciação, o incitamento, a insubordinação, a resistência e muitos outros. No outro extremo, a mesma lei valoriza a obediência hierárquica, quando estabelece a inculpabilidade do agente que comete o crime em estrita obediência a ordem superior em matéria de serviço (art. 38). O CPPM também preserva o princípio hierárquico. O encarregado de IPM deve ser superior ou pelo menos mais antigo do que o indiciado (Art. 7.º). A descoberta, pelo encarregado do IPM, de indícios contra superior, ou

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 93-118, jan./abr. 1984

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

contra Oficial mais antigo, implica na sua substituição art. 10).

Creio, porém, que é possível afirmar que, conquanto fundamentais, a hierarquia e a disciplina não são fins em si mesmas, mas meios de que se vale a organização militar para assegurar a sua própria eficiência e eficácia. As organizações militares não existem para cultivar a disciplina e hierarquia. Ao contrário, cultivam a disciplina e a hierarquia para continuarem a existir como organizações militares. E existem como organizações militares para atingir a fins sociais colocados pelo Estado. A defesa externa da Nação, pelas Forças Armadas. A defesa social, pelas Forças Policiais. Tanto isso é verdade que opor-se às ordens de sentinela constitui crime de insubordinação (CPM, art. 164). Ora, a sentinela é soldado e, no entanto, as suas ordens têm de ser acatadas por todos, inclusive superiores hierárquicos, sob pena de crime. Isso se explica se olharmos mais fundo nas finalidades da ação militar e não apenas nas suas manifestações superficiais. O papel da sentinela é fundamental para a segurança. O Direito deve amparar a sua ação até mesmo contra os superiores hierárquicos, isso no benefício de todos.

Assim, acredito que já se possa esboçar uma abordagem ao problema.

Em primeiro lugar, devemos distinguir duas situações: quando o Patrulheiro, por qualquer motivo, ignora a posição hierárquica do infrator e quando conhece esta situação. No primeiro caso, a sua ação será, em tudo e por tudo, igual àquela que normalmente adota em relação a qualquer cidadão. A notificação eventualmente lavrada terá seu processamento normal, de acordo com os procedimentos estabelecidos. Sou de opinião que, se a PM vier a assumir o controle do processamento eletrônico das NIT, como me parece acertado, poderíamos inserir rotinas no Sistema que nos permitissem identificar os infratores integrantes da Corporação e dar à NIT o tratamento adequado à posição hierárquica de cada um. Já no caso em que o Patrulheiro tenha ciência de que está tratando com um superior hierárquico, a meu ver, o procedimento deve ser o seguinte: se já se constatou a prática de infração (avanço de sinal, por exemplo), a autuação (ou preenchimento da NIT) é realizada normalmente. Nesse caso, deve entender-se a ação do Patrulheiro como de mero observador do fato, cabendo a decisão sobre imposição de penalidade à primeira autoridade da Polícia Militar com ascendência hierárquica sobre o infrator que tomar conhecimento do fato. Para isso,

igualmente, é mister que a Corporação assuma efetivamente o controle do processamento das Notificações por Infração de Trânsito, e, além disso, que faça a integração desse Sistema com o Banco de Dados de Pessoal da Polícia Militar. Já na hipótese de fiscalização mediante abordagem (“blitz”, “radar”, etc.), uma vez identificado o condutor do veículo como superior hierárquico do agente, este cessa incontinenti a sua ação. Pode tolerar-se apenas o registro, para fins estatísticos e de avaliação de desempenho, da abordagem em si, porém nenhuma menção a irregularidade pode ser feita.

Sobre a matéria, acredito que a experiência ainda nos ensinará muito. De qualquer forma, creio que duas diretrizes deveriam ser implementadas, desde logo. Primeira: todo o pessoal de execução do policiamento de trânsito, urbano e rodoviário, deve ser orientado e instruído no sentido de exteriorizar, de maneira inequívoca, as honras e sinais de respeito a que fazem jus os superiores hierárquicos em toda e qualquer situação de trabalho. É absolutamente indispensável evitar que se forme nele a impressão de que as suas ações estão à margem dos preceitos disciplinares. Segunda: a Administração da Polícia Militar deve adotar mecanismos internos, de instrução, de convencimento e de controle, que assegurem uma melhor disciplina do nosso pessoal na condução de veículos. Se não houver uma ação de comando consciente, é muito provável a ocorrência de abusos por parte de Oficiais e Graduados, que irão prevalecer-se da posição hierárquica para cometer infrações e evitar a aplicação de penalidades.

6.4 Aspectos Operacionais

Este texto já vai ficando bem mais extenso do que se pretendia inicialmente. Contudo faz parte expressamente da tarefa uma apreciação sobre aspectos operacionais do Policiamento Ostensivo de Trânsito.

A execução do Policiamento Ostensivo de Trânsito tem recebido de inúmeros companheiros, em Minas Gerais e em outros Estados, a atenção que o assunto merece. Já houve cursos de diversos níveis sobre a matéria, patrocinados pelo DENATRAN e realizados em Brasília e em diversos Estados, inclusive em Minas. O Manual Básico de Policiamento Ostensivo,¹² elaborado por Oficiais de Polícia Militar sob a coordenação

¹² IGPM: Manual Básico de Policiamento de Trânsito, - Edição da Brigada Militar do Rio Grande do Sul - Porto alegre, 1912.

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

da IGPM, trata de aspectos operacionais do Policiamento Ostensivo de trânsito com alguma profundidade, mesmo sendo um documento genérico. A Universidade Federal do Rio de Janeiro, através de sua Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia (COPPE), elaborou um Manual de Policiamento de Trânsito, cumprindo convênio de cooperação entre o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), o Conselho Nacional de Petróleo (CNP), o Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR) e a UFRJ. A própria PMMG acaba de lançar um Manual de Policiamento de Trânsito, elaborado em cooperação com a METROBEL.

Vê-se, portanto, que os assuntos operacionais têm recebido atenção concentrada. Optei por dedicar maior esforço no exame dos aspectos institucionais do Policiamento de Trânsito porque, estes sim, parece-me que estão a exigir das Polícias Militares estudos mais profundos, para a perfeita delimitação do seu campo de atuação.

Por outro lado, a minha experiência profissional ainda não me proporcionou um contato mais estreito com os problemas operacionais do Policiamento de Trânsito. Por isso, limitar-me-ei, pedindo escusas, a fazer uma comparação sumária de preceitos contidos no Manual da IGPM e no Manual da UFRJ.

MANUAL BÁSICO (IGPM)	MANUAL DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO (COPPE)
ATRIBUIÇÕES DO POLICIAMENTO	FUNÇÕES DO POLICIAMENTO
1) Disciplinar o trânsito, impor obediência à sinalização e obras de arte;	1) Fiscalização do trânsito;
2) Reduzir acidentes;	2) Orientação e controle do tráfego;
3) Atender Acidentes;	3) Atendimento de Acidentes;
4) Apreender, reter e remover veículos	4) Patrulhamento de trânsito
5) Remover (ou promover a remoção de) obstáculos à livre circulação;	
6) Fiscalizar condutores, veículos e cargas	
7) Notificar infratores (e, se for o caso, efetuar prisões);	
8) Promover ou participar de campanhas educativas de trânsito.	

A matéria é por demais vasta e uma discussão abrangente não caberia nos limites de um trabalho como o presente. Limito-me, do

exame das ATRIBUIÇÕES do Manual Básico do IGPM confrontadas com as FUNÇÕES do Manual da COPPE, a assinalar a diferença marcante na abordagem do item informações ao público. O Manual Básico recomenda “reduzir ao estritamente necessário suas explicações e informações aos que as solicitarem, sejam referentes ao serviço ou a outros assuntos.”¹³ Já o Manual de Policiamento de Trânsito da UFRJ isola, como uma função autônoma, a Informação de trânsito ¹⁴

7 SUGESTÕES

- Formular proposta ao Governo do Estado para incluir um representante da Polícia Militar no CETRAN;
- Adotar providências que permitam à PMMG assumir, efetivamente, o controle do pessoal empenhado em Policiamento de Trânsito e em Policiamento Rodoviário, principalmente;
 - Elaborar e expedir normas internas;
 - Assumir a confecção, a distribuição e o controle da utilização de documentos operacionais (NIT, ROP, Boletins de Acidentes, etc);
 - Assumir o controle do sistema de processamento de dados de notificações de infrações de trânsito;
 - Integrar nos BPM o Policiamento de Trânsito, conservando o BPTran apenas para áreas e eixos de trânsito intenso;
 - Aperfeiçoar a instrução em matéria de trânsito, principalmente tendo em vista os aspectos disciplinares envolvidos.

8 CONCLUSÃO

A Polícia Militar, nos últimos anos, vem realizando um grande progresso no sentido de posicionar-se adequadamente dentro da organização governamental do Estado de Minas Gerais. O grande e crescente esforço para a ampliação da eficácia organizacional vem, a um só tempo, revelando à Corporação o exato alcance da sua competência, estimulando-a a ocupar integralmente o seu espaço institucional e, finalmente, mostrando-lhe que a afirmação de sua autonomia é, muito mais do que mero prurido de paixão classista, condição para a própria prestação de serviços à coletividade.

¹³ Manual Básico, pág. 55.

¹⁴ Manual de Policiamento de Trânsito, pág. 72.

O Alferes, Belo Horizonte, 02 (02): 93-118, jan./abr. 1984

Trânsito e Polícia Militar: alguns aspectos

Já caminhamos muito no campo do planejamento e da execução do policiamento ostensivo geral. Parece definitivamente extinta a prática da “requisição”, da “ordem”, ou do “plano” de policiamento, de órgão externo e para cumprimento da Polícia Militar. Hoje, em todos os escalões, a PM age por iniciativa, em decorrência das leis, das informações que coleta e dos planos que elabora autonomamente.

No policiamento florestal, vimos ocupando até mesmo um espaço importante no campo da polícia judiciária, embora não se possa esquecer que a execução do policiamento ostensivo ainda parece excessivamente condicionada por normas de órgãos externos.

No campo do policiamento de trânsito, urbano e rodviário, é que me parecem mais evidentes as distorções. Acredito sinceramente que vale a pena um esforço específico no sentido de balizarmos com maior precisão os limites da nossa competência nesta área, para eliminarmos agressões evidentes ao princípio da unidade de comando, basilar para a nossa Corporação. Ficarei gratificado se este trabalho contribuir de alguma forma nesse sentido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, Editora Aurora - Rio, 1973.
- CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, Edição DENATRAN, Brasília, 1981.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Imprensa Oficial - Belo Horizonte, 1974.
- COPPE/UFRJ: MANUAL DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO - UFRJ - Rio, 1980.
- CRETELLA JÚNIOR, José: *Tratado de Direito Administrativo Forense* - Rio, 1968.
- FERREIRA NETO, Diogo de Figueiredo: *Curso de Direito Administrativo* - 2.^a Edição - Forense - Rio, 1974.
- MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Administrativo Brasileiro* 3.^a Edição Editora Revista dos Tribunais - São Paulo, 1975.
- METROBEL: *Legislação Básica* - (Edição xerografada) - Belo Horizonte, 1981.
- ROCHA, Luiz Carlos: *Direito de Trânsito* - 2.^a Edição - Sugestões Literárias - São Paulo, 1980.

V CONGRESSO DA ONU - Relatório da III Seção

A *Internacional Review of Criminal Policy*, 33, 1977, p. 94, publica o relatório da III Seção do V Congresso da ONU, ponto 7, da ordem do dia. (Novo papel que a polícia assume progressivamente.) É outro assunto que deve ser levado aos profissionais da área, para uma nova ideologia da polícia. Os problemas abordados foram os seguintes: caráter profissional e responsabilidade da polícia; recrutamento e formação do pessoal; reação da polícia em face da evolução da delinquência; relações entre a polícia e comunidade; organismos de segurança particular; participação da polícia na elaboração legislativa; cooperação da polícia em nível internacional; papel atual e futuro da polícia; e código Internacional de ética policial.

Cada vez mais se atribui ao trabalho da polícia um caráter profissional em tudo o que implica em matéria de experiência, responsabilidade, ética e serviços prestados. Reconheceu o Congresso o caráter profissional da polícia e a necessidade de organizar-se com cuidado a seleção e a formação. Sublinhou-se a importância decisiva do recrutamento. A dificuldade estaria na baixa remuneração e condições medíocres de emprego, o que deverá ser corrigido. Ao programa de recrutamento juntam-se os serviços de formação adequada. Os policiais deverão ter, além da formação técnica, ensino completo sobre direitos do homem, Direito Constitucional, e Ciências do Comportamento.

São os agentes do sistema da justiça penal, que devem ser os principais instrumentos do progresso, e não as regras do sistema de lenta evolução. A estratégia da polícia no ataque à criminalidade deve caracterizar-se por uma planificação fundada não sobre situações imediatas, mas sobre soluções a longo prazo. As novas formas de delinquência exigem mudanças na organização, no pessoal e no equipamento da polícia.

Reconheceu-se que a polícia não poderá cumprir sua tarefa eficazmente, sem o apoio da comunidade. Muitos órgãos da polícia realizaram programas destinados a ampliar o diálogo entre membro, da polícia e elementos da população. Estes programas destinam-se a convencer a comunidade que a polícia é parte integrante da população.

Julgou-se necessário certo controle oficial das atividades de

Documentos

peçoal de organismos de segurança privada, notadamente quanto ao recrutamento, formação e funções.

Considerou-se privilegiada a posição da polícia para contribuir na elaboração legislativa. A polícia serve de termômetro e barômetro da evolução social. Essa participação eliminará o sentimento de frustração e alienação da polícia com respeito ao setor judiciário e penitenciário do sistema penal.

Para combater à delinqüência no plano internacional é preciso descobrir meios de melhorar e desenvolver a cooperação da polícia em nível internacional. A INTERPOL coordena atividades policiais em mais de 120 países. Suas atividades consistem em facilitar trocas internacionais de informações em matéria criminal, O mundo inteiro deverá pôr-se a par dos serviços prestados pela INTERPOL, para que melhor atinja essa organização os seus objetivos.

São serviços da polícia no mundo inteiro: manutenção da ordem, prevenção e descoberta do crime, proteção da vida e da propriedade, prestação de serviços sociais, guarda de fronteiras, vigilância de presos, etc. .A polícia deve fazer face ao crescimento sem precedentes da população em zonas urbanas. Entendeu-se que o que a polícia necessita não é de um pessoal numeroso, mas de um pessoal melhor formado e melhor equipado.

O grupo de trabalho propusera o seguinte projeto de código de ética policial: Art. 1.º - O policial é um servidor da lei; Art. 2.º - A honestidade no pensamento e na ação deve caracterizar a vida pública e privada do policial; Art. 3.º - O policial deve ser imparcial e equitativo para com todos, qualquer que seja sua posição social, raça ou crença; Art. 4.º - O policial deve ser incorruptível; Art. 5.º - O policial deve testemunhar respeito e proteção à dignidade individual e usar com todos de urbanidade, autodomínio compreensão humana e tolerância; Art. 6.º - O Policial jamais empregará mais força do que a necessária para atingir a um objetivo legítimo; em hipótese alguma, terá o direito de submeter uma pessoa a qualquer forma de tratamento cruel, desumano ou degradante; Art. 7.º - O policial deve esforçar-se sempre em desenvolver suas aptidões profissionais e tentar adquirir mais conhecimento da sociedade e do comportamento humano; Art. 8.º - O policial deve obedecer às ordens das autoridades constituídas e aos regulamentos da organização policial, exceto se a lei o habilita a não as cumprir; Art. 9.º -

Documentos

Assuntos de natureza confidencial, de que o policial tenha ciência, devem manter-se sigilosos, exceto se o cumprimento do dever exigir que se proceda de outro modo, Art. 10 - O policial, como todo cidadão, deve ter conduta exemplar.

As conclusões gerais do Congresso nesta parte, entre outras, foram as Seguintes:

- a integridade é a primeira qualidade exigida nos membros da polícia e todos os órgãos encarregados da aplicação da lei;
- a formação dada aos membros da polícia deve incidir principalmente sobre a ética, os direitos do homem e as Ciências Sociais;
- os membros da polícia fazem parte da comunidade, cujo apoio é indispensável à eficácia de sua ação;
- sempre que possível, a mulher deve ser admitida nos quadros da polícia nas mesmas condições do homem;
- os organismos de segurança privada devem estar sujeitos a certo controle oficial;
- a polícia deve participar da elaboração legislativa em matéria que incidir em suas funções;
- deve ser ampliada e reforçada a cooperação internacional entre os serviços da polícia;
- deve ser elaborado um código de ética policial,

“Transcrito da Revista de Criminologia e Direito do Menor Vol. 1 n.º 1 - out/nov/dez/1979 - órgão do Departamento de Organização Penitenciária de Minas Gerais”

Os interessados em escrever artigos para a revista, deverão remetê-los em disquete via Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG, Rua Diabase 320 - Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.410-440 ou pelo Correio Eletrônico cpp@pmmg.mg.gov.br

Os artigos somente serão publicados após aprovação pelo Conselho Editorial, e o autor terá direito de receber até 10 (dez) exemplares da referida revista que contenha seu(s) artigo(s). Os referidos artigos não devem exceder a 15 (quinze) laudas, sendo digitados em fonte “*times new roman*” tamanho 12, nos programas *Microsoft Word for Windows*, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Os direitos autorais serão cedidos à Polícia Militar de Minas Gerais.